

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
**Governador**  
**Doralice Nascimento de Souza**  
**vice-Governadora**



**Macapá-Amapá**  
**30 de Setembro de 2014 - Terça feira**  
**Circulação: 30.09.2014 às 17:30h**  
**Tiragem: 350 exemplares com 40 páginas**  
**Nº 5808**

# Diário Oficial

**Estado do Amapá**

**PODER EXECUTIVO**

## DECRETOS

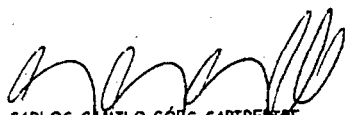
**DECRETO Nº 5987 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/45859-SEED,

**RESOLVE:**

Homologar o afastamento de Izelma de Souza Costa, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para frequentar o curso de Pós-Graduação - Mestrado em Educação Sexual, pela Universidade Estadual Paulista - UNESP/São Paulo, no período de 04 de agosto de 2014 a 04 de agosto de 2016, sem prejuízo em sua remuneração mensal.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**DECRETO Nº 5988 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/41930-SEED,

**RESOLVE:**

Homologar o afastamento de Solange Pereira do Livramento, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação - Núcleo de Educação Especial, para frequentar o curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências da Educação, pela Universidade de Evorá, em Portugal, no período de 05 de setembro de 2014 a 05 de setembro de 2016, sem prejuízo em sua remuneração mensal.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**DECRETO Nº 5989 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 99 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001227/14-DP,

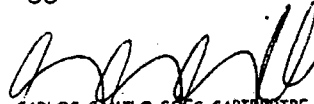
**RESOLVE:**

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QPPME Manoel Rogel Freire Ramos, a contar de 04 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
Vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Dêlcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro  
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

**Secretários de Estado**

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)  
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro  
Cultura: Eury Salles Farias  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Raimunda Aurea Brito de Lima  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: César Quéops Monteiro da Silva  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade  
Planejamento: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes  
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro  
Setrap: Laura Salme Hage de Souza  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)  
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva  
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Joseane Carvalho  
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva  
Diagro: Nilton Quintas Alexópulos (interino)  
Hemoap: Arlene Cavalcante Araújo  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Carlos José da Silva Porto  
Lacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes  
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues  
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Perseu da Silva Aparício

**Fundações Estadual**

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos  
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

DECRETO Nº 5990 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001221/14-DP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QPPME Raimundo Aguilar Lima, a contar de 05 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 5991 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001244/14-DP,

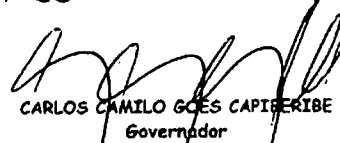
**RESOLVE:**

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QPPME Edinaldo Leal Monteiro, a contar de 05 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 5992 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001307/14-DP,

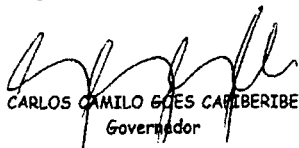
**RESOLVE:**

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QPPME Francisco Canindé do Nascimento Brito, a contar de 28 de julho de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 5993 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001243/14-DP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de tempo de serviço, o CAP QOPMA Gerson da Rocha Lima, a contar de 05 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 5994 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001230/14-DP,

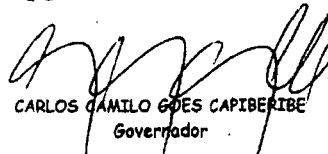
#### RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QPPME Edson Pereira Lima, a contar de 04 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 5995 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 1704/2014-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 046/2013, de 20 de março de 2013, publicado no DOE nº 5430, de 20 de março de 2013, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

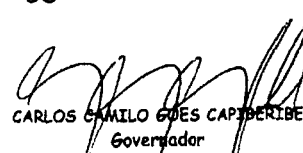
Considerando, ainda, decisão proferida através do Mandado de Segurança nº 0001195-74.2014.8.03.0000 - Tribunal Pleno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear Clarissa dos Santos Oliveira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá/Rural e Urbana).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 5996 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara em situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Oiapoque-AP, afetado pelo vírus do gênero *Alphavirus* transmitido por mosquitos *Aedes aegypti*, causador da Febre Chikungunya - COBRADE nº 1.5.1.1.0.

#### ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro  
Diretor(Interino)  
Josivane Lima Porto Bastos  
Chefe da Divisão Administrativa  
Leila Lima de Almeida  
Chefe da Divisão de Comercialização  
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial  
Membro da ABIO - Associação Brasileira de  
Imprensa Oficiais  
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

#### PREÇOS DE ASSINATURAS

| ORDEM | ASSINATURA                             | 3 MESES    | 6 MESES    | 12 MESES   |
|-------|----------------------------------------|------------|------------|------------|
| 01    | ASSINAT.                               | R\$ 75,00  | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |
|       | ASSINATU-<br>RA C/ REMES-<br>SA POSTAL | R\$ 225,00 | R\$ 450,00 | R\$ 900,00 |



#### PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| Exemplar .....                           | R\$ 5,00   |
| Exemplar Atrasado .....                  | R\$ 6,00   |
| Centímetro Composto em Lauda Padrão..... | R\$ 5,50   |
| Centímetro para Compor .....             | R\$ 8,00   |
| Página Exclusiva .....                   | R\$ 430,00 |
| Proclama de Casamento .....              | R\$ 50,00  |

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso VII, do Artigo 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil e a Instrução Normativa 01/2012 - IN/MI e,

Considerando a edição e publicação do Decreto nº 260/2014 do Poder Executivo do Município de Oiapoque, que declara situação emergencial em todo o Município de Oiapoque, afetado pela Febre Chikungunya;

Considerando que a Febre Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero *Alphavirus* transmitida por mosquitos *Aedes aegypti*, mesmo vetor da dengue e que a doença pode manifestar-se clinicamente de três formas: aguda, subaguda e crônica;

Considerando que a taxa de crescimento e evolução da Febre Chikungunya tem período médio de incubação da doença de três a sete dias e os sintomas costumam a persistir por 7 a 10 dias e, na fase aguda os sintomas aparecem de forma brusca e compreendem febre alta, artralgia predominante nas extremidades e nas grandes articulações, cefaleia, mialgia, com possibilidade frequente de exantema maculopapular, bem como dor nas articulações que podem durar meses ou anos e, em certos casos, converter-se em uma dor crônica incapacitante para algumas pessoas, o que provoca com certeza danos humanos;

Considerando que a introdução do vírus do gênero *Alphavirus* transmitida por mosquitos *Aedes aegypti* no Estado pelo Município de Oiapoque, que faz fronteira com a Guiana Francesa, torna necessário adotar medidas estratégicas, atividades de prevenção e controle da Febre Chikungunya, controle vetorial, ofertar apoio técnico e logístico para mitigar os impactos epidemiológicos e bloquear sua disseminação no resto do Estado;

Considerando a prioridade de se estabelecer o Plano de combate ao vírus do gênero *Alphavirus* transmitida por mosquitos *Aedes aegypti* no Município de Oiapoque, representa na prática de ações para notificar imediatamente todos os casos suspeitos; proceder à investigação epidemiológica; realizar a busca ativa domiciliar, orientar a realização da vigilância laboratorial, fornecer as informações entomológicas e operacionais para divulgação pela área de comunicação, em especial nos bairros afetados, realizar o controle vetorial, combater os focos nos imóveis localizados na área de transmissão e atender com o tratamento clínico todos os casos diagnosticados;

Considerando que a incidência da Febre Chikungunya no Município de Oiapoque promoveu modificação na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos estaduais e, principalmente, das famílias das vítimas e dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Estado;

Considerando o impacto financeiro deste evento também na situação econômica pública e privada do Estado, que, de imediato e com qualidade tem o dever de amparar as vítimas e suas famílias;

Considerando que a ocorrência da Febre Chikungunya importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento das vítimas e de suas famílias, com medicamentos, e atendimento médico-hospitalar, atendimento psicológico e social,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em virtude de desastre classificado como *Biológico - Epidemia - Doenças infecciosas Virais - COBRADE* nº 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012, na área do Município de Oiapoque, conforme o contido no Requerimento/FIDE.

## Secretarias de Estado

### Administração

Benedita Barbosa Vieira (Interina)

#### EQUIPE DE PREGÃO

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014-CPL/SEAD

A Secretaria de Estado da Administração-SEAD e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0616/2014-SEAD/GEA, de 21 de maio de 2014, publicada no D.O.E. nº 5716, com circulação em 21 de maio de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº. 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 2.648/2007, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.016/2011 e pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, para contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

O referido Pregão ocorrerá no dia 14 de outubro de

2014, às 10h00min, horário de Brasília, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e em seus anexos, referentes ao Processo Administrativo nº 2014/3257-SEAD.

Acolhimento das propostas a partir da republicação, até às 09h00 do dia 14/10/2014. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações poderão ser prestadas através do endereço eletrônico [cpl@sead.ap.gov.br](mailto:cpl@sead.ap.gov.br).

Macapá-AP, 30 de setembro de 2014.

LUCIVALDO MORAIS PANTOJA  
-Pregoeiro/SEAD-

### Comunicação

Carlos Henrique Schmidt

#### UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### JUSTIFICATIVA

Carlos Henrique Schmidt  
Secretário de Estado da Comunicação.

Parágrafo único. As atividades de resposta serão Coordenadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBM/AP, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AP e Pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Determina a atuação e mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem nas ações de combate ao vírus do gênero *Alphavirus* transmitida por mosquitos *Aedes aegypti*, causador da Febre Chikungunya, especialmente e diretamente à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AP, Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Educação - SEED, Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP, Polícia Civil do Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP.

Art. 3º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação emergencial estão de acordo com os critérios da legislação pertinente e, em consequência desta aprovação, passa a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 4º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível Estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 5º Determina a convocação dos servidores públicos estaduais em férias e a de voluntários para reforçar as ações de resposta à crise, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade afetada pelo evento trágico.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, policiais e os agentes de Defesa Civil e os responsáveis pelas ações de combate ao vírus do gênero *Alphavirus* transmitido por mosquitos *Aedes aegypti*, causador da febre Chikungunya em caso de risco eminente, a:

I - entrar nas residências ou outros imóveis para prestar socorro, combater o foco e o mosquito *Aedes aegypti*, causador da Febre Chikungunya ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 7º Deve ser observado o inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência quanto aos contratos de aquisição de bens e serviços em resposta ao desastre.

Art. 8º Este Decreto de Declaração entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Macapá, 30 de setembro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

1ª Alteração  
Contrato nº 004/13

Partes: Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, como contratante e a empresa R.M.R. DE ALMEIDA - ME, como Contratada.

Justifica-se o 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/13, celebrado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a empresa R.M.R. DE ALMEIDA - ME, objeto: Serviço de confecção e fornecimento parcelado gráfico - lote 01, nos termos do Art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, sob a tutela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e suas alterações, na avaliação com base na justificativa apresentada pelo NAP/SECOM, considerando que a prestação destes serviços é imprescindível para a manutenção e continuidade das demandas executadas no âmbito da Administração Pública, tendo em vista que estes serviços estão ligados a finalidade básica da SECOM, conforme Parecer Jurídico ASSEJUR nº 015/2014, Parecer Jurídico nº 1050/2014-PADM/PGE, considerando a economicidade com dispêndio de recursos materiais e humanos.

Nas propostas apresentadas para equiparação de preço a empresa R.M.R. DE ALMEIDA - ME, atual contratada, manteve os preços originais da licitação, estando o valor apresentado compatível com as demais propostas acolhidas no mercado local e de acordo com a disponibilidade orçamentária. Leva-se em consideração ainda que a empresa vem prestando serviços de forma adequada junto a esta Secretaria, avaliados pelos fiscais do contrato, o que acaba por ser vantajosa para a Administração Pública a renovação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, submetemos a prorrogação para o período de 25 de setembro do exercício de 2014 a 25 de setembro do exercício subsequente, onde os recursos orçamentários ocorrerão por conta do exercício financeiro de

2014/2015, obedecendo assim os créditos orçamentários e financeiros, e conforme lei nº 0101/2000, lei de responsabilidade fiscal.

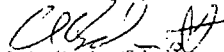
Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Áurea do Socorro de Oliveira Costa  
Chefe da UCC/SECOM  
Dec nº 2374

#### UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### JUSTIFICATIVA

  
Carlos Henrique Schmidt  
Secretário de Estado da Comunicação.

#### 1ª Alteração Contrato nº 005/13

Partes: Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, como contratante e a empresa E.S. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, como Contratada.

Justifica-se o 1º Termo Aditivo ao Contrato 005/13, celebrado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a empresa E.S. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, objeto: Serviço de confecção e fornecimento parcelado de material serigráfico - lote 02, nos termos do Art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, sob a tutela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e suas alterações, na avaliação com base na justificativa apresentada pelo NAP/SECOM, considerando que a prestação destes serviços estão ligados diretamente a finalidade básica do órgão e conforme Parecer Jurídico ASSEJUR nº 016/2014. Parecer Jurídico nº 1051/2014-PADM/PGE, considerando a economicidade com dispêndio de recursos materiais e humanos.

Nas propostas apresentadas para equiparação de preço a empresa, atual contratada, manteve os preços originais da licitação, estando o valor apresentado compatível com as demais propostas acolhido no mercado local e de acordo com a disponibilidade orçamentária. Leva-se em consideração ainda que a empresa vem prestando serviços de forma adequada junto a esta Secretaria, avaliados pelos fiscais do contrato, o que acaba por ser vantajosa para a Administração Pública, a renovação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, submetemos a prorrogação para o período de 25 de setembro do exercício de 2014 a 25 de setembro do exercício subsequente, onde os recursos orçamentários ocorrerão por conta do exercício financeiro de 2014/2015, obedecendo assim os créditos orçamentários e financeiros, e conforme lei nº 0101/2000, lei de responsabilidade fiscal.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Áurea do Socorro de Oliveira Costa  
Chefe da UCC/SECOM  
Dec nº 2374

#### UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013-SECOM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, COMO CONTRATANTE R. M. R. DE ALMEIDA-ME, COMO CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário o Sr. **CARLOS HENRIQUE SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, CPF nº 474.462.340-91, CI nº 9032200553, residente e domiciliado à ROD. Juscelino Kubitschek, nº 515, bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68903-007, nesta cidade de Macapá e de outro lado como **CONTRATADA R. M. R. DE ALMEIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno com sede na Av. dos Tembes, nº 142, Bairro Beirrol, CEP: 68.902-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.747.184/0001-83 representada neste ato

pela Sr. **ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, CPF nº 209.393.292-04, CI nº 332412, residente e domiciliada a Av. dos Tembes, nº 142, Bairro Beirrol, CEP: 68.902-200, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem respaldo legal no Art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, sob a tutela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria e o que consta no Processo Licitatório nº 37.000.103/13, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013 - CPL/SECOM, Parecer ASSEJUR/SECOM nº 015/2014 e Parecer Jurídico nº 1050/2014-PADM/PGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Alteram-se as Cláusulas: TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E QUINTA - DA VIGÊNCIA, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com a execução deste Termo correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1.09.101.24.131.1000.2005 - Implementação da Política Integrada de Comunicação Social Governo, Fonte de Recursos: 0101 - RTU, Elemento de Despesa: 33.90.39, importando o valor total estimado de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), sendo que R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) referente a 03 (três) meses do exercício de 2014 e R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), referentes a 09 (nove) meses do exercício subsequente, empenhado neste ato, que se refere ao Lote 01 material gráfico o valor de R\$ ..... (.....), conforme Nota de Empenho: 2014NE00 ..... emitida em: / /2014, que será pago pelo **CONTRATANTE** mediante a apresentação das faturas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, com efeito financeiro a contar de 26 de setembro de 2014 a 25 de setembro de 2015, e poderá ser renovado mediante Termo Aditivo por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

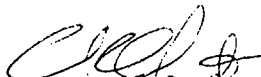
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:** O presente TERMO deverá ser publicado em extrato, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.  
**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PARTE REPRESENTANTE  
**ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Macapá - AP, 24 de setembro de 2014.

  
**CARLOS HENRIQUE SCHMIDT**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
CONTRATANTE

#### UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013-SECOM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL SERIGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, COMO CONTRATANTE E. S. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, COMO CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário o Sr. **CARLOS HENRIQUE SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, CPF nº 474.462.340-91, CI nº 9032200553, residente e domiciliado à ROD. Juscelino Kubitschek, nº 515, bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68903-007, nesta cidade de Macapá e de outro lado como **CONTRATADA E. S. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno com sede na Av. Coracy Nunes, nº 747-Sala B, Altos Bairro

Central, CEP: 68.900-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.074.453/0001-68 representada neste ato pelo Sr. **EDINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, CPF nº 061.586.332-91, CI nº 061455, residente e domiciliado a Rua Aurora Boreal, nº 495, Bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-385, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem respaldo legal no Art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, sob a tutela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria e o que consta no Processo Licitatório nº 37.000.103/13, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013 - CPL/SECOM, Parecer Jurídico ASSEJUR/SECOM nº 016/2014 e Parecer Jurídico nº 1051/2014-PADM/PGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Alteram-se as Cláusulas: TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E QUINTA - DA VIGÊNCIA, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com a execução deste Termo correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1091012412211902005 - Transparência Social - Implementação da Política Integrada de Comunicação Social, Fonte de Recursos: 0101 - RTU, Elemento de Despesa: 33.90.39, importando o valor total estimado de R\$ 869.650,00 (oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais), sendo que R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a 03 (três) meses do exercício de 2014 e R\$ 519.650,00 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta reais), referentes a 09 (nove) meses do exercício subsequente, empenhado neste ato, que se refere ao Lote 02 material serigráfico o valor de R\$ ..... conforme Nota de Empenho: 2014NE00 ..... emitida em: / /2014, que será pago pelo **CONTRATANTE** mediante a apresentação das faturas da **CONTRATADA**, o resto posteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, com efeito financeiro a contar de 26 de setembro de 2014 a 25 de setembro de 2015, e poderá ser renovado mediante Termo Aditivo por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo deverá ser publicado em extrato, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.  
**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PARTE REPRESENTANTE  
**EDINALDO DOS SANTOS CARDOSO**

Macapá - AP, 24 de setembro de 2014.

  
**CARLOS HENRIQUE SCHMIDT**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
CONTRATANTE

#### Relações Institucionais

**Luís Nel da Silva Banha (interino)**

#### PORTARIA Nº 022/2014 - SERIN/GEA

A Secretaria das Relações Institucionais/SERIN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6463, de 18 de novembro de 2013, com fundamento na Lei nº. 1774 de 17 de outubro de 2013, que organiza a Secretaria de Relações Institucionais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Designar os servidores, Anilson Lima Batista, Assessor de Desenvolvimento Institucional/ADINS/SERIN, Rosivane Beltrão Pinho da Silva Brito, Coordenadora de Articulação Federativa-CAF/SERIN e Sílvia**

**Roberto Lopes Negrão** – Respo. Pela Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo Financeiro, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Tartarugalzinho, nos dias 05, 06 e 07/09/2014, com objetivo de participarem da Ação de Governo neste município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 04 de Setembro de 2014.

**Luís Mel da Silva Banha**  
Secretário de Estado de Relações  
Institucionais/Interino  
Decreto nº 02845/2014

#### PORTARIA Nº 023/2014 – SERIN/GEA

A Secretaria das Relações Institucionais/SERIN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6463, de 18 de novembro de 2013, com fundamento na Lei nº. 1774 de 17 de outubro de 2013, que organiza a Secretaria de Relações Institucionais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores, **Major R. Matias Rodrigues dos Santos**, Coordenador de Articulação Regional – CAR/SERIN, e **Silvio Roberto Lopes Negrão** – Respo. Pela Atividade Nível III – Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo Financeiro, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá, até o Distrito de Ajuruxi, Município de Mazagão no dia 18/09/2014, com objetivo de participarem da Ação de Governo neste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de Setembro de 2014.

**Luís Mel da Silva Banha**  
Secretário de Estado de Relações  
Institucionais/Interino  
Decreto nº 02845/2014

#### Educação

**Elda Gomes de Araújo**

#### PORTARIA Nº 0490/2014 – GAB/SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5370/2014-GAB/GEA, de 29 de agosto de 2014, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e conforme Memo. nº 043/2014 – NEM/SEED,

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Autorizar a servidora **Maria das Graças Tavares de Castro** – Assessora Técnica do Núcleo de Ensino Médio – NEM/CEBEP/SEED, para deslocar-se da sede de suas atribuições em Macapá – AP, para acompanhar a aluna **MAHANA ANDRESSA SOUSA CRUZ** da Escola Estadual Gabriel de Almeida Café como representante da 11ª Edição do Programa Parlamento Jovem, na simulação da jornada parlamentar em Brasília – DF, no período de 21 a 26 de setembro de 2014, sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial de Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 19 de setembro de 2014.

**Regina Lucia Ferreira Valente**  
Secretária de Estado da Educação em exercício  
Decreto nº 5370/2014 – GEA

#### PORTARIA Nº 0220/2014 – GAB/SEED

Estabelecer os critérios e as normas para a Escolarização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1895 de 08 de abril de 2013, Art. 2º, do Decreto nº 2378, de 05 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 5638, de 26 de dezembro de 2005, e o teor do Memorando nº. 18/2014-ADINS/GAB/SEED.

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Arts. 30 inciso VI, 205 e 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, 279, 282 e 285 da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº.12, de 17 de março de 2011- MEC/FNDE-CONSELHO DELIBERATIVO e a necessidade de dar continuidade ao processo de escolarização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através das Caixas Escolares vinculadas as escolas estaduais de ensino, nos moldes do Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual - PDDEE/GEA/SEED;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (Art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os princípios e as diretrizes do sistema federal e estadual de ensino, que garantam a alimentação escolar saudável, conforme previsto na Portaria Interministerial nº. 1.010, de 08 de maio de 2006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e em quantidade suficiente para todos os alunos atendidos;

CONSIDERANDO a importância da intersectorialidade por meio de políticas, programas e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer as normas para a execução do PNAE, através das Caixas Escolares vinculadas as escolas estaduais, com a transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, repassados ao Estado do Amapá, pelo Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola, atendendo todas as normas contidas nesta Portaria.

§ 3º A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme art. 21, inciso I, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo a modalidade de ensino de educação de jovens e adultos.

#### I – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

**Art. 2º.** São princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Estado, para garantir a execução do Programa.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde, inclusive os que necessitem de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que permeie o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

#### II - DOS OBJETIVOS E DOS USUARIOS DO PROGRAMA

**Art. 4º-** O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Art. 5º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano anterior ao do atendimento.

## II - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º. Participam do PNAE:

I - O FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência, de recursos financeiros, exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

II - a Entidade Executora - EE, como responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, bem como pela execução e prestação de contas do PNAE, representada pelo Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, como responsável pelo atendimento das escolas de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - Unidades Executoras - UEx próprias das Escolas, denominadas de Caixas Escolares, entidades sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos oriundos do PNAE, transferidos pelo MEC/FNDE ao Estado, através da SEED, e desta, para as Escolas Estaduais;

IV - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Estado, conforme estabelecido no título VIII da Resolução Nº 038 - CD/FNDE de 16 de julho de 2009, e desta Portaria;

e) - o Conselho Fiscal das Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares - colegiado deliberativo, instituído no âmbito de cada Unidade Escolar, conforme estabelecido nos Estatutos das Unidades Executoras.

## IV - DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 7º. O Estado ao transferir as suas escolas para a Rede Municipal de Ensino, após a publicação do censo escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigado a transferir os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para o Município responsável pelo atendimento dos alunos transferidos, mediante convênio, no prazo que não venha a prejudicar a utilização desses recursos na aquisição dos gêneros alimentícios, tomando-se por base, para tanto, o mesmo cálculo utilizado pelo FNDE para determinação dos valores transferidos.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a Entidade Executora transferidora, da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto na Resolução 038/2009 - CD/FNDE e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 8º. O Estado, através da Secretaria de Educação, efetuará a transferência de recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, diretamente as Contas Individuais das Unidades Executoras Próprias (Caixa Escolar), vinculadas às escolas de Educação Básica, pertencentes a Rede Estadual de Ensino, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato que atendam à clientela definida no caput do art. 5º e conforme o valor per capita fixado no art. 27, inciso II, desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se Unidades Executoras - UEx as entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar), responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE (Secretaria de Estado da Educação) e pela execução do PNAE em favor das escolas as quais representam.

§ 2º Poderão ser consideradas como UEx as entidades representativas da comunidade escolar, constituídas para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009;

§ 3º A escola beneficiária ou a UEx recebedora dos recursos deverá possuir estrutura necessária para:

I - realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, e ainda, conforme orientação da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação; excetuando-se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar de que tratam os arts. 15 a 21;

II - realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;

III - realizar a ordenação de despesas, a gestão e execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;

IV - prestar contas dos recursos recebidos da Secretaria de Estado da Educação e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§ 4º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) parcelas por ano, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 5º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pelas Secretarias de Estado da Educação e Secretaria de Fazenda diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EE para tal fim, observado, no que cabível, o disposto no art. 28.

§ 6º A Secretaria de Estado da Educação comunicará ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, através de ofício em que conste a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da escola ou UEx, a cada exercício.

Art. 9º. A operacionalização do Programa na forma prevista no art. 8º não afasta a responsabilidade da SEED de responder pela regular aplicação e prestação de contas ao FNDE dos recursos do PNAE, na forma da Resolução 038/2009 - CD/FNDE.

## V - DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ESCOLA

Art. 10. Para fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, será considerada educação alimentar e nutricional, o conjunto de ações formativas que objetivam estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis, que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 1º São consideradas, entre outras, estratégias de educação alimentar e nutricional: a oferta da alimentação saudável na escola, a implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, a inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, a realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos, a formação da comunidade escolar, bem como o desenvolvimento de tecnologias sociais que a beneficiem.

§ 2º A fim de promover práticas alimentares saudáveis, deverá ser respeitado o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

§ 3º O FNDE fomentará Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar e/ou Centros de Referência por meio de parcerias com Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa e Associações Técnico-científicas, para que possam prestar apoio técnico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como o desenvolvimento de outras ações pertinentes à boa execução do Programa.

Art. 11. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Estado, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.

§ 1º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no Núcleo de Alimentação Escolar - NAE/CAED/SEED, coordenar o diagnóstico e o

monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições previstas no § 1º, deste artigo, o NAE/CAED/SEED e o nutricionista-responsável técnico pelo Programa deverão respeitar a Resolução CFN nº. 465/2010, e suas substituições, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

§ 3º O NAE/CAED/SEED deverá dar condições suficientes e adequadas de trabalho para o nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN nº. 465/2010 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas por escolares.

§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao Núcleo de Alimentação Escolar NAE/CAED/SEED, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo II desta Portaria, de modo a suprir:

I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

II - por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, incluindo as localizadas em comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos.

§ 3º Os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

§ 4º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.

§ 5º Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.

Art. 13. Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo:

- 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;
- 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
- 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;
- 1g (um grama) de sal.

§ 1º As recomendações descritas no caput são voltadas para todas as modalidades da educação básica.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo referem-se à oferta média diária de nutrientes e energia na alimentação escolar em cada semana.

Art. 14. A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.

II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado por nutricionista do NAE/CAED/SEED, observando os princípios e as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e desta Portaria.

§ 2º As restrições previstas nos incisos I e II deverão ser seguidas por todas as modalidades da educação básica.

§ 3º O valor dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos referentes ao inciso II deste

artigo ficará restrito ao máximo de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

#### VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Art. 15. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no *caput* será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III – condições higiênicas-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 22.

§ 3º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

§ 5º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica - pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

§ 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

§ 7º As entidades executoras (SEED e Caixas Escolares) deverão publicar os editais de aquisição da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu sítio na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em

jornal de circulação regional ou estadual ou nacional, em rádios locais e no sítio eletrônico na Rede Brasil Rural, podendo ser obrigatório, mediante regulamentação específica do FNDE, quando houver;

§ 8º O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

Art. 16. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou unidades executoras deverá:

I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

II – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

III – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;

V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;

VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

VIII – ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo III).

Art. 17. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

Art. 18. As Entidades Executoras deverão publicar os editais de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu sítio na internet caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional ou estadual ou nacional em rádios locais e no site eletrônico da Rede Brasil Rural.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

Art. 19. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme Anexo IV.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e

venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

§ 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 20. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008.

§ 1º Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

§ 2º Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

I – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

b) preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

II – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou

b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou

c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009.

§ 4º No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

§ 6º Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquiridos para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, não poderão ter preços inferiores a esses.

Art. 21. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

## VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 22. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI da Resolução 038/2009 - CD/FNDE), observando-se a legislação pertinente.

§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato do gestor, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pela SEED, em âmbito local, em conformidade com a Resolução 038/2009 - CD/FNDE.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, às Unidades Executoras e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A SEED, e as UExs deverão prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

§ 5º A SEED, aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;

b) Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;

c) O nutricionista será responsável pela elaboração de Relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;

d) O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 6º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

## VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 23. O Estado do Amapá, conforme art. 26 da Resolução 038/2009 - CD/FNDE, constituirá no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V - um representante das escolas em áreas remanescentes de quilombos, indicados pelas comunidades quilombolas, escolhidos em assembleia específica para tal fim;

VI - um representante das comunidades indígenas, indicado pelas lideranças dos povos indígenas escolhido em assembleia específica para tal fim;

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto do executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverá ser informado pela Secretaria de Estado da Educação, por meio do cadastro disponível no site do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, V e VI deste artigo.

§ 9º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11. Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro, para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do poder executivo, conforme incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §10, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 24. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo V), conforme art. 31, desta portaria e art. 34 da Resolução 038/2009 - CD/FNDE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução 038/2009/CD/FNDE e nesta Portaria.

Art. 25. O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Educação deverá:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à

execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cartões, notas, fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 26. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 23, 24 e 25 desta Portaria, e em conformidade com a Resolução 038/2009 - CD/FNDE.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

#### IX - DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA.

Art. 27. A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar ao Estado do Amapá, através da SEED, e desta as Unidades Executoras, será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do Programa, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos financeiros destinados a cada Unidade Executora para atender aos alunos definidos no art. 5º desta Portaria será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas), as quais serão calculadas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado;

II - o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados na educação básica, de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos e de R\$ 0,90 (noventa centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação;

III - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à UEx será de 200 (duzentos) dias letivos/ano;

IV - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos Pela SEED a cada Unidade Executora, em até dez parcelas por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 (vinte) dias letivos;

V - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas através da SEED, preferencialmente em agência do Banco do Brasil, conforme solicitação do Presidente da Unidade Executora e tão logo sejam liberadas será informado pela Secretaria de Estado da Educação as UEx.

Parágrafo único - É vedado à UEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pela SEED, exceto nos casos que a SEED autorizar abrir nova conta.

VI - caso no município onde se localiza a escola não haja agência do Banco do Brasil, para a indicação do domicílio bancário de que trata o inciso V deste artigo, a Unidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) - Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou instituições financeiras submetidas a processo de desestatização;

b) banco parceiro local, caso inexistir no município agência dos bancos descritos na alínea "a" deste inciso.

VII - as contas correntes abertas na forma estabelecida nos incisos V a VI deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que a UEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;

VIII - a identificação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes, faculta a SEED,

independentemente de autorização da UEx, solicitar ao banco o seu encerramento e as transferências financeiras decorrentes;

IX - anualmente, durante o mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários, por solicitação da Unidade Executora do Programa, desde que as justificativas apresentadas sejam aprovadas pela SEED;

X - A Secretaria de Estado da Educação notificará o recebimento dos recursos de que trata este artigo aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, de acordo com o § 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997;

XI - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

XII - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIII - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a UEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XIV - os saques de recursos da conta específica do Programa somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras;

XV - a movimentação dos recursos da conta específica do Programa realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XVI - o produto das aplicações financeiras deverá obrigatoriamente ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XVII - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XIV deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pela SEED;

XVIII - no caso da Unidade Executora utilizar parcialmente os recursos repassados pelo FNDE, o saldo existente na conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente e em aplicação financeira, apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério da SEED, o aceite poderá ser condicionado a análise do parecer do CAE informando se houve oferta regular de alimentos;

XIX - não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 8º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela UEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XX - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas no orçamento do Estado, e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para essa finalidade;

XXII - o FNDE, ao transferir os recursos para o Estado, divulgará a referida transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na Internet, no site [www.fnec.gov.br](http://www.fnec.gov.br), podendo enviar

correspondência para:

- a) a Assembleia Legislativa do Estado;
- b) o Ministério Público Federal no Estado do Amapá;
- c) o Ministério Público Estadual local; e
- d) ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE);

XXIII - é de responsabilidade da EE o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor;

XXIV - havendo saldo não aplicado e ou de aplicação financeira, do exercício anterior, na conta do PNAE, a SEED reprogramará o saldo e o distribuirá entre as UEx proporcionalmente ao número de alunos a serem atendidos.

#### X - DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 28. A SEED é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da UEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na execução do Programa;
- d) constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Incorrendo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a UEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 29. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site [www.fnec.gov.br](http://www.fnec.gov.br) (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da UEx e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às UEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse às UEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pela SEED.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da UEx depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do Programa.

#### XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 30. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela UEx, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 31. A Unidade Executora (Caixa Escolar) elaborará e remeterá a Unidade de Convênios Federais UCOFE/SEED, até 15 de janeiro de 2015 a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Ofício da Direção da Escola endereçado a Secretária de Educação, encaminhando a Prestação

de Contas, com entrega na UCOF/NUPREC/SEED.

II - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VI), e desta Portaria;

III - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo V);

IV - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas, acompanhado da conciliação bancária, se forem o caso, anexo VII desta Portaria;

V - Relação de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, na forma do Anexo VIII/SEED, desta Portaria;

VI - Parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar, na forma do Anexo IX/SEED, desta Portaria

§ 1º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela Unidade Executora, Caixa Escolar, exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, na forma prevista no art. 8º desta Portaria, desde que previamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Educação do Estado.

§ 2º A UCOFE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a VI e § 1º do art. 31 e observado o prazo estabelecido para a UE apresentar a prestação de contas ao CAE, analisará as Prestações de Contas das Caixas Escolares e se estiver em boa ordem, consolidará as informações, e remeterá ao CAE/AP, até 15 de fevereiro de 2015, acompanhada da documentação julgada necessária para a comprovação da execução do Programa.

§ 3º Caso a UCOF/NUPREC/SEED, detecte alguma impropriedade, e ou, irregularidade, notificará a Caixa Escolar para que no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da Notificação apresente as devidas correções e justificativas, com embasamento legal, ou apresente comprovante de devolução dos recursos impugnados, após o saneamento das pendências a documentação será encaminhada ao CAE/AP.

§ 4º O CAE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a VI e § 1º do art. 34 da Resolução 038/2009 - CD/FNDE, e observado o prazo estabelecido para a SEED apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I - apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 27, da Resolução 038/2009 - CD/FNDE e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º O CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março de 2015, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III do art. 34, da Resolução 038/2009 - CD/FNDE.

§ 6º Esgotado o prazo, estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, sem que a UEx regularize suas pendências, a UCOFE/SEED não aprovará a prestação de contas.

§ 7º Quando a prestação de contas não for apresentada, a UCOFE/SEED, notificará a UEx e estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 34.

§ 8º Após análise e aprovação, da prestação de contas das UEx, a UCOFE/NUPREC/SEED, encaminhará a documentação ao CAE, para as devidas análises.

§ 9º Na hipótese do parecer do CAE for contrário à aprovação da execução do Programa, caberá a UCOFE/NUPREC/SEED, em articulação com o CAE, solicitar a regularização das impropriedades detectadas e, ou proceder a fiscalização na UEx;

§ 10º Caso a prestação não seja apresentada no prazo estabelecido no parágrafo 7º, ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, a UCOFE/NUPREC/SEED providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou, solicitará ao FNDE a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos dos art. 5º, § 2º, c/c art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007

Art. 32. A Uex que, por motivo de força

maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas a UCOFE/NUPREC/SEED.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pela UCOFE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público Federal com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da UEx perante a UCOFE/NUPREC/SEED;

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da UEx de apresentar a UCOFE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação a UCOFE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PNAE efetuados em data anterior à publicação desta Portaria, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

## XII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 33 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo estadual e federal, do TCU e do CAE, em conjunto com os seguintes órgãos vinculados a SEED, UCOFE, NUPREC, DIAE e CAED, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º A SEED, através da UCOFE/NUPREC e DIAE/CAED, realizará em Macapá e demais municípios do Estado, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização e monitoramento, ou ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estadual para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

## XIII - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 34. A SEED suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE quando a Unidade Executora:

I - não apresentar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos no caput, nos incisos I a III deste artigo e no § 6º do art. 31 ou as justificativas a que se refere o § 5º do art. 32 ou, ainda, quando estas não forem aceitas pela SEED;

II - não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do PNAE;

III - não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo único - A SEED, antes da suspensão dos repasses, concederá prazo, de até 5 (cinco) dias, à UEx para a correção de falhas ou omissões detectadas por ocasião do recebimento da prestação de contas.

Art. 35. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Unidades Executoras ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas nos incisos I a VI do art. 31 e § 2º do mesmo artigo;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III - regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso II do artigo 34;

IV - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do art. 32;

V - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no Estado.

§ 1º A UEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada na SEED.

§ 2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, a SEED, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 34.

§ 3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a UEx deverá enviar a SEED, parecer do Conselho Fiscal da UEx, assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§ 4º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao TCU, a SEED, por meio da NUPREC, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à UEx.

## XIV - DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 36. O Programa Mais Educação visa ao atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental regular e médio selecionadas pela SECAD/MEC e ratificadas pela Secretaria de Estado da Educação, voltados à Educação Integral que totalizem carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo Único - A SECAD/MEC divulgará nos sítios [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br) a relação nominal das escolas passíveis de atendimento.

Art. 37. As Entidades Executoras que possuam escolas contempladas pelo Programa Mais Educação, conforme previsto no art. 12, da Resolução CD/FNDE nº. 4, de 17 de março de 2009, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

a) ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

b) possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias;

c) inserir em seu plano político pedagógico o tema Alimentação Saudável e Adequada.

Art. 38. O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade do Estado, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 39. O atendimento aos beneficiários deste Programa será assistido financeiramente pelo FNDE, à conta do PNAE, de forma a garantir, no mínimo, 3 (três) refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 36 desta portaria, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EE, e desta as UEx e terá como base o número de dias de

atendimento a ser considerado no cálculo dos valores, o qual será de 200 dias letivos/ano;

II - o valor *per capita* dos recursos a serem repassados de forma complementar pelo FNDE será de R\$ 0,90 (noventa centavos) por dia de atendimento.

Art. 40. Aplica-se ao Programa Mais Educação todo o disposto nesta Resolução, exceto os artigos de conteúdo contrário ao existente neste capítulo.

#### XV - DA DENÚNCIA

Art. 41. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público, ao CAE e a SEED, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, poderão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas, exceto para casos de denunciantes anônimos.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), poderá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 42. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas conforme o caso, se formuladas por pessoa física à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 504 - Brasília - DF - CEP: 70070-929, ou para o email [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br), e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna do FNDE para o Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 401 - Brasília - DF - CEP: 70070-929 ou para o email [audit@fnde.gov.br](mailto:audit@fnde.gov.br).

Art. 43 - As denúncias destinadas ao GEA/SEED, deverão ser dirigidas a Secretaria de Estado da Educação - Unidade de Convênios Federais, Coordenadoria de Assistência ao Educando/Conselho de Alimentação Escolar-CAE/AP e Unidade de Convênios Federais - UCOFE/NUPREC/SEED no seguinte endereço: Av. FAB, 096 - Bairro Central - CEP 68.900.000 - Macapá - AP. Fone: (096) 3131-2205 - E-mail: [seed@seed.ap.gov.br](mailto:seed@seed.ap.gov.br).

Art. 44. Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estaduais envolvidas será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação à Unidade Executora.

#### XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. No que se refere ao atendimento pelo Programa aos estudantes do ensino médio e de jovens e adultos, os casos excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 46. O CAE do estado terá sua composição de acordo com o previsto nesta Portaria.

Art. 47. O Conselho de Alimentação Escolar atual poderá continuar com a mesma composição até o término do mandato e, em seguida, deverá se adequar às regras desta Portaria.

#### XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A aquisição de qualquer item ou

serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata § 1º do art. 5º da Lei 11.947/2009 serão utilizados exclusivamente na aquisição de gênero alimentícios.

Art. 49. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Art. 50. O estado prestará assistência técnica as UEx e aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 51. As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a UEx estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da UEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 52. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente na SEED.

Art. 53. A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente a SEED, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do estado, revogando-se a Portaria 094/2012-SEED e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em Macapá-AP, 29 de maio de 2014.

Prof. Dr. **ELIA GOMES ARAÚJO**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 1.895/2013-GEA

**Setrap**

**Laura Salime Hage de Souza**

PORTARIA Nº 347/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor FRANCISCO COLARES LEÃO, Resp. pelo Grupo de Atividade de Controle e Manutenção de Equipamentos- CDI-02, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de realizar manutenção dos equipamentos da usina, no período de 08 A 18/09/2014

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

**LAURA SALIME HAGE DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA Nº 348/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor RAIMUNDO NONATO MARTINS, Motorista da Secretaria- CDI-02 para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de levar mecânico para fazer manutenção dos equipamentos desta Secretaria, no período de 18 A 20/09/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

**LAURA SALIME HAGE DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA Nº 349/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 021/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa CONSTRUTORA E REFLORADORA RIO PEDREIRA LTDA., cujo objetivo são os Serviços de Execução das Obras de Engenharia de Mobilidade Urbana e Elaboração dos respectivos Projetos Executivos de Engenharia, compreendendo Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Ruas e Avenidas na Cidade de Santana-AP.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 021/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes

BENEDITO DE SOUZA MARTINS JUNIOR, Analista de Infraestrutura  
ERNADES ALENCAR DOS SANTOS, Analista de Infraestrutura  
ELDENOR TORRES DE CARVALHO, Técnico de Infraestrutura  
VIGI EL DA SILVA DUARTE, Técnico de Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

MACAPÁ-AP, 24 DE SETEMBRO DE 2014

**LAURA SALIME HAGE DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA Nº 350/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 022/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa EPC CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objetivo são os Serviços de Execução das Obras de Engenharia de Mobilidade Urbana e Elaboração dos respectivos Projetos Executivos de Engenharia, compreendendo Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Ruas e Avenidas na Cidade de Macapá - AP.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 022/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

JOSÉ ROSÁRIO PASTANA, Gestor de Infraestrutura  
TIAGO PEREIRA CARMO JUNIOR, Gestor de Infraestrutura  
RAIMUNDO JORGE BRITO LOBATO, Técnico de Infraestrutura  
ANTONIO VEIRIRA DOS SANTOS, Técnico de Infraestrutura  
JOSCELINO DA SILVA E COSTA, Técnico de Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

MACAPÁ-AP, 24 DE SETEMBRO DE 2014

**LAURA SALIME HAGE DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA Nº 353/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor JOSE LOURIVAL DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR, Resp. Pelo Grupo de Atividades II/DEPI - CDI-02, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de prestar apoio aos funcionários que estão realizando serviços de tapa buracos na BR-156, no período de 24/09 a 03/10/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

MACAPÁ-AP, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

**LAURA SALIME HAGE DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 354/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições

Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari a fim de realizar a fiscalização nas obras da Rodovia BR-156/AP, trecho sul no período de 01 a 03/10/2014.

LAURA SALIME HAGE DE SOUZA Secretária de Transportes - CDS-05

VALDENIR DA SILVA PEREIRA Motorista da Secretária - CDI-02

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 26 DE SETEMBRO DE 2014.

*P. Laura Salime Hage de Souza*  
LAURA SALIME HAGE DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014-  
SETRAP - LOTE 03

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (órgão gerenciador) e SAESA DO BRASIL LTDA (Empresa Adjudicatária). **OBJETO:** Aquisição de Microcomputadores e outros para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Transporte. **PREÇOS REGISTRADOS:** R\$ 88.738,00 (Oitenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais)

| ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | P.UNIT.  | P.TOTAL   |
|------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 09   | 20  | <b>IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - REQUISITOS MÍNIMOS: (TIPO I)</b><br>a) Tecnologia de impressão: laser monocromática<br>b) Resolução de impressão: 600x600 dpi<br>c) Velocidade de impressão em papel A4 35 ppm<br>d) Processador 500 Mhz<br>e) Memória RAM 128 MB<br>f) Possibilidade de expansão de RAM<br>g) Tamanho do papel suportado: no mínimo A4, carta, ofício e envelopes<br>h) Capacidade mínima da bandeja de entrada: 250 fs<br>i) Capacidade mínima da bandeja de saída: 150 fs<br>j) Tempo de saída da primeira página < 10s<br>k) Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex)<br>l) Tensão de entrada: mínimo 110 v a 50/60 Hz<br>m) Interface padrão USB 2.0<br>n) Interface de rede: ethernet e utilização em rede padrão TCP/IP, através de placa interna padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, com conector RJ45<br>o) Cabos: cabos para ligação elétrica e lógica (USB)<br>p) Ciclo mensal na cor Preta: 70.000pág<br>q) Linguagem compatibilidade com PCL5, PCL6 e linguagem postScript nível 3<br>r) Sistemas Operacionais Compatíveis: Microsoft Windows XP Vista, 7, 2003 Server, 2008 Server, Mac OS X nas versões 10.2 ou superiores, Distribuições Linux: Debian, Ubuntu, CentOS, RedHat, SUSE<br>s) Deve possuir: painel de operação, manuais e certificado de garantia todos em português (originais e com número de série). Encaminhar catálogos do fabricante para confirmação e comprovação de compatibilidade técnica do equipamento proposto com o solicitado em edital para fins de contratação.<br>t) Possibilidade impressão segura<br>u) Capacidade do Toner inicial que vem acompanhado com a impressora 7000 pág<br>v) Deverá ser fornecido Toner adicional original com capacidade mínima de impressão de 14.000 páginas para impressora ofertada.<br>w) Prazo de Garantia mínima de 24 meses, para todos os componentes instalados, com cobertura total para peças e serviços, inclusive possíveis deslocamentos de técnicos, caso se faça necessário, deverá possuir assistência técnica autorizada em Macapá/AP, para comprovação deverá ser informado nome e endereço da assistência técnica autorizada que realizará o suporte técnico de garantia.<br>x) Prazo de Entrega máximo de 45 dias, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento | 1.800,00 | 36.000,00 |
| 10   | 05  | <b>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - MÍNIMOS: (TIPO II)</b><br>a) Tecnologia de impressão: laser monocromática<br>b) Resolução de impressão 600x600 dpi<br>c) Velocidade de impressão em papel A4 50 ppm<br>d) Processador 500 Mhz<br>e) Memória RAM 256 MB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |           |

|    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |           |
|----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
|    |    | <p>f Possibilidade de expansão de RAM.</p> <p>g. Tamanho do papel suportado: no mínimo A4, carta, ofício e envelopes</p> <p>h Capacidade mínima da bandeja de entrada: 500.</p> <p>i. Capacidade mínima da bandeja de saída: 500.</p> <p>j Capacidade mínima da bandeja de saída: 500</p> <p>k Tempo de saída da primeira página: &lt; 10s</p> <p>l. Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex);</p> <p>m Tensão de entrada: mínimo 110 v a 50/60 Hz;</p> <p>n. Interface padrão: USB 2.0.</p> <p>o. Interface de rede: ethernet e utilização em rede padrão TCP/IP, através de placa interna padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, com conector RJ45;</p> <p>p. Cabos: cabos para ligação elétrica e lógica (USB);</p> <p>q Ciclo mensal na cor Preta 200.000 pág.</p> <p>r Linguagem compatibilidade com PCL5, PCL6 e linguagem postScript nível 3.</p> <p>s Sistemas Operacionais Compatíveis: Microsoft Windows XP Vista, 7, 2003 Server, 2008 Server, Mac OS X nas versões 10.2 ou superiores, Distribuições Linux: Debian, Ubuntu, CentOS, RedHat, SUSE;</p> <p>t Deve possuir: painel de operação, manuais e certificado de garantia todos em português (originais e com número de série). Encaminhar catálogos do fabricante para confirmação e comprovação de compatibilidade técnica do equipamento proposto com o solicitado em edital para fins de contratação.</p> <p>u. Possibilidade impressão segura;</p> <p>v. Especificações de Digitalização:</p> <p>1. Tipo de digitalização: Cores e P&amp;B</p> <p>2. Resoluções de digitalização: 200, 300, 400, 600 dpi</p> <p>3. Formatos de arquivos: PDF, TIFF, JPEG;</p> <p>4. Funções de digitalização: Digitalização para PC, para e-mail para FTP e para USB</p> <p>w. Especificações de modo cópia:</p> <p>1. Velocidade: 35 cop.</p> <p>2. Alimentador automático de originais (processador de documentos)</p> <p>3. Tamanho dos documentos para digitalização: A4</p> <p>4. Ampliação e redução em escala "zoom": 25 a 400%</p> <p>5. Resolução da cópia: 600x600dpi</p> <p>6. Frente e verso automático</p> <p>x. Capacidade do Toner inicial que vem acompanhado com a impressora 20.000 pág</p> <p>y. Deverá ser fornecido Toner adicional original com capacidade mínima de impressão de 20.000 páginas para impressora ofertada;</p> <p>z. Prazo de Garantia mínima de 24 meses, para todos os componentes instalados, com cobertura total para peças e serviços, inclusive possíveis deslocamentos de técnicos, caso</p> | 4.398,80 | 43.989,00 |
|    |    | <p>se faça necessário, deverá possuir assistência técnica autorizada em Macapá/AP, para comprovação deverá ser informado nome e endereço da assistência técnica autorizada que realizará o suporte técnico de garantia.</p> <p>aa. Prazo de Entrega máximo de 45 dias, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |           |
| 11 | 05 | <p><b>IMPRESSORA LASER COLOR - MÍNIMOS: (TIPO III)</b></p> <p>a) Velocidade de impressão (preto), Normal: Até 16 ppm</p> <p>b) Velocidade de impressão (cor), Normal: Até 4ppm;</p> <p>c) Saída da primeira página em cores (A4, frente): 27,5 segundos;</p> <p>d) First page out (ready): Até 15,5 segundos;</p> <p>e) Qualidade de impressão preto (ótimo): Até 600 x 600 dpi;</p> <p>f) Qualidade de impressão colorida (melhor): Até 500 x 600 dpi;</p> <p>g) Tecnologia de impressão: Laser a cores de 4 passos;</p> <p>h) Velocidade do processador: 264 MHz</p> <p>i) Conectividade: padrão 10-Speed USB 2.0/Ethernet/Wireless 802.11b/g/n;</p> <p>j) Instalado automático: HP/UX 11 e Solaris 8/9;</p> <p>k) Memória: padrão: 128 MB;</p> <p>l) Manual de entrada de papel padrão Bandeja de entrada para 150 folhas;</p> <p>m) Manual de saída de papel padrão Escaneador de saída para 50 folhas;</p> <p>n) Eficiência de energia;</p> <p>o) Prazo de Garantia mínima de 24 meses, para todos os</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.750,00 | 8.750,00  |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | componentes instalados, com cobertura total para peças e serviços, inclusive possíveis deslocamentos de técnicos, caso se faça necessário, deverá possuir assistência técnica autorizada em Macapá/AP, para comprovação deverá ser informado nome e endereço da assistência técnica autorizada que realizará o suporte técnico de garantia. Encaminhar catálogos do fabricante para confirmação e comprovação de compatibilidade técnica do equipamento proposto com o solicitado em edital para fins de contratação.<br>p) Prazo de Entrega máximo de 45 dias, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**VIGÊNCIA:** Doze meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**ASSINAM:** Laura Salime Hage de Souza - Secretária/SETRAP e Fausto Queirós de Sá - Rep. Legal Saesa do Brasil Ltda.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2014.

*Laura Salime Hage de Souza*  
Laura Salime Hage de Souza  
Secretária - SETRAP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014-  
SETRAP - LOTES 12 E 15

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (órgão gerenciador) e R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME (Empresa Adjudicatária). **OBJETO:** Aquisição de Microcomputadores e outros para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Transporte. **PREÇOS REGISTRADOS:** R\$ 29.618,90 (Vinte e nove mil seiscentos e dezoito reais e noventa centavos)

| ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | P.UNIT.  | P.TOTAL   |
|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 22   | 115 | <b>ESPECIFICAÇÃO: WEBCAM - REQUISITOS MÍNIMOS:</b><br>a) Web CAM HD com suporte para no mínimo 720p de resolução;<br>b) Deve oferecer até 30 Fps;<br>c) Deve possuir certificação para o Skype;<br>d) Widescreen no formato 16:9<br>e) Deve oferecer gravação de áudio e vídeo;<br>f) Deve suportar Tecnologia TrueColor;<br>g) Deve possuir tecnologia de redução de ruído de áudio;<br>h) Prazo de Garantia mínima de 12 meses;<br>i) Prazo de Entrega máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento                                                                                                                                                                             | 212,88   | 24.478,90 |
| 25   | 02  | <b>ESPECIFICAÇÃO: TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA - REQUISITOS MÍNIMOS:</b><br>a) Tecido Matt White, com verso preto<br>Estão em aço carbono, com pintura eletrostática, nas cores preta ou branca.<br>Bordas pretas.<br>Motor Tubular 110 ou 220 V<br>Acionamento manual por botão/tecla;<br>Acionamento por controle remoto;<br>Suporte para parede ou teto;<br>Dimensões (L x A) (metros) - 1,80 x 1,80<br>b) Prazo de Garantia mínima de 24 meses;<br>c) Prazo de Entrega máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento                                                                                                                                                              | 2.120,00 | 4.240,00  |
| 26   | 02  | <b>ESPECIFICAÇÃO: TELA DE PROJEÇÃO COM TRÍPE - REQUISITOS MÍNIMOS:</b><br>a) Tecido Matt White com verso preto.<br>Estão em alumínio, com design inovador e pintura eletrostática na cor preta.<br>Alça prática e funcional, com design moderno e exclusivo, que facilita o manuseio e o transporte.<br>Trípe em aço com tratamento anticorrosivo e acabamento brilhante<br>Sistema de regulagem de altura eficiente, que impede a descida involuntária da tela<br>Dimensões (L x A) (metros) - 1,80 x 1,80<br>Diagonal (pólgadas) - 97<br>Estão para transporte;<br>b) Prazo de Garantia mínima de 12 meses;<br>c) Prazo de Entrega máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento | 450,00   | 900,00    |

**VIGÊNCIA:** Doze meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá. **ASSINAM:** Laura Salime Hage de Souza - Secretária/SETRAP e Roberto Martins de Siqueira - Rep. Legal R.M.S. Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - ME.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2014.

*Laura Salime Hage de Souza*  
Laura Salime Hage de Souza  
Secretária - SETRAP

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2011-SETRAP, no Diário Oficial do Estado do Amapá, sob o nº 5786, de 29/08/2014.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

Laura Salim Hag de Souza  
Secretária de Estado de Transportes

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI

Torna Público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Instalação - LI nº 435/2014, destinado Obras de Exploração de Mineral Classe II (Saibro) na Comunidade Quilombo do Mata Fome, Manutenção e Recuperação do Ramal São José, Município de Macapá. Estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011, e de acordo com código Ambiental do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente Capítulo IV, Artigo 12 §9º Item II, Alterada pela Lei Complementar nº 0070/2012; Decreto Nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Laura Salim Hag de Souza  
Secretário de Estado de Transportes

## Ciência e Tecnologia

Antônio Cláudio Almeida de Carvalho

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos da Lei.  
Em 25/09/2014

Mª Lúcia Teixeira Borges  
Secretária em exercício da SETEC

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
001/2014-SETEC  
JUSTIFICATIVA - Nº 007/2014-CPL

PROCESSO Nº 35.000.195/2014-SETEC.  
FUNDAMENTO LEGAL - Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
FAVORECIDO: DULCELINA C. BARBOSA - ME.  
CNPJ nº 34.865.808/0001-53.  
OBJETO: Serviço de recarga de três extintores de incêndio para o prédio da SETEC;  
RECURSO: Ação: 2263 - Fonte de Recurso: 101 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Macapá, 24 de setembro de 2014.

Júnior Gomes da Silva  
Presidente da CPL/SETEC  
Portaria nº 18/2014

## Saúde

Jardel Adailton Souza Nunes

EXTRATO  
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 063/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/40657.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/14, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de

Identidade nº. 228623/SSP-PA, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 289.645.643-72, residente e domiciliado IND. Bl A-2 Bairro Fonte Nova - Santana/AP.

II - GRIFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 70.487.814/0001-88, situada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1063, Galpão 06 - Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, representada neste ato por sua sócia proprietária Srª MARCIA ANTONIA DE CAMPOS NEVES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº.033.616.798-30, C.I. nº 20881991 - SSP-MT, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá - MT.

## ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS  
CLÁUSULA 2ª - DO VALOR  
CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA  
CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL  
CLÁUSULA 5ª - DO FORO  
CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, no valor de R\$ 440.184,31 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), referentes ao objetivo de: fornecimento, desinfecção e higienização e esterilização de hotelaria hospitalar e cirúrgica entre outras, conforme notas fiscais, constante do Processo Administrativo nº 2012/40657 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 440.184,31 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2014NE04659 de 28/09/2014:

| PTRES                   |       | MODALIDADE  |            |
|-------------------------|-------|-------------|------------|
| 2471.9                  |       | GLOBAL      |            |
| RUBRICA                 | FONTE | NOTA FISCAL | VALOR      |
| 33.90.92                | 107   |             | 440.184,31 |
| VALOR TOTAL GERAL (R\$) |       |             | 440.184,31 |

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 69 da Lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer Jurídico Nº. 801/2014-ASSEJUR/SESA-AP.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa GRIFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº 2012/40657.

6.4 - Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido, de acordo com a exigência legal do art. 29 da Lei 8.666/93.

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE  
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 027/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2009/57720 - SESA.

Aos dezois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.645.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

S. M. P. BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.307.363/0001-13, com sede na Av. Anhanguera, nº 1.218, Bairro: Buritizal, CEP. 68.902-860, Macapá - Amapá, neste ato, representada por seu sócio, a Sr. Claudio Brito dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 513774 PTC/AP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 482.381.715-04, residente e domiciliado na Rua Valtter Lopes da Cruz nº 1334, Bairro: Nova Brasília Santana, Amapá.

## ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA  
CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR  
CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA  
CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO  
CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO  
CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO  
CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO  
CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Montagem de paredes (divisórias) em Eucatex com colocação de uma porta com fechadura, montagem de prateleiras, armário em eucatex com fechadura para armário e puxador. Pintura na sala (parede e chão), 01 balcão com prateleira em Eucatex e não-de-obra. Adaptação de uma sala em alvenaria para depósito de combustível, com colocação de portas de enrolar, Tam 2m x 1,80, conforme Processo Administrativo 2009/57720.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR é de R\$ 7.992,50 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) com os recursos alocados conforme Nota de Empenho Nº. 2014NE03444 de 29/08/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA:

3.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem por natureza Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, adquiridos no ano de 2009.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 69 da Lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4105, de 14 de Novembro de 2010, Parecer Jurídico nº 85/2014 - ASSEJUR/SESA-AP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO:

Do exame procedido, foi constatado que:

- o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- a documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais;
- a despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Chefe de Justiça do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Amapá, opinamos pelo reconhecimento anterior no valor de R\$ 7.992,50 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Autorizo a emissão da competente liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 16/09/14

JARDEL ADILTON SOUZA NUNES  
Secretário de Estado da Saúde

**CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa S. M. P. BRITO e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2009/57720.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

**CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 2014.

JARDEL ADILTON SOUZA NUNES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 013/2014 - SESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/304.37610 - SESA**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº. 0637/14, Sr. JARDEL ADILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-PA, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado IND. BI A-2 Bairro Fonte Nova - Santana/AP

II - L. CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO - ME (MG REFRIGERAÇÃO), com o CNPJ nº. 09.480.012/0001-35, Inscrição Municipal nº. 04.69.30.10.0703, sito à Rua Cicero Marques de Souza, nº. 2845, Bairro: Novo Horizonte, CEP. 68.909-803, neste ato representada por seu procurador, o Sr. LEOFRAM CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, portador do CPF (MF) nº. 415.722.112-53 e RG 055321 / 2ª VIA.

**ÍNDICE**

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de centrais de Ar, condicionadores de Ar e na rede elétrica dos prédios de responsabilidade da SESA, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº. 2012/87245 e Edoc. Nº 2014/304.37610 - SESA.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:**

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 47.517,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e nota de empenho nº 2014NE04119, de 17/09/2014.

| PTRES                   |        | MODALIDADE  |           |
|-------------------------|--------|-------------|-----------|
| 2531.1                  |        | Ordinário   |           |
| RUBRICA                 | FONTES | NOTA FISCAL | VALOR     |
| 33.90.92                | 101    | 00122       | 47.517,00 |
| VALOR TOTAL GERAL (R\$) |        |             | 47.517,00 |

**CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:**

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

**CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, PARECER JURÍDICO Nº 1505/2013 e 593/2014 - ASSEJUR/SESA.

**CLÁUSULA 5ª - DO FORO:**

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: MECON - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2012/87245 e Edoc. 2014/304.37610 - SESA;

6.4 - Fica obrigado a empresa, a comprovar a regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentando as devidas Certidões Negativas, conforme exigência legal do art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato verbal havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

**CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

JARDEL ADILTON SOUZA NUNES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 055/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/26852**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, nomeado pelo Decreto nº. 0637/14, Sr. JARDEL ADILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-PA, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado IND. BI A-2 Bairro Fonte Nova - Santana/AP

II - GRIFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 70.487.814/0001-88, situada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1063, Galpão 06 - Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, representada neste ato por sua sócia proprietária Srª MARCIA ANTONIA DE CAMPOS NEVES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 033.615.798-30, C.I. nº. 20881891 - SSP-MT, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá - MT.

**ÍNDICE**

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, no valor de R\$ 476.215,53 (Quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), divididos em insumos de caldeira (lenha), no total de R\$ 169.110,36 (Cento e sessenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos) insumos de filas testes para autoclavagem, ampolas de teste, indicador químico e testes de Bowie dich, para CER, no valor de R\$ 307.105,17 (Trezentos e sete mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos), fornecidos para o Hospital de Clínicas, Dr. Alberto Lima, correspondente ao período de Agosto de 2008 à Maio de 2014, conforme notas fiscais, constante do Processo Administrativo nº. 2011/26852 - SESA.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:**

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 476.215,53 (Quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2014NE03718 de 28/08/2014;

| PTRES                   |        | MODALIDADE              |            |
|-------------------------|--------|-------------------------|------------|
| 2471.9                  |        | ESTIMATIVO              |            |
| RUBRICA                 | FONTES | PERÍODO                 | VALOR      |
| 33.90.92                | 107    | AGOSTO/2008 à MAIO/2014 | 476.215,53 |
| VALOR TOTAL GERAL (R\$) |        |                         | 476.215,53 |

**CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:**

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da

dívida mencionada na Cláusula 1ª.

**CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer Jurídico Nº. 893/2012 - ASSEJUR/SESA-AP e Parecer Jurídico Nº. 673/2014 - ASSEJUR/SESA-AP.

**CLÁUSULA 5ª - DO FORO:**

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: GRIFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/26852.

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido, de acordo com a exigência legal do art. 29 da Lei 8.666/93.

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

**CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2014.

JARDEL ADILTON SOUZA NUNES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Fazenda****Jucinete Carvalho de Alencar****PORTARIA Nº 187/2014-SEFAZ**

A Secretária de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do memorando nº 029/2014, da Corregedoria da Fazenda.

**RESOLVE:**

I - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 056/2014-SEFAZ, publicada no Diário Oficial nº 5744 de 30 de julho de 2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da Fazenda

A Secretária de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Portaria:

**PORTARIA (P) Nº 006, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A Secretária de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes no artigo 31, inciso X, do Decreto nº 6.482, de 19 de novembro de 2013 e,

1. CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos à funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias), para realização de pagamento a fornecedores, de convênios e contratos de repasses celebrados com a União, por meio de uma ordem bancária gerada pelo

Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 3º, inciso VI, do Decreto nº 6.483, de 19 de novembro de 2013, que dispõe acerca da administração do fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos, oriundos de todas as fontes de recursos relacionadas com o Tesouro Estadual, exercendo o controle da movimentação financeira de todos os órgãos;

3. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 da Lei nº 811, de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013);

4. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

5. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores, de convênios e contratos de repasse assinados com a União, a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

6. **CONSIDERANDO** a viabilização da Nota Técnica Conjunta SEFAZ/SEPLAN nº. 001/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores, de convênios e contratos de repasse, por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência a Secretária da Secretaria de Estado da Educação-SEED, bem como ao Gestor Financeiro daquela pasta para atuar como Ordenador de Despesa e Gestor da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsáveis pela realização de pagamentos e transferências bancárias, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº 06, de 27 de julho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A competência ora delegada se resume estritamente ao convênio celebrado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, relativo a Conta Corrente nº 7454-3, Agência: 3575-0 (Convênio 801914/2014-INEP).

Art. 3º A presente delegação não exime os ora delegados do estrito cumprimento das leis, instruções normativas e demais normas e procedimentos estabelecidos no âmbito da SEFAZ, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso anexo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2014.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da Fazenda

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

EU, **Elda Gomes Araújo**, Secretária de Estado da Educação, nomeada pelo Decreto GEA/SEED nº. 0968/2013.

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 da Lei nº. 811, de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1.774, de 2013);

3. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

4. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contratos de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

5. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 002/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como Gestor Financeiro da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06 de 27 de julho de 2012 do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Elda Gomes Araújo

Macapá-AP, 12 de setembro de 2014.

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

EU, **Lúcio do Nascimento Batista** Gestor Financeiro da Secretaria de Estado da Educação, nomeado pelo Decreto GEA/SEED nº. 0968/2012.

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 35 da Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas;

3. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

4. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contratos de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

5. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº. 002/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como Gestor Financeiro da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06 de 27 de julho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Lúcio do Nascimento Batista

Macapá-AP, 12 de setembro de 2014.

A Secretária de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Portaria.

**PORTARIA (F) Nº 007, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

A Secretária de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes no artigo 31, inciso X, do Decreto nº 6.483 de 19 de novembro de 2013:

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse, celebrados com a União, por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 3º, inciso VI, do Decreto nº. 6.483 de 19 de novembro de 2013, que dispõe acerca da administração do fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos, oriundo de todas as fontes de recursos, relacionadas com o Tesouro Estadual, exercendo o controle da movimentação financeira de todos os órgãos;

3. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 da Lei nº. 811, de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1.774, de 2013);

4. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

5. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contratos de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto

de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

6. **CONSIDERANDO** a viabilização da Nota Técnica SEFAZ/SEPLAN nº. 001/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como ao gestor financeiro daquela pasta para atuar como Ordenador do Despesa e Gestor Financeiro da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsáveis pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06, de 27 de julho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. A competência ora delegada se resume estritamente ao convênio celebrados sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, relativo à conta corrente: nº. 7487-X, agência: 3575-0, Banco: 001 (Convênio 801914/2014-INEP).

Art. 3º. A presente delegação não exime os ora delegados do estrito cumprimento das leis, instruções normativas e demais normas e procedimentos estabelecidos no âmbito da SEFAZ, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso anexo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da Fazenda

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

EU, **Cristiane Sousa dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº. 4963/2014;

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 da Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1.774, de 2013);

3. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

4. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contratos de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

5. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 001/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasse por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como Gestor Financeiro da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06 de 27 de julho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2014.

Cristiane Sousa dos Santos  
Coordenadora Administrativo Financeiro

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

EU, **Nixon Kenedy Monteiro**, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, nomeado pelo Decreto nº 4555/2014;

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 da Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1774, de 2013);

3. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

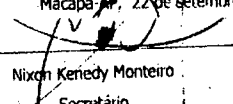
4. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contrato de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

5. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 001/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal de Convênios - SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como **Ordenador de Despesa** da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06 de 27 de julho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2014.

  
Nixon Kenedy Monteiro  
Secretário

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 041/2014

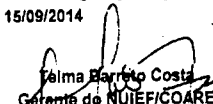
A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem

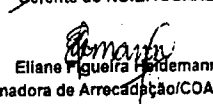
deixado de cumprir com obrigação acessória imposta pela legislação vigente, mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, Inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 15/09/2014

  
Tálma Barreto Costa  
Gerente do NUIE/COARE

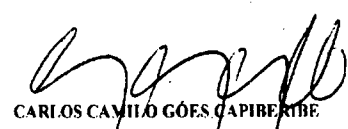
  
Eliane Figueira Randemann  
Coordenadora de Arrecadação/COARE/SEFAZ

## RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

| CAD/ICMS    | RAZÃO SOCIAL                  |
|-------------|-------------------------------|
| 03.032204-9 | RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA        |
| 03.043623-0 | S A L CUNHA ME                |
| 03.035027-1 | J NEVES DA COSTA EPP          |
| 03.036734-4 | L CAVRLOS DA SILVA ME         |
| 03.010778-0 | D CANDIDO PEREIRA ME          |
| 03.034054-3 | JUCELINO A SANTOS ME          |
| 03.024366-3 | J SAGICA DE SOUSA ME          |
| 03.033367-9 | ANELITA S AMARAL ME           |
| 03.007914-0 | J M B MOWBRAY NUNES ME        |
| 03.033103-0 | M VERÃO DA SILVA ME           |
| 03.038181-4 | S R CARLOS EPP                |
| 03.041147-5 | AIRES E ALVES LTDA ME         |
| 03.025164-8 | MARCIO SANTOS RIBEIRO ME      |
| 03.022270-2 | J C L VASCONCELOS ME          |
| 03.038371-4 | VILELA & X OLIVEIRA LTDA      |
| 03.039079-6 | J DE SOUSA LOBATO ME          |
| 03.021478-5 | I BORGES GONÇALVES            |
| 03.027971-2 | G B SARMENTO ME               |
| 03.028674-3 | MARIA S DO NASCIMENTO ME      |
| 03.023857-9 | JOZIMAHY DOS SANTOS SOUZA ME  |
| 03.032342-8 | MEDEIROS & MEDEIROS LTDA EPP  |
| 03.035399-8 | SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA ME |
| 03.018122-6 | DORIVALDO F MACIEL ME         |
| 03.034904-4 | A LUIS MELO ME                |
| 03.030910-7 | FORTE VEICULOS LTDA EPP       |
| 03.012053-0 | A ALVES PINTO ME              |
| 03.038289-0 | W F NAZARIO                   |
| 03.035445-5 | A LISBOA NEVES                |
| 03.018489-6 | B L BACELAR ME                |

|             |                                 |
|-------------|---------------------------------|
| 03.037977-6 | CARANA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA |
| 03.006167-4 | F A C LIMA                      |
| 03.021366-5 | C J BESSA DE OLIVEIRA           |
| 03.021365-7 | C J BESSA DE OLIVEIRA           |
| 03.033572-8 | L LIMA LTDA ME                  |
| 03.032368-1 | COMERCIAL TROPICO NORTE LTDA ME |

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2013 A AGOSTO DE 2014 - 2º QUADRIMESTRE DE 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS/EXECUTADAS         |                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                               | setembro/2013 a agosto/2014 |                                             |
|                                                                                               | LIQUIDADAS                  | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                               | (a)                         | (b)                                         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 1.797.683.425               |                                             |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 1.763.609.632               |                                             |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 34.073.793                  |                                             |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |                             |                                             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 59.012.823                  |                                             |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 7.121.412                   |                                             |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 7.621.878                   |                                             |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 11.289.511                  |                                             |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 32.980.022                  |                                             |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)                                                  | 1.738.670.602               | 0,00                                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)                                          |                             | 1.738.670.602                               |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                             | VALOR                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                            |                             | 3.856.792.006,45                            |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100                            |                             | 45,08                                       |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%                                     |                             | 1.889.828.083                               |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%                                  |                             | 1.795.336.679                               |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%                                  |                             | 1.476.503.724                               |

FONTE: Sistema: SIPLAG. Unidade Responsável: SEFAZ. Data da emissão: 26/09/2014 Hora de emissão: 16:35 horas

OBS: RELATÓRIO SUJEITO A ALTERAÇÕES

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da Fazenda

MARIA ELIZA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84

BENEDITO BALIEIRO FERREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 2º QUADRIMESTRE DE 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERII  
Governador

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                      | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                             | 2.225.037.265               | 2.509.269.485              | 2.505.828.195         |                       |
| Dívida Mobiliária                                                       |                             |                            |                       |                       |
| Dívida Contratual                                                       | 1.319.666.051               | 1.642.216.761              | 1.640.035.537         |                       |
| Interna                                                                 | 1.313.966.036               | 1.636.516.746              | 1.635.252.798         |                       |
| Externa                                                                 | 5.700.015                   | 5.700.015                  | 4.782.739             |                       |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos |                             |                            |                       |                       |
| Outras Dívidas                                                          | 905.371.214                 | 867.052.723                | 865.792.658           |                       |
| DEDUÇÕES (II)                                                           | 1.297.444.735               | 1.880.659.375              | 1.165.847.444         |                       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                          | 1.416.000.382               | 1.937.148.496              | 1.209.984.573         |                       |
| Demais Haveres Financeiros                                              |                             |                            |                       |                       |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)                     | 118.555.647                 | 56.489.121                 | 44.137.128            |                       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)                       | 927.592.530                 | 628.610.109                | 1.339.980.750         |                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                          | 3.535.062.382               | 3.667.660.684              | 3.856.792.006         |                       |
| % da DC sobre a RCL (I/RCL)                                             | 62,94%                      | 68,42%                     | 64,97%                |                       |
| % da DCL sobre a RCL (III/RCL)                                          | 26,24%                      | 17,14%                     | 34,74%                |                       |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>                | 7.070.124.764               | 7.335.321.368              | 7.713.584.013         |                       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>         | 6.363.112.287               | 6.601.789.231              | 6.942.225.612         |                       |

| DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL            | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 |                       |                       |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI - VII - VIII) | 911.071.229                 | 872.752.738                | 870.575.397           |                       |
| DÍVIDA DE PPP (V)                            |                             |                            |                       |                       |
| PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)                 | 905.371.214                 | 867.052.723                | 865.792.658           |                       |
| De Tributos                                  |                             |                            |                       |                       |
| De Contribuições Sociais                     | 905.371.214                 | 867.052.723                | 865.792.658           |                       |
| Previdenciárias                              | 905.371.214                 | 867.052.723                | 865.792.658           |                       |
| Demais Contribuições Sociais                 |                             |                            |                       |                       |
| Do FGTS                                      |                             |                            |                       |                       |
| Com Instituição Não Financeira               |                             |                            |                       |                       |
| DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)      |                             |                            |                       |                       |
| Interna                                      |                             |                            |                       |                       |
| Externa                                      |                             |                            |                       |                       |
| DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)            | 5.700.015                   | 5.700.015                  | 4.782.739             |                       |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC        | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 |                       |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                             |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000         |                             |                            |                       |                       |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                    |                             |                            |                       |                       |
| DEPÓSITOS                                   |                             |                            |                       |                       |
| RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |                             |                            |                       |                       |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO  |                             |                            |                       |                       |

| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014 |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                           |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)                    | 4.064.318.422               | 4.591.460.289              |                       |                       |
| Passivo Atuarial                                          | 4.064.318.422               | 4.591.460.289              |                       |                       |
| Demais Dívidas                                            |                             |                            |                       |                       |
| DEDUÇÕES (X)                                              | 1.788.498.289               | 1.975.384.729              |                       |                       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                            | 1.170.659                   | 3.326.948                  |                       |                       |
| Investimentos                                             | 1.787.402.860               | 1.972.076.061              |                       |                       |
| Demais Haveres Financeiros                                | 7.502                       | 7.502                      |                       |                       |
| (-) Restos a Pagar Processados                            | 82.732                      | 25.781                     |                       |                       |
| OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC                          |                             |                            |                       |                       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X) | 2.275.820.133               | 2.616.075.560              |                       |                       |

FONTE: T - Sistema: SIPLAG. Unidade Responsável: SEFAZ. Data da emissão: 26/09/2014 e hora de emissão: 16:35 horas

Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

OBS: RELATÓRIO SUJEITO A ALTERAÇÕES

NOTA: O Demonstrativo não apresenta valores referente a Dívida Consolidada Previdenciária, em face da AMAPA PREVIDÊNCIA - AMPREV, não ter informado em tempo hábil.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da Fazenda

MARIA ELIZA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84

BENEDITO BALIEIRO FERREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04

**RELATORIO DE GESTAO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 2º QUADRIMESTRE DE 2014**

  
**CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE**  
Governador

I.R.F. art. 48 - Anexo 7

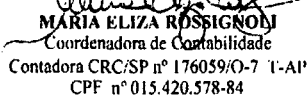
R\$ 1,00

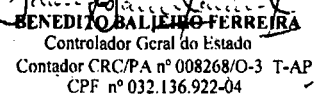
| DESPESA COM PESSOAL                                                                      | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                          | 1.738.670.602                                            | 45,08%                                                                                               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <49%>                              | 1.889.828.083                                            | 49,00%                                                                                               |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <46,55%>                           | 1.795.336.679                                            | 46,55%                                                                                               |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                       | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Dívida Consolidada Líquida                                                               | 1.339.980.750                                            | 34,74%                                                                                               |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          | 7.713.584.013                                            | 200%                                                                                                 |
| GARANTIAS DE VALORES                                                                     | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Total das Garantias Concedidas                                                           | -                                                        | -                                                                                                    |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          | -                                                        | -                                                                                                    |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 | -                                                        | -                                                                                                    |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | -                                                        | -                                                                                                    |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | -                                                        | -                                                                                                    |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | -                                                        | -                                                                                                    |
| RESTOS A PAGAR                                                                           | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total                                                                              | -                                                        | -                                                                                                    |

FONTE: Sistema: SIPLAG, Unidade Responsável: SEFAZ, Data da emissão: 26/09/2014 e hora de emissão: 16:35 horas

OBS: RELATORIO SUJEITO A ALTERAÇÕES

  
**JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR**  
Secretária de Estado da Fazenda

  
**MARIA ELIZA ROSSIGNONI**  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84

  
**BENEDITO BALLEIRO FERREIRA**  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO DE 2014**

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                                                 | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | No Bimestre (b)    | % (b/a)        | Até o Bimestre (c)   | % (c/a)        | SALDO (e-c)          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>                                         | <b>4.915.881.192</b> | <b>6.070.655.971</b>    | <b>613.246.243</b> | <b>12,09%</b>  | <b>3.162.097.309</b> | <b>62,38%</b>  | <b>1.908.558.662</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                                                | <b>4.224.976.645</b> | <b>4.371.172.330</b>    | <b>613.246.243</b> | <b>14,03%</b>  | <b>2.838.114.132</b> | <b>64,93%</b>  | <b>1.533.058.198</b> |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                                                                | <b>900.829.703</b>   | <b>933.833.260</b>      | <b>138.054.958</b> | <b>14,78%</b>  | <b>804.828.647</b>   | <b>84,76%</b>  | <b>329.204.613</b>   |
| Impostos                                                                                 | 869.715.159          | 871.162.780             | 133.073.982        | 15,28%         | 586.404.016          | 87,31%         | 284.758.764          |
| Taxas                                                                                    | 31.114.544           | 62.670.480              | 4.980.976          | 7,85%          | 18.224.631           | 29,08%         | 44.445.849           |
| Contribuição de Melhoria                                                                 | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| <b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>                                                          | <b>128.291.588</b>   | <b>128.291.588</b>      | <b>7.707.810</b>   | <b>6,10%</b>   | <b>49.846.549</b>    | <b>39,47%</b>  | <b>78.445.039</b>    |
| Contribuições Sociais                                                                    | 128.291.588          | 128.291.588             | 7.707.810          | 6,10%          | 49.846.549           | 39,47%         | 78.445.039           |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                         | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Contribuição de Iluminação Pública                                                       | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>                                                               | <b>202.378.571</b>   | <b>204.280.360</b>      | <b>22.089.493</b>  | <b>10,81%</b>  | <b>234.464.578</b>   | <b>114,78%</b> | <b>(30.184.228)</b>  |
| Receitas Imobiliárias                                                                    | 616.820              | 616.820                 | 22.687             | 3,68%          | 74.908               | 12,14%         | 541.914              |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                          | 197.551.930          | 199.453.709             | 22.066.796         | 11,06%         | 234.389.672          | 117,52%        | (34.935.963)         |
| Receita de Concessões e Permissões                                                       | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Compensações Financeiras                                                                 | 4.209.821            | 4.209.821               | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | 4.209.821            |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Receita da Cessão de Direitos                                                            | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                             | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| <b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>                                                              | <b>207.659</b>       | <b>207.659</b>          | <b>11.416</b>      | <b>6,50%</b>   | <b>33.073</b>        | <b>15,93%</b>  | <b>174.586</b>       |
| Receita da Produção Vegetal                                                              | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Receita da Produção Animal e Derivados                                                   | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Outras Receitas Agropecuárias                                                            | 207.659              | 207.659                 | 11.416             | 5,50%          | 33.073               | 15,93%         | 174.586              |
| <b>RECEITA INDUSTRIAL</b>                                                                | <b>185.000</b>       | <b>185.000</b>          | <b>46.514</b>      | <b>25,14%</b>  | <b>149.021</b>       | <b>80,55%</b>  | <b>35.979</b>        |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral                                                   | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Receita da Indústria de Transformação                                                    | 185.000              | 185.000                 | 46.514             | 25,14%         | 149.021              | 80,55%         | 35.979               |
| Receita da Indústria de Construção                                                       | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Outras Receitas Industriais                                                              | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                                                               | <b>4.128.269</b>     | <b>6.402.509</b>        | <b>781.433</b>     | <b>12,21%</b>  | <b>3.407.966</b>     | <b>83,23%</b>  | <b>2.994.543</b>     |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                                                          | <b>2.970.528.232</b> | <b>3.077.167.809</b>    | <b>414.659.874</b> | <b>13,48%</b>  | <b>1.864.785.837</b> | <b>60,60%</b>  | <b>1.212.381.972</b> |
| Transferências Intergovernamentais                                                       | 2.920.459.049        | 2.990.339.244           | 404.653.359        | 13,53%         | 1.818.250.711        | 60,80%         | 1.172.088.533        |
| Transferências de Instituições Privadas                                                  | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Transferências do Exterior                                                               | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Transferências de Pessoas                                                                | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Transferências de Convênios                                                              | 50.069.183           | 86.828.265              | 10.006.515         | 11,52%         | 46.535.125           | 53,59%         | 40.293.140           |
| Transferências para o Combate à Fome                                                     | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                                                         | <b>20.430.623</b>    | <b>22.804.466</b>       | <b>29.894.744</b>  | <b>131,09%</b> | <b>80.789.461</b>    | <b>354,31%</b> | <b>(57.995.006)</b>  |
| Multas e Juros de Mora                                                                   | 15.281.121           | 17.634.953              | 3.556.491          | 20,17%         | 13.776.551           | 78,14%         | 3.858.402            |
| Indenizações e Restituições                                                              | 135.081              | 135.081                 | 15.008.815         | 11110,15%      | 15.230.843           | 11274,51%      | (15.095.752)         |
| Receita da Dívida Ativa                                                                  | 634.896              | 634.896                 | 58.213             | 9,17%          | 294.688              | 46,42%         | 340.208              |
| Receita Decorrente de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Anual do RPPS       | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Receitas Correntes Diversas                                                              | 4.399.515            | 4.399.515               | 11.271.226         | 256,19%        | 51.494.380           | 1170,46%       | (47.094.865)         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                               | <b>690.704.547</b>   | <b>699.483.641</b>      | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>   | <b>323.983.177</b>   | <b>46,32%</b>  | <b>375.500.464</b>   |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                              | <b>665.012.889</b>   | <b>663.743.808</b>      | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>   | <b>323.983.177</b>   | <b>48,81%</b>  | <b>339.760.631</b>   |
| Operações de Crédito Internas                                                            | 653.512.889          | 662.243.808             | -                  | 0,00%          | 323.983.177          | 48,92%         | 338.280.631          |
| Operações de Crédito Externas                                                            | 1.500.000            | 1.500.000               | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | 1.500.000            |
| <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>                                                                 | <b>208.276</b>       | <b>267.831</b>          | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>   | <b>-</b>             | <b>0,00%</b>   | <b>267.831</b>       |
| Alienação de Bens Móveis                                                                 | 15.420               | 63.795                  | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | 63.795               |
| Alienação de Bens Imóveis                                                                | 193.856              | 193.856                 | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | 193.856              |
| <b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS</b>                                                       | <b>-</b>             | <b>-</b>                | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>   | <b>-</b>             | <b>0,00%</b>   | <b>-</b>             |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>                                                         | <b>35.482.382</b>    | <b>35.482.382</b>       | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>   | <b>-</b>             | <b>0,00%</b>   | <b>35.482.382</b>    |
| Transferências Intergovernamentais                                                       | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |
| Transferências de Instituições Privadas                                                  | -                    | -                       | -                  | 0,00%          | -                    | 0,00%          | -                    |







|                                                                  |                    |                    |                    |                    |                     |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| Pessoal Militar                                                  | -                  | -                  | 707.103            | 1.715.732          | 1.738.659           |
| Reformas                                                         | -                  | -                  | 150.081            | 353.469            | 391.746             |
| Pensões                                                          | -                  | -                  | 557.023            | 1.362.262          | 1.346.912           |
| Outros Benefícios Previdenciários                                | -                  | -                  | -                  | -                  | -                   |
| Outras Despesas Previdenciárias                                  | -                  | -                  | -                  | -                  | -                   |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                   | -                  | -                  | -                  | -                  | -                   |
| Demais Despesas Previdenciárias                                  | -                  | -                  | -                  | -                  | -                   |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b> |                    |                    |                    |                    |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>   | <b>81.893.836</b>  | <b>81.893.836</b>  | <b>9.458.897</b>   | <b>23.317.056</b>  | <b>24.695.801</b>   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>               | <b>467.041.455</b> | <b>467.041.455</b> | <b>163.493.177</b> | <b>393.395.371</b> | <b>(67.494.693)</b> |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                        |                        |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|------------------------|------------------------|
|                                                                      |                  |                     | No Bimestre         | Até o Bimestre/ jun/14 | Até o Bimestre/ ago/13 |
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                 |                  |                     |                     |                        |                        |
| Plano Financeiro                                                     | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Plano Previdenciário                                                 | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | -                | -                   | -                   | -                      | -                      |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR                        | 465.844.655           |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | julho-14 | PERÍODO DE REFERÊNCIA |               |
|-------------------------|----------|-----------------------|---------------|
|                         |          | ago-14                | agosto-13     |
| CAIXA                   | -        | -                     | -             |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO  | -        | -                     | 16.883.631    |
| INVESTIMENTOS           | -        | -                     | 1.782.467.713 |
| OUTROS BENS E DIREITOS  | -        | -                     | 40.637.282    |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL   | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                        |                        |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|------------------------|------------------------|
|                                     |                    |                     | No Bimestre         | Até o Bimestre/ jun/14 | Até o Bimestre/ ago/13 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>    | <b>237.098.883</b> | <b>237.098.883</b>  | <b>42.618.545</b>   | <b>107.351.843</b>     | <b>48.803.698</b>      |
| Receita de Contribuições            | 222.160.810        | 222.160.810         | 40.056.853          | 98.030.984             | 36.310.477             |
| Patronal                            | 135.317.050        | 135.317.050         | 24.054.566          | 57.753.597             | 35.338.521             |
| Pessoal Civil                       | 123.196.918        | 123.196.918         | 20.496.360          | 53.041.130             | 32.308.068             |
| Ativo                               | -                  | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Inativo                             | -                  | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Pensionista                         | -                  | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Pessoal Militar                     | 12.120.132         | 12.120.132          | 3.558.206           | 4.712.467              | 3.030.453              |
| Ativo                               | 12.120.132         | 12.120.132          | 3.558.206           | 4.712.467              | 3.030.453              |
| Inativo                             | -                  | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Pensionista                         | -                  | -                   | -                   | -                      | -                      |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial  | -                  | -                   | -                   | -                      | -                      |

|                                                                                      |                    |                    |                   |                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                                 | 86.843.760         | 86.843.760         | 16.002.288        | 40.277.387         | 971.955           |
| Receita Patrimonial                                                                  | -                  | -                  | -                 | -                  | -                 |
| Receita de Serviços                                                                  | -                  | -                  | -                 | -                  | -                 |
| Outras Receitas Correntes                                                            | 14.938.073         | 14.938.073         | 2.561.692         | 9.320.859          | 12.493.222        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>                                                      |                    |                    |                   |                    |                   |
| Alienação de Bens                                                                    | -                  | -                  | -                 | -                  | -                 |
| Amortização de Empréstimos                                                           | -                  | -                  | -                 | -                  | -                 |
| Outras Receitas de Capital                                                           | -                  | -                  | -                 | -                  | -                 |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA (X)</b>                                                       |                    |                    |                   |                    |                   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)</b> | <b>237.098.883</b> | <b>237.098.883</b> | <b>42.618.545</b> | <b>107.351.843</b> | <b>48.803.698</b> |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS                                          | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS |                        |                        |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|------------------------|------------------------|
|                                                                              |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre/ jun/14 | Até o Bimestre/ ago/13 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>                                                   |                 |                    |                     |                        |                        |
| Despesas Correntes                                                           | -               | -                  | -                   | -                      | -                      |
| Despesas de Capital                                                          | -               | -                  | -                   | -                      | -                      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)</b> |                 |                    |                     |                        |                        |

FONTE: AMPREV - AMAPÁ PREVIDÊNCIA

NOTA: 1- INFORMAMOS QUE AMAPÁ PREVIDÊNCIA NÃO ENCAMINHOU DADOS PARA CONSOLIDAÇÃO REFERENTE AO 4º BIMESTRE. O DEMONSTRATIVO CONTÉM INFORMAÇÕES SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ATÉ JUNHO DO EXERCÍCIO.

NOTA: 2- RELATÓRIO SUJEITO ALTERAÇÃO.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da Fazenda

MARIA ELIZA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora - CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84

BENEDITO BATISTO FERREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO DE 2014

RREO - ANEXO V (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA                                                                          | SALDO                 |                           |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|
|                                                                                                | Em 31/Dez/2013<br>(a) | Em MAIO/JUNHO/2014<br>(b) | Em JULHO/AGOSTO/2014<br>(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                                                                         | 2.225.037.265         | 2.507.442.972             | 2.505.828.195               |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                  | 1.297.444.735         | 1.604.979.630             | 1.165.847.444               |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                 | 1.416.000.382         | 1.653.254.671             | 1.209.984.573               |
| Demais Haveres Financeiros                                                                     | -                     | -                         | -                           |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)                                            | 118.555.647           | 48.275.041                | 44.137.128                  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                    | 927.592.530           | 902.463.342               | 1.339.980.750               |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                                                                  | -                     | -                         | -                           |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                                                                      | -                     | -                         | -                           |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)                                                    | 927.592.530           | 902.463.342               | 1.339.980.750               |
| RESULTADO NOMINAL                                                                              | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                           |                             |
|                                                                                                | No Bimestre<br>(c-b)  | Até o Bimestre<br>(c-a)   |                             |
| VALOR                                                                                          | 437.517.408           | 412.388.221               |                             |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                   |                       |                           | VALOR CORRENTE              |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA |                       |                           | (686.553.146)               |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO                                         |                       |                           |                             |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA                          | SALDO                 |                           |                             |
|                                                               | Em 31/Dez/2013<br>(a) | Em MAIO/JUNHO/2014<br>(b) | Em JULHO/AGOSTO/2014<br>(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)                       | 4.064.318.422         | 4.591.460.289,17          | -                           |
| Passivo Atual                                                 | 4.064.318.422         | 4.591.460.289             | -                           |
| Demais Dívidas                                                | -                     | -                         | -                           |
| DEDUÇÕES (VIII)                                               | -                     | -                         | -                           |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                | 1.788.498.289         | 2.126.335.616             | -                           |
| Investimentos                                                 | 1.170.659             | 241.758                   | -                           |
| Demais Haveres Financeiros                                    | 1.787.402.860         | 2.126.107.251             | -                           |
| (-) Restos a Pagar Processados                                | 7.502                 | 7.502                     | -                           |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII) | 82.732                | 20.896                    | -                           |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X)                                     | 2.275.820.133         | 2.465.124.674             | -                           |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)          | 2.275.820.133         | 2.465.124.674             | -                           |

FONTE: SIPLAG/CONT/SEFAZ

Amapá Previdência - AMPREV - Núcleo Atuarial e Previdenciário - NAP/COPPE/UFRJ.

Emitido em 25/09/14 10:02

NOTA: 1- NESTE DEMONSTRATIVO, NÃO CONSTA OS DADOS CONCERNENTES À DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA NOS MESES DE JULHO E AGOSTO EM VIRTUDE DA AMPREV NÃO TER INFORMADO A ESTA SECRETARIA EM TEMPO HÁBIL.

NOTA: 2- RELATÓRIO SUJEITO ALTERAÇÃO.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da FazendaBENEDITO BALIEIRO FERREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04MÁRIA ELIZA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora - CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO DE 2014

RRFO - ANEXO VI (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                       | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                                |                                |
|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                          |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre/<br>AGOSTO/2014 | Até o Bimestre/<br>AGOSTO/2013 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)                         | 4.147.153.409          | 571.774.778         | 2.571.124.007                  | 2.304.930.674                  |
| Receitas Tributárias                                     | 933.833.260            | 138.054.958         | 604.628.647                    | 501.288.253                    |
| Receitas de Contribuições                                | 126.291.588            | 7.707.810           | 49.845.549                     | 32.814.008                     |
| Receitas Previdenciárias                                 | 126.291.588            | 7.707.810           | 49.845.549                     | 32.814.008                     |
| Outras Receitas de Contribuições                         | -                      | -                   | -                              | -                              |
| Receita Patrimonial Líquida                              | 4.826.641              | 22.697              | 74.906                         | 1.282.284                      |
| Receita Patrimonial                                      | 204.280.350            | 22.089.493          | 234.464.578                    | 90.617.187                     |
| (-) Aplicações Financeiras                               | 199.453.709            | 22.086.786          | 234.389.672                    | 89.334.903                     |
| Transferências Correntes                                 | 3.077.167.509          | 414.659.874         | 1.864.788.837                  | 1.763.084.679                  |
| Convênios                                                | 86.828.285             | 10.006.515          | 48.535.125                     | 97.154.431                     |
| Outras Transferências Correntes                          | 2.990.339.244          | 404.653.359         | 1.816.250.711                  | 1.655.930.248                  |
| Demais Receitas Correntes                                | 5.034.411              | 11.329.439          | 51.789.068                     | 16.481.450                     |
| Dívida Ativa                                             | 634.896                | 58.213              | 294.688                        | 270.405                        |
| Diversas Receitas Correntes                              | 4.399.515              | 11.271.226          | 51.494.380                     | 16.211.045                     |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                 | 699.483.641            | -                   | 323.983.177                    | 271.484.661                    |
| Operações de Crédito (III)                               | 693.743.608            | -                   | 323.983.177                    | 271.484.661                    |
| Amortização de Empréstimos (IV)                          | -                      | -                   | -                              | -                              |
| Alienação de Bens (V)                                    | 257.651                | -                   | -                              | -                              |
| Transferências de Capital                                | 35.482.382             | -                   | -                              | -                              |
| Convênios                                                | 35.482.382             | -                   | -                              | -                              |
| Outras Transferências de Capital                         | -                      | -                   | -                              | -                              |
| Outras Receitas de Capital                               | -                      | -                   | -                              | -                              |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 35.482.382             | -                   | -                              | -                              |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)                  | 4.182.635.791          | 571.774.778         | 2.571.124.007                  | 2.304.930.674                  |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                           | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS |                                |                                |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                              |                       | No Bimestre         | Até o Bimestre/<br>AGOSTO/2014 | Até o Bimestre/<br>AGOSTO/2013 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII)                                    | 3.626.553.589         | 682.979.181         | 2.294.579.847                  | 1.920.447.124                  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 1.990.564.980         | 414.516.501         | 1.388.385.478                  | 1.251.411.967                  |
| Juros e Encargos da Dívida (IX)                              | 80.872.886            | 9.219.308           | 55.257.022                     | 25.038.378                     |
| Outras Despesas Correntes                                    | 1.555.115.723         | 239.243.373         | 850.957.148                    | 643.998.779                    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)               | 3.545.680.703         | 653.759.874         | 2.239.322.824                  | 1.895.408.747                  |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI)                                     | 1.065.714.978         | 41.739.775          | 409.011.682                    | 382.878.342                    |
| Investimentos                                                | 651.323.497           | 38.213.599          | 79.766.567                     | 80.136.662                     |
| Inversões Financeiras                                        | 355.895.694           | 1.911.398           | 286.052.847                    | 8.757.820                      |
| Concessão de Empréstimos (XII)                               | -                     | -                   | -                              | -                              |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)       | -                     | -                   | -                              | -                              |
| Demais Inversões Financeiras                                 | 355.895.694           | 1.911.398           | 286.052.847                    | 8.757.820                      |
| Amortização da Dívida (XIV)                                  | 58.495.787            | 1.614.778           | 43.192.247                     | 293.983.860                    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 1.007.219.191         | 40.124.997          | 365.819.415                    | 88.894.482                     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                                | 11.128.120            | -                   | -                              | -                              |
| RESERVA DO RPPS (XVII)                                       | 465.844.655           | -                   | -                              | -                              |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)       | 5.029.872.669         | 693.884.871         | 2.605.142.039                  | 1.984.303.229                  |

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII) (847.236.878) (122.110.093) (34.018.032) 320.627.445

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - - - -

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL VALOR CORRENTE (623.068.386)

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

FONTE: SIPLAG/CONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV

NOTA: 1- ATÉ O FECHAMENTO DO RELATÓRIO A AMPREV NÃO DISPONIBILIZOU INFORMAÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS REFERENTE AO 4º BIMESTRE.

NOTA: 2- RELATÓRIO SUJEITO ALTERAÇÃO

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da FazendaBENEDITO BALIEIRO FERREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04MÁRIA ELIZA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora - CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84



|                                                                                                          |                  |                         |                     |                    |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| 1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - TCF         | 572.773          | 572.773                 | 42.103              | 325.791            | 56,88%            |
| 1.2.1- ITCD                                                                                              | 572.773          | 572.773                 | 42.103              | 325.791            | 56,88%            |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD                                                   | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.2.3- Dívida Ativa do ITCD                                                                              | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD            | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD                                                                   | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA                    | 55.552.606       | 55.552.506              | 11.490.715          | 47.636.588         | 85,75%            |
| 1.3.1- IPVA                                                                                              | 51.503.098       | 51.503.098              | 10.057.613          | 44.294.803         | 86,00%            |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA                                                   | 4.049.408        | 4.049.408               | 1.433.101           | 3.341.785          | 82,53%            |
| 1.3.3- Dívida Ativa do IPVA                                                                              | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA            | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA                                                                   | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 115.221.027      | 115.221.027             | 3.839.724           | 78.335.259         | 67,99%            |
| 1.4.1- IRRF                                                                                              | 115.221.027      | 115.221.027             | 3.839.724           | 78.335.259         | 67,99%            |
| 1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF                                                   | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.4.3- Dívida Ativa do IRRF                                                                              | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF            | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF                                                                   | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                    | 2.692.203.516    | 2.692.390.428           | 360.675.094         | 1.699.185.885      | 63,11%            |
| 2.1- Cota-Parte FPE                                                                                      | 2.676.835.726    | 2.677.022.638           | 358.238.101         | 1.690.198.937      | 63,14%            |
| 2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1995                                                                   | 5.944.770        | 5.944.770               | 980.785             | 3.467.783          | 58,33%            |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                           | 9.325.893        | 9.325.893               | 1.432.465           | 5.467.482          | 58,63%            |
| 2.4- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                 | 97.127           | 97.127                  | 13.732              | 51.683             | 53,21%            |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 - 2)                                                                  | 3.701.653.112    | 3.703.287.846           | 819.030.498         | 2.381.712.920      | 64,31%            |
| DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                                                               | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                   |
|                                                                                                          |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - (1.1.6 - 1.1.7)))                             | 208.997.076      | 208.997.076             | 35.374.018          | 138.636.037        | 66,33%            |
| 5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)                                                 | 28.305.000       | 28.305.000              | 5.743.255           | 23.815.806         | 84,14%            |
| 6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)                         | 2.331.473        | 2.331.473               | 355.251             | 1.350.186          | 57,91%            |
| 7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)                                      | 239.633.549      | 239.633.549             | 41.472.525          | 163.802.029        | 68,36%            |
| 8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)                                                          | 3.462.019.563    | 3.463.654.297           | 477.557.973         | 2.217.910.891      | 64,03%            |

|                                                                                                                                 |                  |                         |                     |                    |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                                | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                   |
|                                                                                                                                 |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                                          | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE                                                                                           | 43.200.076       | 54.293.718              | 17.821.334          | 28.379.473         | 62,27%            |
| 10.1- Transferências do Salário-Educação                                                                                        | 9.031.980        | 9.031.860               | 1.588.333           | 6.158.579          | 68,19%            |
| 10.2- Outras Transferências do FNDE                                                                                             | 34.168.416       | 45.262.058              | 16.233.001          | 22.220.894         | 49,09%            |
| 10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                                                                 | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                                                      | 403.684          | 403.684                 | -                   | -                  | 0,00%             |
| 11.1- Transferências de Convênios                                                                                               | 403.684          | 403.684                 | -                   | -                  | 0,00%             |
| 11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                                                            | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                             | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                                | 43.803.780       | 54.897.400              | 17.821.334          | 28.379.473         | 51,88%            |
| <b>FUNDEB</b>                                                                                                                   |                  |                         |                     |                    |                   |
| RECEITAS DO FUNDEB                                                                                                              | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                   |
|                                                                                                                                 |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                                                                               | 869.340.282      | 869.667.188             | 94.780.903          | 427.904.790        | 63,90%            |
| 15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 4))                                                       | 125.821.243      | 126.110.767             | 21.561.799          | 83.518.672         | 66,23%            |
| 15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)                                                             | 114.555          | 114.555                 | 8.421               | 65.158             | 56,88%            |
| 15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 5))                                                       | 5.449.501        | 5.449.501               | 1.149.492           | 4.784.156          | 87,42%            |
| 15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)                                                                         | 535.367.145      | 535.404.526             | 71.647.020          | 338.039.787        | 63,14%            |
| 15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                                                       | 1.188.954        | 1.188.954               | 198.159             | 893.557            | 58,33%            |
| 15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 5))                                                        | 1.398.884        | 1.398.884               | 215.443             | 823.458            | 58,87%            |
| 16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                                | 575.840.270      | 575.840.270             | 74.984.087          | 334.876.513        | 58,15%            |
| 16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                                      | 574.725.399      | 574.725.399             | 74.913.538          | 334.362.379        | 58,18%            |
| 16.2- Complementação da União ao FUNDEB                                                                                         | -                | -                       | -                   | -                  | 0,00%             |
| 16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                                    | 814.871          | 814.871                 | 50.549              | 314.135            | 38,55%            |
| 17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 - 15)                                                                  | (94.614.883)     | (94.941.789)            | (19.867.266)        | (93.542.411)       | 98,53%            |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                            |                  |                         |                     |                    |                   |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                           |                  |                         |                     |                    |                   |
| DESPESAS DO FUNDEB                                                                                                              | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)  | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |                   |
|                                                                                                                                 |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                                                   | 412.623.678      | 404.123.678             | 83.901.647          | 289.979.033        | 69,53%            |
| 18.1- Com Ensino Fundamental                                                                                                    | 288.183.564      | 259.783.564             | 70.011.154          | 234.290.268        | 90,18%            |
| 18.2- Com Ensino Médio                                                                                                          | 144.340.114      | 144.340.114             | 23.890.493          | 45.688.745         | 32,35%            |
| 19- OUTRAS DESPESAS                                                                                                             | 129.687.833      | 137.487.833             | 10.935.458          | 74.880.146         | 54,48%            |
| 19.1- Com Ensino Fundamental                                                                                                    | 80.816.585       | 89.216.585              | 3.274.872           | 53.867.722         | 60,38%            |
| 19.2- Com Ensino Médio                                                                                                          | 48.271.248       | 48.271.248              | 7.660.586           | 21.012.424         | 43,53%            |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)                                                                                      | 541.811.511      | 541.611.511             | 104.837.106         | 358.859.180        | 65,70%            |
| DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                           |                  |                         |                     |                    |                   |
| 21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                                  | -                | -                       | -                   | -                  | -                 |
| 22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                             | -                | -                       | -                   | -                  | -                 |
| 23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)                                                     | -                | -                       | -                   | -                  | -                 |
| 24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO <sup>1</sup> ((18 - 23) / (18) x 100) % | -                | -                       | -                   | -                  | 63,86%            |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE                                                                        |                  |                         |                     | VALOR              |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| 25 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM «EXERCÍCIO ANTERIOR» QUE NÃO FORAM UTILIZADOS                                                 |                  |                         |                     |                    |                   |
| 26 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE «EXERCÍCIO» <sup>2</sup>                                      |                  |                         |                     |                    |                   |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB        |                  |                         |                     |                    |                   |
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                                                                  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |                   |
|                                                                                                                                    |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) <sup>3</sup>                                                             | 855.504.891      | 865.913.524             | 119.389.493         | 554.477.723        | 64,03%            |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                                                                  | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)  | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |                   |
|                                                                                                                                    |                  |                         | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 28- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                              | 200.000          | 200.000                 |                     |                    |                   |
| 29- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                             | 445.315.037      | 466.408.797             | 92.084.386          | 358.571.993        | 78,88%            |
| 29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                    | 349.000.149      | 349.000.149             | 73.285.028          | 288.158.010        | 82,57%            |
| 29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                           | 96.314.888       | 117.408.648             | 18.778.359          | 70.413.983         | 59,97%            |
| 30- ENSINO MÉDIO                                                                                                                   | 192.711.362      | 192.711.362             | 31.551.078          | 67.701.169         | 35,13%            |
| 30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                    | 192.611.362      | 192.611.362             | 31.551.078          | 67.701.169         | 35,15%            |
| 30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                           | 100.000          | 100.000                 |                     |                    | 0,00%             |
| 31- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                | 16.120.732       | 16.320.732              | 1.428.737           | 3.128.989          | 19,17%            |
| 32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                            | 5.937.804        | 5.937.804               | 863.507             | 2.187.115          | 36,50%            |
| 33- OUTRAS                                                                                                                         | 334.902.506      | 339.902.506             | 84.028.831          | 211.097.243        | 62,26%            |
| 34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)                                                      | 979.187.441      | 1.020.481.201           | 181.834.940         | 642.676.490        | 62,97%            |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE                                                |                  |                         |                     | VALOR              |                   |
| 35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)                                                                          |                  |                         |                     | (93.542.411)       |                   |
| 36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                 |                  |                         |                     |                    |                   |
| 37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)                                                 |                  |                         |                     | 314.135            |                   |
| 38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                |                  |                         |                     |                    |                   |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                           |                  |                         |                     |                    |                   |
| 40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup> |                  |                         |                     |                    |                   |

|                                                                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51.g) | (60.228.278) |
| 42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)                                        | 735.604.766  |
| 43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 + 42)                                                                                             | 33,18%       |
| 44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((43) / (8) x 100) %                                                              |              |

## OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
|                                                                                                                  |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d) x 100 |
| 45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO            |                 |                        |                     |                    | 0,00%               |
| 46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                             | 9.031.660       | 9.031.660              | 1.789.346           | 5.359.671          | 59,34%              |
| 47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                  |                 |                        |                     |                    | 0,00%               |
| 48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                          |                 |                        |                     |                    | 0,00%               |
| 49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48) | 9.031.660       | 9.031.660              | 1.789.346           | 5.359.671          | 59,34%              |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2014 (g) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                               | 41.780.837           | 124.827               |
| FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS                                                                        |                      |                       |
|                                                                                                      |                      | VALOR                 |
|                                                                                                      |                      | FUNDEF                |
| 52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013                                                       |                      | 1.706.401             |
| 53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                          |                      | 362.741.852           |
| 54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE                                                          |                      | 355.859.180           |
| 55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                  |                      | 314.135               |
| 56- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL                                                          |                      | 8.903.206             |

FONTE: SIPLAS/CONTSEFAZ

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

Caput do artigo 212 da CF/1988

Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

NOTA: 1- RELATÓRIO SUJEITO À ALTERAÇÃO.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da FazendaMARIA LÍZIA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora - CRC-SP nº 158059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84BENEDITO BALIEIRO PEREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Controlador CRC-PA nº 008265/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO DE 2014

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                           | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
|                                                                                                                      |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                                                      | 1.009.449.596    | 1.010.897.317           | 682.527.039         | 67,52%        |
| Impostos e Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD                                                                | 572.773          | 572.773                 | 325.791             | 56,88%        |
| Impostos e Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS | 832.568.384      | 834.016.025             | 550.520.843         | 66,01%        |
| Impostos e Propriedade de Veículos Automotores - IPVA                                                                | 51.503.098       | 51.503.098              | 44.254.803          | 86,00%        |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                              | 115.221.027      | 115.221.027             | 78.335.259          | 67,99%        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                                                 | 8.490.178        | 8.490.178               | 8.253.222           | 97,21%        |
| Dívidas Juros dos Impostos                                                                                           | 739.636          | 739.636                 | 347.131             | 46,93%        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                                                              | 354.500          | 354.500                 | 449.887             | 126,91%       |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                                              | 2.692.203.516    | 2.692.390.478           | 1.699.184.885       | 63,11%        |
| Cota-Parte FPE                                                                                                       | 2.676.835.726    | 2.677.022.638           | 1.690.198.937       | 63,14%        |
| Cota-Parte IPF-Exporção                                                                                              | 9.325.893        | 9.325.893               | 5.467.482           | 58,63%        |
| Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                                     | 6.041.897        | 6.041.897               | 3.519.464           | 58,24%        |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                                          | 5.944.770        | 5.944.770               | 3.467.785           | 58,33%        |
| Outras                                                                                                               | 97.127           | 97.127                  | 51.683              | 53,21%        |
| DEMONSTRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)                                                  | 239.633.549      | 239.633.549             | 163.802.029         | 68,36%        |
| Parcela do ICMS Repassada aos Municípios                                                                             | 208.997.076      | 208.997.076             | 138.636.037         | 66,33%        |
| Parcela do IPVA Repassada aos Municípios                                                                             | 28.305.000       | 28.305.000              | 23.815.806          | 84,14%        |
| Parcela da Cota-Parte do IPF-Exporção Repassada aos Municípios                                                       | 2.331.473        | 2.331.473               | 1.350.186           | 57,91%        |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II + III             | 3.462.019.543    | 3.463.844.096           | 2.217.910.891       | 64,03%        |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                                      | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS |               |
|                                                                                                                      |                  |                         | Até o Bimestre (d)  | % (d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS                                                              | 132.974.900      | 189.794.311             | 85.191.409          | 44,89%        |
| Provenientes da União                                                                                                | 132.974.900      | 189.794.311             | 85.191.409          | 44,89%        |
| Provenientes de Outros Estados                                                                                       |                  |                         |                     | 0,00%         |
| Provenientes de Municípios                                                                                           |                  |                         |                     | 0,00%         |
| Outras Receitas do SUS                                                                                               |                  |                         |                     | 0,00%         |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                                                                           | 4.050.100        | 4.050.100               |                     | 0,00%         |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                                                  |                  |                         |                     | 0,00%         |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                                          |                  |                         |                     | 0,00%         |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                                                | 137.025.000      | 193.844.411             | 85.191.409          | 43,95%        |

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               |
|----------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                                                          |                 |                        | Até o Bimestre (f)  | % (f/e) x 100 | Até o Bimestre (g)  | % (g/e) x 100 |
| DESPESAS CORRENTES                                       | 566.815.631     | 624.465.362            | 468.541.176         | 75,03%        | 388.711.501         | 62,25%        |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 337.547.037     | 275.810.647            | 245.631.433         | 89,06%        | 215.744.873         | 78,22%        |
| Juros e Encargos da Dívida                               |                 |                        |                     | 0,00%         |                     | 0,00%         |
| Outras Despesas Correntes                                | 229.268.594     | 348.654.715            | 222.909.743         | 63,93%        | 172.966.629         | 49,61%        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                      | 50.610.383      | 51.656.563             | 8.325.468           | 16,12%        | 908.922             | 1,76%         |
| Investimentos                                            | 50.610.383      | 51.656.563             | 8.325.468           | 16,12%        | 908.922             | 1,76%         |
| Inversões Financeiras                                    |                 |                        |                     | 0,00%         |                     | 0,00%         |
| Amortização da Dívida                                    |                 |                        |                     | 0,00%         |                     | 0,00%         |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)                         | 617.426.014     | 676.121.925            | 476.866.644         | 70,35%        | 389.620.423         | 57,63%        |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                                                                                             | DOTAÇÃO INICIAL    | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|----------------|---------------------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                           |                    |                    | Até o Bimestre (h)  | % (h/IV) x 100 | Até o Bimestre (i)  | % (i/IV) x 100    |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                                                                                      | 3.806.255          | -                  | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                                                                                           | -                  | -                  | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                                                                                                    | 144.974.900        | 201.794.311        | 126.550.120         | 26,54%         | 89.393.074          | 22,94%            |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                                                                 | 132.974.966        | 189.794.311        | 126.550.120         | 26,53%         | 89.393.074          | 22,94%            |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                                                                                          | 12.000.000         | 12.000.000         | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| Outros Recursos                                                                                                                                                                                                           | -                  | -                  | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                                                                                                    | -                  | -                  | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEFINITAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>                                                                                                         | -                  | -                  | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS                                                                                                                                   | -                  | -                  | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>2</sup>                                                         | -                  | -                  | -                   | 0,00%          | -                   | 0,00%             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)</b>                                                                                                                                                                   | <b>148.781.155</b> | <b>201.794.311</b> | <b>126.550.120</b>  | <b>26,54%</b>  | <b>89.393.074</b>   | <b>22,94%</b>     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)</b>                                                                                                                                         | <b>468.644.879</b> | <b>474.327.614</b> | <b>350.316.524</b>  | <b>43,99%</b>  | <b>300.227.349</b>  | <b>34,68%</b>     |
| <b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VIIb / IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12%<sup>3,4</sup></b> |                    |                    |                     |                |                     | <b>15,79%</b>     |
| <b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIII - 12) x 100 x IVb]</b>                                                                                                     |                    |                    |                     |                |                     | <b>84.058.823</b> |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS         | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS             | A PAGAR           | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|
| Inscritos em <2013>                                                               | 53.915.041        | 1.363.847              | 17.649.443        | 34.901.751        | -                             |
| Inscritos em <Exercício de Referência - 4>                                        | -                 | -                      | -                 | -                 | -                             |
| Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>             | -                 | -                      | -                 | -                 | -                             |
| <b>Total</b>                                                                      | <b>53.915.041</b> | <b>1.363.847</b>       | <b>17.649.443</b> | <b>34.901.751</b> | -                             |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                   |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                       | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>                                                                  | -                                       | -                                                 | -                          |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>                                                              | -                                       | -                                                 | -                          |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>                                   | -                                       | -                                                 | -                          |
| <b>Total (IX)</b>                                                                                                                     | -                                       | -                                                 | -                          |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO |                                                   |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                                | Saldo Inicial       | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>                                                                                              | -                   | -                                                 | -                          |
| Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>                                                                                              | -                   | -                                                 | -                          |
| Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 5 (Somatório)>                                                                   | -                   | -                                                 | -                          |
| <b>Total (X)</b>                                                                                                                                               | -                   | -                                                 | -                          |

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL    | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                       |                    |                    | Até o Bimestre (l)  | % (l/total l) x 100 | Até o Bimestre (m)  | % (m/total m) x 100 |
| Atenção Básica                        | 5.836.183          | 6.436.183          | 3.045.821           | 0,64%               | 2.710.375           | 0,70%               |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 167.646.326        | 224.174.050        | 132.132.482         | 27,71%              | 96.392.476          | 24,74%              |
| Suporte Profilático e Terapêutico     | -                  | -                  | -                   | 0,00%               | -                   | 0,00%               |
| Vigilância Sanitária                  | 1.400.000          | 1.400.000          | 125.930             | 0,03%               | 96.307              | 0,02%               |
| Vigilância Epidemiológica             | 6.145.200          | 7.063.387          | 4.143.116           | 0,87%               | 2.602.700           | 0,67%               |
| Alimentação e Nutrição                | -                  | -                  | -                   | 0,00%               | -                   | 0,00%               |
| Outras Subfunções                     | 436.398.305        | 437.048.305        | 337.419.294         | 70,76%              | 287.818.565         | 73,87%              |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>617.426.014</b> | <b>676.121.925</b> | <b>476.866.644</b>  | <b>100,00%</b>      | <b>389.620.423</b>  | <b>100,00%</b>      |

FONTE: SIPLAG/CONT/SEFAZ

Emissão em 25/09/14 - 47:51

<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.<sup>2</sup> O valor apresentado na Intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+1" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".<sup>3</sup> O valor apresentado na Intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+1" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

NOTA: 1- RELATÓRIO SUJEITO ALTERAÇÃO.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da Fazenda

MARIA ELIZA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora - CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84

BENEDITO BALHEIRO FERREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO DE 2014

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                  | No Bimestre   | Até o Bimestre |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>RECEITAS</b>                                                       |               |                |
| Previsão Inicial                                                      | 5.151.660.325 | 5.151.660.325  |
| Previsão Atualizada                                                   | 5.306.635.104 | 5.306.635.104  |
| Receitas Realizadas                                                   | 623.289.824   | 3.269.449.152  |
| Déficit Orçamentário                                                  | -             | -              |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | -             | -              |
| <b>DESPESAS</b>                                                       |               |                |
| Dotação Inicial                                                       | 5.151.660.325 | 5.151.660.325  |
| Créditos Adicionais                                                   | 155.291.266   | 155.291.266    |
| Dotação Atualizada                                                    | 5.306.951.591 | 5.306.951.591  |
| Despesas Empenhadas                                                   | 364.997.632   | 3.962.679.939  |
| Despesas Liquidadas                                                   | 716.790.527   | 2.776.006.805  |
| Superávit Orçamentário                                                | -             | -              |
| <b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>                                  |               |                |
| Despesas Empenhadas                                                   | 364.997.632   | 3.962.679.939  |
| Despesas Liquidadas                                                   | 716.790.527   | 2.776.006.805  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                 |               |                |
| Receita Corrente Líquida                                              | -             | 3.856.792.006  |
| <b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>                 |               |                |
| <b>Regime Geral de Previdência Social</b>                             |               |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (I)                               | -             | -              |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)                              | -             | -              |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)                             | -             | -              |
| <b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>                   |               |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)                              | 162.952.073   | 416.712.427    |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)                               | 9.458.897     | 23.317.056     |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)                              | 153.493.177   | 393.395.371    |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO                                                                   | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO<br>(a) | Resultado Apurado Até o Bimestre<br>(b) | % em Relação à Meta<br>(b/a) |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|---------------|
| Resultado Nominal                                                                               | (686.553.146)                                       | 412.388.221                             | -60,07%                      |               |
| Resultado Primário                                                                              | -623.068.366                                        | (34.018.032)                            | 5,46%                        |               |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO                                                   | Inscrição                                           | Cancelamento Até o Bimestre             | Pagamento Até o Bimestre     | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                                                                      | 218.043.902                                         | 553.523                                 | 73.404.055                   | 144.275.218   |
| Poder Executivo                                                                                 | 210.789.421                                         | 359.628                                 | 71.144.581                   | 139.285.211   |
| Poder Legislativo                                                                               | 5.001.888                                           | 193.894                                 | 6.893                        | 4.989.995     |
| Poder Judiciário                                                                                | 151.496                                             | -                                       | 151.485                      | 11            |
| Ministério Público                                                                              | 2.101.097                                           | -                                       | 2.101.097                    | -             |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS                                                                  | 351.390.203                                         | 9.261.585                               | 189.091.747                  | 152.847.977   |
| Poder Executivo                                                                                 | 334.229.869                                         | 8.890.849                               | 177.823.185                  | 147.515.835   |
| Poder Legislativo                                                                               | 6.744.418                                           | -                                       | 4.449.590                    | 2.105.934     |
| Poder Judiciário                                                                                | 2.357.568                                           | -                                       | 1.690.237                    | 667.331       |
| Ministério Público                                                                              | 8.058.349                                           | 370.735                                 | 5.128.735                    | 2.558.878     |
| TOTAL                                                                                           | 569.434.105                                         | 9.815.107                               | 262.495.803                  | 297.123.195   |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                             | Valor Apurado Até o Bimestre                        | Limites Constitucionais Anuais          |                              |               |
|                                                                                                 |                                                     | % Mínimo a Aplicar no Exercício         | % Aplicado Até o Bimestre    |               |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. |                                                     | <18% / 25%>                             | 33,18%                       |               |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio.      |                                                     | 60%                                     | 83,96%                       |               |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fund. |                                                     | 60%                                     | 0,00%                        |               |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                               |                                                     | R\$4.500.000,00                         | 0,00%                        |               |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL                                          | Valor Apurado Até o Bimestre                        |                                         | Saldo não realizado          |               |
| Receita de Operação de Crédito                                                                  |                                                     |                                         |                              |               |
| Despesa de Capital Líquida                                                                      |                                                     |                                         |                              |               |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                                                    | Exercício                                           | 10º Exercício                           | 20º Exercício                | 35º Exercício |
| Regime Geral de Previdência Social                                                              |                                                     |                                         |                              |               |
| Receitas Previdenciárias (I)                                                                    |                                                     |                                         |                              |               |
| Despesas Previdenciárias (II)                                                                   |                                                     |                                         |                              |               |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)                                                       |                                                     |                                         |                              |               |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores                                                    |                                                     |                                         |                              |               |
| Receitas Previdenciárias (IV)                                                                   |                                                     |                                         |                              |               |
| Despesas Previdenciárias (V)                                                                    |                                                     |                                         |                              |               |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)                                                        |                                                     |                                         |                              |               |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS                                         | Valor Apurado Até o Bimestre                        |                                         | Saldo a Realizar             |               |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos                                            |                                                     |                                         |                              |               |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                                                   |                                                     |                                         |                              |               |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                 | Valor apurado Até o Bimestre                        | Limite Constitucional Anual             |                              |               |
|                                                                                                 |                                                     | % Mínimo a Aplicar no Exercício         | % Aplicado Até o Bimestre    |               |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde                                        | 389.620.423                                         | 12%                                     | 15,79%                       |               |
|                                                                                                 |                                                     |                                         |                              |               |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP                                                 | Valor Apurado no Exercício Corrente                 |                                         |                              |               |
| Total das Despesas / RCL (%)                                                                    |                                                     |                                         |                              |               |

FONTE: SIPLAG/CONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV

Emissão em 25/09/14 14:49:00

NOTA: 1- ATÉ O FECHAMENTO DO RELATÓRIO A AMPREV NÃO DISPONIBILIZOU INFORMAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REFERENTE AO 4º BIMESTRE.

NOTA: 2- RELATÓRIO SUJEITO ALTERAÇÃO.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado da FazendaMARIA ELIZA ROSSIGNOLI  
Coordenadora de Contabilidade  
Contadora - CRC/SP nº 176059/O-7 T-AP  
CPF nº 015.420.578-84BENEDITO BALIEIRO FERREIRA  
Controlador Geral do Estado  
Contador CRC/PA nº 008268/O-3 T-AP  
CPF nº 032.136.922-04

**Turismo****Richard Madureira da Silva**

PORTARIA (P) Nº 034/2014 – SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4103, de 23 de Julho de 2013 e considerando o Memorando nº 054/2014-PRODETUR/SETUR.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir o servidor DOMÍCIO FERREIRA DE MAGALHÃES – Gerente de Subgrupo do Projeto de Revitalização dos Pontos Turísticos – CDS-2, na Portaria nº 023/2014, de 26/05/2014, publicada no Diário Oficial nº 5731, de 11/07/2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

**RICHARD MADUREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado do Turismo  
Decreto nº 4103/2013-GEA

PORTARIA (P) Nº 048/2013 – SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4103, de 23 de Julho de 2013; e considerando o Memorando nº 045/2013-GAB/SETUR-AP.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Alciani Silva Pacheco - Gerente Geral de Atividades do Projeto Prodetur, para se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de Belém/PA, no período de 13 a 14/08/2013, com a finalidade de Assessorar o Secretário no I Congresso de Turismo Hospedagem e Gastronomia da Amazônia Legal.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2013.

**Richard Madureira da Silva**  
Secretário de Estado do Turismo  
Decreto nº 4103/2013-GEA

**Desenvolvimento Rural****Luiz Lino Cabral de Castro**PORTARIA  
Nº 288/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 009/14-GPCR/CODER/SDR de 18.09.2014.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de EDSON FRANÇA DOS SANTOS, Gerente de Projeto "Cooperativismo Rural", CDS-3, para viajar até o Município de Itaúbal do Pírim; a fim de participar de reuniões com os agricultores das comunidades locais, no período de 19 a 21.09.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2014.

**LUÍZ LINO CABRAL DE CASTRO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA  
Nº 289/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 118/14-NPR/CODER/SDR de 18.09.2014.

**RESOLVE:**

Designar o funcionário JORCY FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO, Chefe de Unidade de Política Agropecuária, CDS-1, para viajar até o Município de Pracuúba, a fim de participar de reunião com a Associação do Desenvolvimento Rural do Assentamento do Cujubim - ADERAC, Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Pernambuco - APROCP/AP e Associação Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico do Rio Flexal - ASDCARF, no período de 22 a 25.09.2014

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2014.

**LUÍZ LINO CABRAL DE CASTRO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA  
Nº 290/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 064/14-CODER/SDR de 21.09.2014.

**RESOLVE:**

Designar, ADRIANO CARLOS YARED LIMA, Chefe de Unidade de Desenvolvimento Local, CDS-1, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar de visita a Comunidade Colônia Agrícola do Malapi, com a finalidade de fazer seleção de uma Unidade Demonstrativa de Produção de Hortaliças Orgânicas, nos dias 25 e 26.09.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

**LUÍZ LINO CABRAL DE CASTRO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA  
Nº 291/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO:**

I - O teor dos Decretos 5601/2014 e 5602/2014, respectivamente de exoneração e nomeação do Cargo em Comissão Gerente Geral do Projeto Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR. Ambos datados 09 de setembro de 2014 e ainda o pedido de saída dos Membros da Equipe de Pregão.

II - A manutenção de condições e a continuidade dos procedimentos licitatórios pertinentes à contratação de serviços e compras, no âmbito desta Secretaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 22.09.2014 a 21.09.2015;

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Pregão, competindo-lhes a

prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações;

**PRESIDENTE**

ELENILDO BARBOSA DE FONSECA

**MEMBROS EFETIVOS**TÉREZA DE PAULA PIRES PICAÇO  
TELISON ROSA DA SILVA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2014.

**LUÍZ LINO CABRAL DE CASTRO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

OITAVO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/09 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A EMPRESA BERNACOM LTDA, COMO CONTRATADA, tendo por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

I - O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

I - Alterar a Cláusula oitava do Contrato Original, ficando prorrogada sua vigência de 20/10/2014 até 20/10/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o procedimento administrativo para a formalização de um novo contrato seja finalizado antes do encerramento do prazo previsto no inciso I, da Cláusula Segunda, a comunicação à CONTRATADA far-se-á no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I - Todas as demais Cláusulas do Contrato 011/09 - SDR/BERNACOM LTDA, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

Macapá/AP, 26 de setembro de 2014.

**Autarquia Estaduais****Detran****Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva**

PORTARIA Nº 752/2014 - DETRAN/AP  
A DIRETORA-ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5125 de 25 de Agosto de 2014, tendo em vista o teor do Processo nº 014.009680/2014 - Memo. Nº 024/2014-ACI/DETRAN-AP.

**RESOLVE:**

ART 1º - DESIGNAR as servidoras, MARIA DO CARMO DE ALMEIDA ROCHA- Gerente de Projeto/Comissão Permanente de Licitações-CPL-FGS-2 e ALESSANDRA PATRÍCIA FURTADO SERRÃO CUMARU- Chefe de Unidade/Posto de Atendimento-FGS-1, afim de participar do Curso de "Auditoria de Licitações e Contratos" a ser realizado na cidade de Belém-PA, no período de 05 a 08 de Outubro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2014.

**ELISABETE MARIA SERRA P. SANTANA**  
Diretora-Adjunta do DETRAN/AP  
Decreto: 5125 de 25 de Agosto de 2014

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 13/2014

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo, para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito

| Nº. | PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | DATA DA INFRAÇÃO | COD. DA INFRAÇÃO | DESDOB. |
|-----|----------|------------------|------------------|------------------|---------|
| 1   | NEX 4308 | AB00092279       | 26/08/2014       | 6599             | 2       |
| 2   | NET 6923 | AB00087155       | 22/08/2014       | 5010             | 0       |
| 3   | NEV 4154 | AB00092330       | 26/08/2014       | 5010             | 0       |
| 4   | NEL 3686 | AB00084699       | 18/08/2014       | 5045             | 0       |
| 5   | NEU 7090 | AB00081264       | 30/08/2014       | 5010             | 0       |
| 6   | NEW 2308 | AB00092368       | 10/08/2014       | 5010             | 0       |
| 7   | NFA 2375 | AB00070868       | 18/08/2014       | 5010             | 0       |
| 8   | NEW 2308 | AB00092369       | 10/08/2014       | 6599             | 2       |
| 9   | NEU 8029 | AB00074575       | 11/08/2014       | 6912             | 0       |
| 10  | NEU 8026 | AB00084297       | 11/08/2014       | 5010             | 0       |
| 11  | NEU 1374 | AB00086154       | 24/08/2014       | 5010             | 0       |
| 12  | NEV 4586 | AB00088926       | 25/08/2014       | 5169             | 1       |
| 13  | NEV 4586 | AB00088923       | 25/08/2014       | 5045             | 0       |
| 14  | NEV 9441 | AB00088005       | 27/08/2014       | 6637             | 1       |
| 15  | NEN 7472 | AB00086210       | 27/08/2014       | 5010             | 0       |
| 16  | NEN 7472 | AB00086211       | 27/08/2014       | 6599             | 2       |
| 17  | NER 0511 | AB00092622       | 24/08/2014       | 5010             | 0       |
| 18  | NES 7990 | AB00092743       | 25/08/2014       | 7386             | 2       |
| 19  | GSJ 0485 | AB00081320       | 31/08/2014       | 6580             | 0       |
| 20  | NES 7990 | AB00092744       | 25/08/2014       | 5835             | 0       |
| 21  | NEK 2881 | AB00081325       | 31/08/2014       | 6912             | 0       |
| 22  | NEX 3541 | AB00089399       | 18/08/2014       | 5010             | 0       |
| 23  | NEV 7035 | AB00092745       | 27/08/2014       | 5010             | 0       |
| 24  | NEU 0247 | AB00086202       | 28/08/2014       | 6556             | 1       |
| 25  | NEV 3299 | AB00092290       | 26/08/2014       | 5010             | 0       |
| 26  | NEU 3841 | AB00093163       | 24/08/2014       | 5010             | 0       |
| 27  | NEU 3641 | AB00093162       | 24/08/2014       | 6599             | 2       |
| 28  | NEN 1053 | AB00086240       | 26/08/2014       | 6599             | 2       |
| 29  | NFA 5093 | AB00093498       | 14/08/2014       | 5045             | 0       |
| 30  | NEN 7483 | AB00094545       | 17/08/2014       | 6912             | 0       |
| 31  | NEM 7420 | AB00081280       | 31/08/2014       | 5010             | 0       |
| 32  | NEM 7420 | AB00081284       | 31/08/2014       | 6912             | 0       |
| 33  | NEO 5362 | AB00081258       | 30/08/2014       | 5010             | 0       |
| 34  | NEU 8215 | AB00092531       | 25/08/2014       | 6912             | 0       |
| 35  | NEK 9695 | AB00081255       | 30/08/2014       | 6912             | 0       |
| 36  | NEV 2669 | AB00081309       | 31/08/2014       | 6599             | 2       |
| 37  | NEM 9391 | AB00086237       | 26/08/2014       | 5045             | 0       |
| 38  | NEM 8391 | AB00092546       | 26/08/2014       | 5037             | 1       |
| 39  | NEU 3790 | AB00086230       | 26/08/2014       | 5010             | 0       |
| 40  | NEO 5362 | AB00081260       | 30/08/2014       | 5169             | 1       |
| 41  | NEU 3790 | AB00086229       | 26/08/2014       | 6599             | 2       |

Macapá-AP, 26 de 09 de 2014.

ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA  
Diretora - Presidente em exercício do DETRAN/AP  
Decreto nº. 6126 de 25/08/2014

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 14/2014

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo, para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito

| Nº. | PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | DATA DA INFRAÇÃO | COD. DA INFRAÇÃO | DESDOB. |
|-----|----------|------------------|------------------|------------------|---------|
| 1   | NEN 5245 | AB00086227       | 26/08/2014       | 5010             | 0       |
| 2   | NEK 7355 | AB00081314       | 31/08/2014       | 6856             | 0       |
| 3   | NEO 8583 | AB00086204       | 27/08/2014       | 6599             | 2       |
| 4   | NEV 2932 | AB00089261       | 13/08/2014       | 5045             | 0       |
| 5   | NET 1185 | AB00086178       | 30/08/2014       | 5169             | 1       |
| 6   | NEX 0727 | AB00081259       | 30/08/2014       | 6610             | 2       |
| 7   | NEK 8644 | AB00081296       | 31/08/2014       | 6599             | 2       |
| 8   | NEK 8644 | AB00081297       | 31/08/2014       | 6912             | 0       |
| 9   | NEW 9462 | AB00086023       | 28/08/2014       | 5010             | 0       |
| 10  | NEK 6220 | AB00086500       | 29/08/2014       | 5010             | 0       |
| 11  | NFA 1972 | AB00086491       | 29/08/2014       | 6599             | 2       |
| 12  | NEU 0264 | AB00087250       | 18/08/2014       | 6599             | 2       |
| 13  | NEL 3934 | AB00086184       | 31/08/2014       | 5169             | 1       |

Macapá-AP, 26 de 09 de 2014.

ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA  
Diretora - Presidente em exercício do DETRAN/AP  
Decreto nº. 6126 de 25/08/2014

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 16/2014

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar de imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

| Nº. | PLACA    | AUTO DE INFRAÇÃO | DATA DA INFRAÇÃO | COD. DA INFRAÇÃO | DESDOB. | VALOR DA MULTA |
|-----|----------|------------------|------------------|------------------|---------|----------------|
| 1   | NHU 3970 | AB00047216       | 09/07/2014       | 5169             | 1       | 1.915,40       |
| 2   | NEV 3532 | AB00092993       | 27/07/2014       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 3   | NEZ 0941 | AB00076764       | 16/07/2014       | 5835             | 0       | 127,69         |
| 4   | NEU 0941 | AB00076763       | 16/07/2014       | 7386             | 2       | 85,13          |
| 5   | JTI 4987 | AB00089966       | 24/07/2014       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 6   | NEU 7127 | AB00076781       | 16/07/2014       | 6556             | 1       | 191,54         |
| 7   | NEU 3662 | AB00084020       | 21/07/2014       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 8   | NEU 7286 | AB00092972       | 24/07/2014       | 6912             | 0       | 53,21          |
| 9   | NEU 7286 | AB00092971       | 24/07/2014       | 6599             | 2       | 191,54         |
| 10  | NEI 9027 | AB00042043       | 16/08/2012       | 5010             | 0       | 574,61         |
| 11  | NEJ 2036 | AB00093193       | 25/07/2014       | 5169             | 1       | 1.915,40       |
| 12  | NEW 4258 | AB00093283       | 27/07/2014       | 5045             | 0       | 191,54         |
| 13  | NEW 4258 | AB00093282       | 27/07/2014       | 6556             | 1       | 191,54         |
| 14  | NEU 5778 | AB00093243       | 26/07/2014       | 6637             | 1       | 102,15         |
| 15  | NEU 5778 | AB00093244       | 26/07/2014       | 6637             | 2       | 102,15         |
| 16  | NEV 3953 | AB00089999       | 26/07/2014       | 6637             | 2       | 127,69         |

Macapá-AP, 26 de 09 de 2014.

ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA  
Diretora - Presidente em exercício do DETRAN/AP  
Decreto nº. 6126 de 25/08/2014

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2014, que entre si celebraram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ nº 11.633.713/0001-09, neste representado por seu Diretor-Presidente, ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA, brasileira, Administradora, casada, portador do RG 073014 PC-PA e do CPF (ME) nº 107.416.902-68, residente e domiciliado na Rua Rio Matapi, nº 05, Bairro: Centro, CEP 68.900-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA JR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ ME sob o nº 184.408.889/0001-30, situada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 157, Bairro Pacoval, CEP 68.905-180, Macapá/AP, representada neste ato pelo Sr. JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, nacionalidade, solteiro, empresário, CPF nº 048.080.892-34, RG: 23.238-PTC-AP, residente e domiciliado na Av. Açai, nº 562, Bairro Brasil Novo II, na cidade de Macapá-AP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que este instrumento acima identificado altera as CLÁUSULAS SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E

DO PREÇO DO CONTRATO Nº 006/2014, que passa a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo do contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer nº 429/14 - PROJUR/DETRAN-AP, nos Autos do Processo Administrativo nº 014.008712/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: Sétima - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 006/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total dos serviços acrescentados corresponde a 37,12 % que representa o valor de R\$ 469.805,44 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor final do contrato supracitado de R\$ 1.265.645,00 (Um milhão duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.735.450,44 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes para execução deste termo aditivo correrão por conta do orçamento do ano de 2014, na FONTE 240 (Recursos diretamente arrecadados - RDA), Programa:

20205.0360.2786.06.122.240.4.4.90.51.160000 (detransparencia) Reestruturação e Modernização do DETRAN/AP e CIRETRANS, Tipo Reestruturação e Modernização do DETRAN/AP e CIRETRANS, Elemento de despesa 44.90.51 (obras e instalações).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor deste aditivo corresponde a 37,12 % que representa o valor de R\$ 469.805,44 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor final do contrato supracitado de R\$ 1.265.645,00 (Um milhão duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.735.450,44 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Será Renovada a garantia prestada pelo contratado, nos termos do item 13 do Edital de Licitação nº 006/2013, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste aditivo, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura deste aditivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou.
- Fiança bancária.

1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante na conta corrente nº 6590-0, agência 3575-0.

2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à

Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº 006/2014, entre a EMPRESA JR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP e o DETRAN/AP.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à assinatura (Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

Macapá-AP, 26 de setembro de 2014.

  
ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA  
Diretora Presidente do DETRAN-AP  
CONTRATANTE

#### Justificativa Técnica Complementar

Contrato nº 006/2014/DETRAN-AP e a Empresa JR SERVIÇO E CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO Contratação de Empresa Especializada para a Reforma do Prédio da Liberação do DETRAN-AP

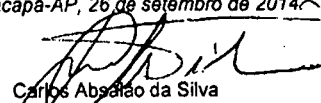
Senhora Diretora - Presidente

Considerando que durante a elaboração do orçamento não foi pleiteado a substituição de alguns perfis da estrutura metálica do galpão 1 e que durante a execução dos serviços foram detectados vários pontos de ferrugem dando início a um processo de corrosão, onde os mesmos afetavam a estabilidade da estrutura. Foi solicitada à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, através de um técnico qualificado, que realizasse vistoria técnica e desse parecer em relação à estabilidade da estrutura, onde o mesmo em sua conclusão estabelece risco iminente de desabamento, solicitando a interdição imediata do prédio supracitado.

Como se verificou que havia uma estrutura metálica nova já destinada para este galpão, porém tendo que complementa-la, opinou-se pela substituição da estrutura comprometida e aquisição de outras para fazer a cobertura total do prédio indicado, gerando assim, custos adicionais no orçamento inicial.

Anexo Parecer Técnico nº 013/2014 - da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AP.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2014.

  
Carlos Absalão da Silva  
Coordenador Técnico  
Fiscal do contrato

  
Sônia Solange Martins Maciel

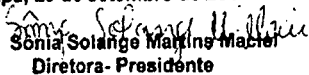
Notificação Nº. 104

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7633/2013, de 17 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Notificar o Sr Rosinei Lima de Almeida, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4000.17011418/2012.

Macapá, 29 de setembro de 2014

  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora - Presidente

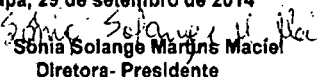
Notificação Nº. 105

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7633, de 17 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Notificar o Sr. José Martins de Souza, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.087/2010.

Macapá, 29 de setembro de 2014

  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora - Presidente

Notificação Nº. 106

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7633, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Notificar o Sr Arnaldo Freitas Viana, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.626/2011.

Macapá, 29 de setembro de 2014

  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

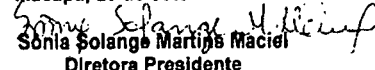
Notificação Nº. 107

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Notificar o Sr. Robson Barreto Brandão, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.627/2011.

Macapá, 29 de setembro de 2014

  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Notificação Nº. 108

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Notificar o Sr. Adenilson Barbosa Gomes, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4002.664/2013.

Macapá, 29 de setembro de 2014

  
Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Notificação Nº. 109

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

## RESOLVE:

Notificar o Sr. Adielson Lobato Guimarães, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4002.326/2014.

Macapá, 29 de setembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Notificação Nº. 110

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

## RESOLVE:

Notificar o Sr. José Carlos Trindade Cabral, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.05092675/2012.

Macapá, 29 de setembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Notificação Nº. 111

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

## RESOLVE:

Notificar o Sr. Paulo Mendes da Costa, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4001.498/2014.

Macapá, 29 de setembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Notificação Nº. 112

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

## RESOLVE:

Notificar o Sr. Valdemir Vieira Ferro, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4000.13113444/2012.

Macapá, 29 de setembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Notificação Nº. 113

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

## RESOLVE:

Notificar o Sr. Carlos Alberto Oliveira Nogueira, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4000.180/2014.

Macapá, 29 de setembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Notificação Nº. 114

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

## RESOLVE:

Notificar a Sra. Maria Osvaldina Wsantos de Lima, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.499/2014.

Macapá, 29 de setembro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel  
Diretora Presidente

Jucap

Carlos José da Silva Porto

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2014-JUCAP

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 09 acessos, sendo 04 (quatro) VOZ+DADOS, 10 (dez) VOZ e 02 (dois) ACESSO DE DADOS - 4G.

Fundamento Legal: Com base no inciso II, § 1º do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)

Justificativa nº. 001/2014- Comissão Especial de Licitação/JUCAP.

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP.

CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 1.164,50 (um mil cento e sessenta e quatro reais cinquenta centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 13.974,00 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2014.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sr. Carlos José da Silva Porto, Presidente - JUCAP e; pela Contratada: Sr. AIX ANDRE MACHADO CORREA, representante legal -

Telefônica Brasil S/A e Sra. SABRINA DE MATOS RAMOS, representante legal - Telefônica Brasil S/A

Macapá, 22 de setembro de 2014

Carlos José da Silva Porto  
Presidente/JUCAP

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

PORTARIA Nº 044/2014-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 5819 de 22 de setembro de 2014 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 67/2014 - GESIST/PRODAP, de 25.09.2014,

## RESOLVE:

Designar MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA BRASIL, ocupante do Cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO FGI-2, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo-SP, no período de 05 a 12.10.14, para participar dos treinamentos Final Cut Pro X versão 10.1.3 - Básico - Fundamental, Final Cut Pro X versão 10.1.3 - Básico - Avançado e Motion 5.1 - Básico -

Fundamental.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de setembro de 2014.

Everton de Sousa Vieira  
Presidente Substituto do PRODAP

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo 2014/103.4392.E-DOC-PRODAP

A  
ASSISTE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Rua Senador Thetônio Vilela, 190, Ed. Convetion Center, Sala 706 - Parque Bela Vista - CEP. 40.279-435 - Salvador/Bahia

REFERÊNCIA: Solicitação de cadastramento para habilitação no sistema E-CONSIG.

Prezado,

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José, s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Diretor - Presidente Substituto Sr. EVERTON DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 726.433.742-15, RG sob o nº 315.913 2ª Via - AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vem através desta, NOTIFICAR V. Sra. para que apresente as documentações relacionadas no documento em anexo

Informamos a regularização documental, funda-se nas exigências do Decreto Estadual 3745/2012, portanto, é necessário que a empresa cumpra as exigências legais para a criação de rubrica junto a Administração Pública do Amapá, sob pena de indeferimento do pedido.

Macapá (AP), 25 de Setembro de 2014.

EVERTON DE SOUSA VIEIRA

Diretor-Presidente Substituto do PRODAP

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2014

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, neste ato representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Substituto Senhor EVERTON DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, CPF nº 726.433.742-15, RG nº 315.913 - AP (2ª via), residente na cidade de Macapá-AP, doravante denominado simplesmente, CEDENTE, e de outro lado, entidade JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.865.233/0001-70, com sede na Avenida FAB, nº 1810, bairro Centro, CEP: 68.906-075, nesta cidade de Macapá, neste ato representada pelo Sr. CARLOS JOSÉ DA SILVA PORTO, brasileiro, casado, CPF nº 051.217.362-15 e RG nº 40237 - 2ª VIA, doravante denominado de simplesmente, CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Termo guarda consonância com as normas legais vigentes pela Lei nº 8.666/93, pelo disposto no Edital nº 003/2012 - PRODAP, pelo art. 5º, Inciso VII, e no art. 22, inciso VIII, ambos da Lei Estadual nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 0318, de

23 de dezembro de 1996 (Regimento Interno do Prodap), e na Ata de Reunião do Comitê Gestor e Técnico da REDE COMUNITÁRIA METROPOLITANA DE MACAPÁ - METROAP, de 01 de março de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Termo é a CESSÃO DE USO, a título gratuito, de ATIVOS DE REDES (SWITCH), pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA (O), conforme relacionados abaixo:

| Nº | Descrição                                       | Quantidade |
|----|-------------------------------------------------|------------|
| 01 | Transceiver Monomodo 10KM 1000Base-LX mini-GBIC | 01         |
| 02 | Conversor de Midia 10/100/1000Mbps              | 01         |

Tabela 01 - Lista de material para integração a METROAP (concentradores).

2.2 - A indicada cessão de uso é destinada a cessão dos equipamentos (Transceiver Monomodo 10KM 1000Base-LX mini-GBIC e Conversor de Midia 10/100/1000Mbps) para funcionamento dos serviços de conectividade na área de redes de computadores, particularmente na prestação de serviços do provimento de acesso físico entre as dependências do Núcleo de Telecomunicação do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, através da REDE METROPOLITANA DE MACAPÁ - METROAP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Termo de Cessão de Uso substitui o Termo de Cessão de Uso nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5740, do dia 25 de junho de 2014.

Macapá, 22 de setembro de 2014

**EVERTON DE SOUSA VIEIRA**  
Presidente Substituto- PRODAP

#### RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO: 2014/103.4119-PRODAP

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2014-PRODAP/AP

OBJETO: Aquisição, Customização e Implantação de Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para o Governo do Estado do Amapá, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

DATA DA SESSÃO: 19/09/2014

Foi julgada e CLASSIFICADA a proposta da empresa **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S. A. - CNPJ: 01.645.738/0001-79**, que foi a única participante do certame que apresentou o seguinte valor: R\$ 6.784.101,48 (Seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos) sendo considerada **VENCEDORA** do certame.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2014.

**Enivaldo Balleiro Machado**  
Presidente da CEUPRODAP/AP

**Fundação Estadual**

**FAPEAP**

**Terezinha de Jesus Soares dos Santos**

PORTARIA Nº 044/2014

A Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, nomeada pelo Decreto de nº 3331, de 17 de junho de 2013 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando o Item 6 da Chamada 001/2013 - SETEC/FAPEAP;

Considerando o cumprimento dos itens 1 e 2 da CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA, PROFESSOR ORIENTADOR E DA INSTITUIÇÃO SEDE do termo de concessão de bolsa;

Considerando o cumprimento dos itens 1 e 2 da CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO do termo de concessão de bolsa;

Considerando o pedido de substituição da bolsista, por motivo de ter sido aprovada em concurso público;

#### RESOLVE:

Art 1º - Substituir a bolsista Jimaine Nascimento Guedes, Termo de Concessão de Bolsa 010/2014 por Clarisse Flexa da Rocha, Termo de Concessão de Bolsa 0113/2014, conforme Edital da Chamada 001/2013, mediante as cláusulas e condições nestes especificados.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art 3º - Dé Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, em Macapá, 11 de setembro de 2014.

**Terezinha de Jesus Soares dos Santos**  
Diretora Presidente

|                                                                                                                                           |                            |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|
| <b>TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA</b><br>Nº 113/2014                                                                                         |                            |      |
| Programa de Iniciação Científica Superior - ICS/SETEC/FAPEAP                                                                              |                            |      |
| Chamada Pública nº 01/2013 - SETEC/FAPEAP                                                                                                 |                            |      |
| <b>CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO AMAPÁ</b>                                                                                 |                            |      |
| CNPJ/MF: 12.598.171/0001-43                                                                                                               |                            |      |
| Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 1614, altos - Centro                                                                            |                            |      |
| Cidade: Macapá                                                                                                                            | UF: AP                     |      |
| CEP: 68900-030                                                                                                                            | Telefone: (096) 3222-0595  |      |
| Responsável: Terezinha de Jesus Soares dos Santos                                                                                         | Cargo: Diretora-Presidente |      |
| <b>BOLSISTA: CLARISSE FLEXA DA ROCHA</b>                                                                                                  |                            |      |
| RG: 538341                                                                                                                                | CPF: 01671159284           |      |
| Endereço:                                                                                                                                 |                            |      |
| Cidade:                                                                                                                                   | UF:                        | CEP: |
| Telefone:                                                                                                                                 |                            |      |
| Email:                                                                                                                                    |                            |      |
| <b>INSTITUIÇÃO DE PESQUISA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP</b>                                                                    |                            |      |
| CNPJ/MF 34.868.257/0001-81                                                                                                                |                            |      |
| Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, km 02, Universidade.                                                                              |                            |      |
| Cidade: Macapá                                                                                                                            | UF: AP                     |      |
| Professor/orientador: Clarisse Silva Lima (9112-0352)                                                                                     |                            |      |
| <b>TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA A SER DESENVOLVIDO PELO BOLSISTA</b>                                                                     |                            |      |
| Estudo fito-químico óleo-resina da Copaifera duckei dwyer                                                                                 |                            |      |
| A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, representada por sua Diretora-Presidente que, no uso das atribuições que lhe |                            |      |

são conferidas pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3.903 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2013-SETEC/FAPEAP, defere o auxílio financeiro à estudante de ensino superior do Estado do Amapá, especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO.** Este instrumento tem por objetivo a execução de projetos de pesquisas do Programa de Iniciação Científica Superior - ICS/SETEC/FAPEAP, que propõe a seleção e incentivo de alunos bolsistas, em nível de graduação, para a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos são destinados ao pagamento de bolsas de Iniciação Científica Superior, provenientes do repasse de verbas oriundas do Tesouro do Estado do Amapá por meio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, conforme Termo de Cooperação

Técnica e Financeira 001/2013 e seu Primeiro Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** A FAPEAP se compromete a repassar ao aluno bolsista o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPEAP.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de concessão da bolsa é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira liberação dos recursos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Concessão de Bolsa, implicará a impossibilidade do ALUNO BOLSISTA pleitear qualquer auxílio da FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

2. Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

3. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

4. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto;

5. Na eventual hipótese de vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o pesquisador e o bolsista ressarcirá à FAPEAP de toda e qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

6. As bolsas percebidas no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Diretor Presidente da FAPEAP.

10. O presente Termo de Concessão de Bolsa poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, feita com antecedência de 5 dias.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em 2 (duas) vias:

Macapá, 01 de outubro de 2014.

**Bolsista**

**Orientadora**

**Diretor Científico e Tecnológico - FAPEAP**

**Diretora-Presidente FAPEAP**

**Sociedades de Economia Mista**

**CEA**

**Francisco Antonio A. Correia Lima**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ –  
CEA  
CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, convoca os Senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser instrumentada em Ata única, na forma do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, no dia 08 de outubro de 2014, às 09h, na Sala da Secretaria Geral da CEA, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 – Centro, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição e posse dos Membros do Conselho de Administração;
- 2) O que ocorrer.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2014.

Luis Hiroyoshi Sakamoto  
Presidente do CONSAD

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

**COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO  
AMAPÁ  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CONSAD, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, seguindo o tramite determinado pela Lei 6.404/76 e pelo Estatuto Social da CAESA, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, no dia 10.10.2014, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Ernestino Borges, n.222, Bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

- 1- Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2013;
- 2- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- 3- Promover a correção do Estatuto, no art. 7º que trata do valor monetário do Capital Social da Empresa;

- 4- Reformar o Estatuto Social;
- 5- Outros assuntos de interesse da CAESA.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2014.

Ruy GUILHERME SMITH NEVES  
Presidente do CONSAD/CAESA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ERRATA**

Na publicação de 22/09/2014 do Diário Nº 5802, Tomada de Preço nº09/2014- CPL-CAESA onde se lê: Valor: R\$182.943,66 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos). Leia-se: R\$ 182.943,56 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Macapá-AP, 29 de setembro de 2014.

Marizete Damasceno Barriga  
Presidente-CPL/CAESA

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO DE 2014**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                                                               | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS<br>(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 173.754.000,56                            | 50.776,62                                                   |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 168.010.570,77                            | 50.776,62                                                   |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)                                         |                                           |                                                             |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)     |                                           |                                                             |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo                                                             | 168.010.570,77                            | 50.776,62                                                   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 5.743.429,79                              |                                                             |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)                                         |                                           |                                                             |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)     |                                           |                                                             |
| Demais Despesas com Pessoal Inativo                                                           | 4.974.880,13                              |                                                             |
| Demais Despesas com Pessoal Pensionista                                                       | 768.549,66                                |                                                             |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                           |                                                             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 15.105.680,86                             |                                                             |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |                                           |                                                             |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               |                                           |                                                             |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 15.105.680,86                             |                                                             |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               |                                           |                                                             |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 158.648.319,70                            | 50.776,62                                                   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 158.699.096,32                            |                                                             |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       | VALOR                                     |                                                             |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)                                                            | 3.856.792.006,45                          |                                                             |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100                            | 4,11%                                     |                                                             |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6% RCL)                                | 231.407.520,39                            |                                                             |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70% RCL)                             | 219.837.144,37                            |                                                             |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF) - (5,40% RCL)                          | 208.266.768,35                            |                                                             |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão registradas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 15, inciso II da Lei 4.320/64.

José Edmundo Silva  
Analista Judiciário - Contador  
CRC - AP n. 000306/O-7

Nilce Maria Silva de Lima  
Diretora do DECON

Rilda da Graça Lobato  
Assessora Téc de Controle Interno em exercício

Desembargador Luiz Carlos Gomes dos Santos  
Presidente do T.JAP

**Ofícios Judiciais  
Varas e Secretarias da capital**

O Doutor LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER, MM, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

**1ª PUBLICAÇÃO**

VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
COMARCA DE MACAPÁ

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 425, 426 do Código de Processo Penal, foram escolhidos e

001 - ANTONIO GONÇALVES DA COSTA - Agente de Portaria  
002 - ANTONIO MARIO MORAIS - Administrador  
003 - ARABUTAN COSTA E SILVA - Aux. Oper. Serv. Diversos  
004 - ARLINDO DA SILVA RAMOS - Agente Serv. Engenharia

005 - ARTHUR PAULO LIMA DE SOUZA - Aux. Oper. Serv. Diversos  
 006 - ASSIS RODRIGUES BEZERRA - Operador de Máquinas Pesadas  
 007 - CARLOS ALBERTO DO CARMO PINTO - Eng. Metalúrgico  
 008 - CLARINDO DE JESUS S. DOS SANTOS - Aux. Operacional  
 009 - CLAUDEMIR RAMOS DE ALMEIDA - Artífice  
 010 - DANIEL FARIAS SIQUEIRA - Técnico em Estradas  
 011 - DARLAN CUNHA FERREIRA - Datilógrafo  
 012 - DEUSOLINDO VINAGRE DA COSTA - Ag. Transp. Marit. Fluvial  
 013 - DIDERSON BELEM DE BRITO - Agente Transp. Marit. Fluvial  
 014 - DINALTINO GOMES FONSECA - Datilógrafo  
 015 - DIONISIO COUTINHO FERREIRA - Ag. Transp. Fluvial  
 016 - DJALMA DOS SANTOS SENA - Agente Transp. Marit. Fluvial  
 017 - ELI DE ALMEIDA - Ag. Transp. Marit. Fluvial  
 018 - ELIONAE COELHO BEZERRA - Vigilante  
 019 - FERNANDO ANTONIO VAN FRYEN SANTOS - Engenheiro Civil  
 020 - FRANCISCO BELEM BRITO - Mestre de Serv. Fluvial  
 021 - FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LOPES - Motorista Oficial  
 022 - FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS - Piloto  
 023 - FRANCISCO MAMEDE DOS SANTOS - Agente de Portaria  
 024 - FRANCISCO MELLO DE ALMEIDA - Aux. Oper. Serv. Diversos  
 025 - IVANILDO DO NASCIMENTO RÓCHIA - Aux. Operacional  
 026 - IZAN NEVES PACHECO - Aux. Oper. Serv. Diversos  
 027 - JACIARA DE SOUZA FERNANDES - Agente Administrativo  
 028 - JEAN FIJAS LOBATO DE SOUZA - Agente Ativ. Marit. Fluvial  
 029 - JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA - Aux. Oper. Serv. Diversos  
 030 - JOÃO BATISTA GUEDES COUTO - Ag. Transp. Marit. Fluvial  
 031 - JOÃO BENJAMIM SANTOS - Agente de Portaria  
 032 - JOÃO FERREIRA MAGALHÃES - Agente de Portaria  
 033 - JOÃO FRANCISCO DE LIMA - Aux. Oper. Serv. Diversos  
 034 - JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA - Ag. Ativ. Marit. Fluvial  
 035 - JOSÉ IRATAN BASTOS NUNES - Agente de Vigilância  
 036 - JOSÉ LUCIVAL LOBATO - Ag. Transp. Marit. Fluvial  
 037 - JOSÉ MARIA SARGES CARVALHO - Vigilante  
 038 - JOSÉ PISCANÇO MONTEIRO - Operador de Máquinas Pesadas  
 039 - JOSÉ RAIMUNDO FARIAS REIS - Vigilante  
 040 - JOSÉ RAIMUNDO GOMES FURTADO - Agente de Portaria  
 041 - JOSÉ RIBAS DOS SANTOS - Agente de Portaria  
 042 - JOSÉ VALDIVINO DA ROCHA - Artífice  
 043 - LOURIVAL MENDES PANTOJA - Agente de Portaria  
 044 - LUIZ CARLOS DA SILVA LOPES - Agente de Portaria  
 045 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA - Agente Administrativo  
 046 - LUIZ FERNANDO SOARES DE SOUZA - Motorista Oficial  
 047 - LUIZ HELENO DA ROCHA RIBEIRO - Ag. Transp. Marit. Fluvial  
 048 - LUIZIAM MAGNO PIRIS - Agente de Vigilância  
 049 - MANOEL DAS GRACAS C. CARVALHO - Agente de Portaria  
 050 - MANOEL JORGE DA CONCEIÇÃO DAS MERCES - Ag. de Limpeza e Conservação  
 051 - MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS - Agente de Transp. Marit. E Fluvial  
 052 - MANOEL NEFRY DIAS - Agente de Serviços Diversos  
 053 - MANOEL PEDRO VILHENA DE SIQUEIRA - Agente de Transp. Marit. Fluvial  
 054 - ORLANDO DE FREITAS NASCIMENTO - Agente de Portaria  
 055 - ORLANDO LIMA - Aux. Oper. De Laboratório  
 056 - RAIMUNDA MENDES DA SILVA COSTA - Aux. Oper. Serv. Diversos  
 057 - SEBASTIÃO COSTA DE MATOS - Operador de Máquinas Pesadas  
 058 - SEBASTIÃO SANTOS DAS MERCES - Agente Transp. Marit. Fluvial  
 059 - SERGIO CARLOS MARQUES SILVA - Agente Ativ. Marit. Fluvial  
 060 - UBIRATAN BARBOSA DA COSTA - Agente de Transp. Marit. Fluvial  
 061 - CRISTIANO NERIS VILHENA - Bel. Em Sistema de Informação  
 062 - DIEGO DA LUZ COSTA - Lic. em Letras-Tradutor  
 063 - DOMICIO FERREIRA DE MAGALHÃES - Bel. em Turismo  
 064 - JULIE EMERSON CORDEIRO DE SOUZA - Serv. Público  
 065 - ISAÍAS SILVA DA SILVA - Contador  
 066 - EIDER OLIVEIRA SANTOS - Ag. Adm.  
 067 - HALPHI TRINDADE TOURINHO - Ag. Adm.  
 068 - ILON PENA DO COITO - Ag. Adm.  
 069 - JEAN SOUZA DE ALMEIDA - Ag. Adm.  
 070 - RICARDO MARTINS BONFIM - Ag. Adm.  
 071 - EDSON BRITO AMANAJAS - Ag. de Saúde  
 072 - SARA STEFANIE SARMENTO SERRA BARBOSA - Animador Cultural  
 073 - ELVIS VIANA SIQUEIRA - Ass. Operacional  
 074 - JAILSON DA SILVA SOUZA - Ass. Operacional  
 075 - ANDREA ARAUJO CAVALCANTE - Aux. de Copa e Cozinha  
 076 - JEOVÁ FRANÇA DE BRITO - Aux. de Copa e Cozinha  
 077 - JOSE ORLANDO DA MACENA DA SILVA - Aux. de Copa e Cozinha  
 078 - ALESSANDRA JERONIMO DOS SANTOS - Aux. de Serviços gerais  
 079 - IARA SABRINE SILVA DA SILVA - Aux. de Serviços Gerais  
 080 - KAISO DIEGO TINOCO - Aux. de Serviços Gerais  
 081 - MANOEL MONTEIRO DA SILVA - Aux. de Serviços Gerais  
 082 - MARIA DA LUZ SILVA - Aux. de Serviços Gerais  
 083 - MARLUCE FARIAS SOARES - Aux. de Serviços Gerais  
 084 - MARTINS FERREIRA DE SOUZA - Aux. de Serviços Gerais  
 085 - RODRIGO MARTEL FARIAS - Aux. de Serviços Gerais  
 086 - EDINALDO ANJOS DOS SANTOS - Motorista  
 087 - FRANCISCO FRAZAO DA SILVA JUNIOR - Motorista  
 088 - HAMILTON LIMA DUTRA - Motorista  
 089 - IZAN DA SILVA FERREIRA - Motorista  
 090 - RENATO RODRIGUES - Motorista  
 091 - EDMUNDO LIBÂNIO DOS SANTOS FILHO - Operador de Caixa  
 092 - LUIZ CELINO SILVA DE SENA - Operador de Caixa  
 093 - JOÃO REGINALDO LIMA SANTANA - Porteiro  
 094 - MANOEL MARIA BARBOSA VILHENA - Porteiro  
 095 - MARCIO LUIS PENA LOPES - Porteiro  
 096 - MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS SILVA - Porteiro  
 097 - NAZARENO PENHA GIBSON - Porteiro  
 098 - ODINIEL DA CRUZ MOREIRA - Porteiro  
 099 - ROSIANE DA COSTA SANTANA - Porteiro  
 100 - LUIZ SON SARAIVA DOS SANTOS - Porteiro  
 101 - BRUNA DAIANY MARQUES DOS SANTOS CANUTO - Tec. Especializado  
 102 - DAIANY DA SILVA SOARES - Tec. Especializado  
 103 - ELIELSON DE SOUZA NUNES - Tec. Especializado  
 104 - LUCIANI DE CASSIA LIMA DE OLIVEIRA - Tec. Especializado  
 105 - MÁRCIA NAZARÉ FERREIRA CORRÊA - Tec. Especializado  
 106 - MARIA BERNADETE CALANDRINI RIBEIRO BRITO - Tec. Especializado  
 107 - MESSIAS COSTA SOARES - Tec. Especializado  
 108 - NATÁLIA CRUZ DE MENDONÇA - Tec. Especializado  
 109 - PRISCILA DE MATOS FERREIRA - Tec. Especializado

110 - RAMSES TENNESSEY BORGES SERRA - Tec. Especializado  
 111 - SANDRA MARIA RANGEL DANTAS - Tec. Especializado  
 112 - SHIRLEY FII GUEIRAS CANTUARIA - Tec. Especializado  
 113 - TELMA MARIA DA SILVA LOBATO - Tec. Especializado  
 114 - AILSON PISCANÇO DE SOUZA CORRÊA - Instrutor II  
 115 - ALZIRA SILVA ANDRADE - Aux. De Apoio  
 116 - AMANDA DE SOUZA RODRIGUES - Analista de suporte  
 117 - ANA LUCIA CARVALHO ANSPACH - Analista de Est e Desenvolvimento  
 118 - ANA MARIA FERREIRA DOS PASSOS - Tec. De Est e Desenvolvimento  
 119 - ANALEIA RODRIGUES GUIMARAES NASCIMENTO - Tec. de Suporte  
 120 - ANDERSON BISPO DE OLIVEIRA - Aux. de Apoio  
 121 - ANDRESSA LOBATO E SILVA - Ass. de Apoio  
 122 - CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO - Especialista  
 123 - CLENI DES PAI MERIM BARBOSA - Tec. de Suporte  
 124 - DIOGO RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA - Aux. de Apoio  
 125 - EDILENE PEREIRA GUEDES - Ass. de Apoio  
 126 - ELAINE RICHELLE DOS SANTOS QUEIROZ - Tec. Operacional  
 127 - JAIR DA CONCEIÇÃO DOS REIS - Motorista Oficial  
 128 - JOAO EVANGELISTA VIDEIRA BARRETO - Agente de Portaria  
 129 - JOAO MELLO DE OLIVEIRA - Agente de Portaria  
 130 - JORGE OLIVEIRA CARDOSO - Agente de Portaria  
 131 - JOSE ABREU NETO - Ag. de Limp e Conservação  
 132 - JOSE MARIA SOUZA GUIMARAES - Motorista Oficial  
 133 - JOSE MARIA VINAGRE MORAIS - Ag. de Portaria  
 134 - LENILZA DE ANDRADE VIANA - Tec. em Contabilidade  
 135 - LOURDES DOS SANTOS MARTINS - Tec. Assuntos Educac  
 136 - LUCINILDA ROSARIO DO NASCIMENTO - Ag. Adm  
 137 - LUCIO DOS SANTOS - Ag. de Portaria  
 138 - MANOEL RAIMUNDO AMORIM DOS ANJOS - Ag. de Portaria  
 139 - MARCEL LUIS MIRA BARBOSA - Datilógrafo  
 140 - MARIA AUGUSTA PANTOJA DA SILVA E SILVA - Datilógrafo  
 141 - MARIA DE JESUS PANTOJA VAZ - Tec. Ass.  
 142 - MARIA DE NAZARE DOS SANTOS - Datilógrafo  
 143 - MARIA DO CARMO FURTADO DE JESUS - Ag. de Portaria  
 144 - MARIA DO SOCORRO GOES MICCIONE - Ag. Adm  
 145 - MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DO CARMO - Ag. Adm  
 146 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SALES - Ag. Adm  
 147 - MARIA GORETH ESPINDOLA DOS SANTOS - Tec. Ass. Educacionais  
 148 - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS - Datilógrafo  
 149 - MARIA LUCIA NABOR DE SOUSA - Datilógrafo  
 150 - MARIA NAZARE FERREIRA VIANA DIAS - Ag. de Portaria  
 151 - MIRIAM SEGUNDO DE OLIVEIRA - Ag. Adm  
 152 - NAZARE ANTONIA DOS SANTOS - Tec. Ass. Educacionais  
 153 - NELSON FERREIRA DA COSTA - Ag. Adm.  
 154 - OGLEIDES LEITE DE LEMOS - Tec. em Contabilidade  
 155 - OLAVO SANTOS DA SILVA - Motorista Oficial  
 156 - ORIVALDO LEO DOS SANTOS - Ag. Telec. Eletricidade  
 157 - ORLANDINO SARMENTO ROCHA - Ag. Telec. Eletricidade  
 158 - PAULO RODRIGUES LOPES NASCIMENTO - Artífice de Mecânica  
 159 - PEDRO MELO FARIAS - Artífice de Artes Graficas  
 160 - PETRONILO DA SILVA SERGIO FILIO - Motorista Oficial  
 161 - RAMY MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA - Aux. Operacional Serviços Diversos  
 162 - SAINT CLAIR HENDRICKSON PERIUS - Motorista Oficial  
 163 - SANDRO AMAZONAS LEAL CUNHA - Motorista Oficial  
 164 - WILIANA ALBERTO BORGES ALMEIDA - Ag. Adm  
 165 - ALDO LOURENCO MOREIRA - Servidor Público  
 166 - ALICE MARIA PACHECO DE AMORIM - Servidor Pública  
 167 - ALIPIO MERCES - Servidor Público  
 168 - ALUISIO PINTO DE ABREU - Servidor Público  
 169 - ALUIZIO CARDOSO - Servidor Público  
 170 - CLAUDIO MOACIR DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA - Servidor Público  
 171 - CLEMENTINA PEREIRA BRABO DE SOUZA - Servidor Público  
 172 - CLEO COSTA DE ALMEIDA - Servidor Público  
 173 - MANUEL NORBERTO VALENTE CANTAO - Servidor Público  
 174 - MARA JANE TAVARES SANTANA - Servidor Público  
 175 - MARA LUCIA BLANC DO SANTOS - Servidor Público  
 176 - MARA MIRA BARBOSA - Servidor Público  
 177 - VANIA LUCY MACIEL DE OLIVEIRA BRITO - Servidor Público  
 178 - VASTY DAS CHAGAS LEITE - Servidor Público  
 179 - VENANCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - Servidor Público  
 180 - VENINA TAVARES BARBOSA - Servidor Público  
 181 - VERA LUCIA CAVALCANTE DA SILVA - Servidor Público  
 182 - VERA LUCIA COELHO DE ABREU - Servidor Público  
 183 - VERA LUCIA DA SILVA DIAS - Servidor Público  
 184 - VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO - Servidor Público  
 185 - VERA LUCIA DA SILVA TAVARES - Servidor Público  
 186 - VERA LUCIA DAS CHAGAS LOBATO - Servidor Público  
 187 - ANDERSON WENDEL DE LIMA NERI - Aux. Tec. de Multimídia  
 188 - CRISTIANE AMANAJAS FERREIRA - Aux. de Biblioteca  
 189 - ANA CRISTINA MACIEL DE ASSUNÇÃO - Recepcionista  
 190 - EDILEUSA TEIXEIRA GONÇALVES - Aux. de Biblioteca  
 191 - EDIVANETE LOUREIRO PESSOA - Aux. de Professor  
 192 - ELIELMA FERNANDES DE OLIVEIRA - Aux. Adm  
 193 - ELISANDRA MARIA PEREIRA GONÇALVES - Ass. Adm.  
 194 - ERLEILZA CORREA MARQUES - Aux. de Serviços Gerais  
 195 - GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ - Aux. Tec. de Informatica  
 196 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE - Bibliotecário  
 197 - PRISCILA AIDA PINHEIRO FRANÇA - Aux. de Biblioteca  
 198 - ALINE DO CARMO DE ARAUJO - Estudante  
 199 - ALINE EVABASTOS DA CRUZ - Estudante  
 200 - AMANDA TUANY TOURINHO BRAGA - Estudante  
 201 - ANDRIELE SAMILA REBELLO PINTO - Estudante  
 202 - ANGELICA SILVA DA PAIXÃO - Estudante  
 203 - ANTONIO TIAGO PONTES COSTA - Estudante  
 204 - ARLENE FERREIRA PIMENTEL - Estudante  
 205 - BRENDA ZENEIDE FURTADO DA SILVA - Estudante  
 206 - BRUNA CIBELLE DIAS CORREA - Estudante  
 207 - CARLA CAROLINE BARROS ALMEIDA - Estudante  
 208 - CARLA ELAINE REIS DE SOUSA - Estudante  
 209 - CRISTIANE BORGES BRAGA - Estudante  
 210 - DANIELE DOS SANTOS AZEVEDO - Estudante  
 211 - DANUZA RODRIGUES DE LIMA TRINDADE - Estudante  
 212 - DRIEL CRISTINA VIEIRA DA SILVA - Estudante  
 213 - EDINEI MA COSTA DOS SANTOS - Estudante  
 214 - ELIQUILANDIA MARQUES BRITO - Estudante  
 215 - ELZIANI CHAGAS DUARTE - Estudante  
 216 - FABIANY DURCE DOS SANTOS PISCANÇO - Estudante  
 217 - FABIOLA SOUZA SANTANA - Estudante  
 218 - GESSICA LEAL SAMPAIO - Estudante

- 219 - GRACINETE DOS SANTOS FURTADO - Estudante  
 220 - HELLENY DA SILVA ALFAIA - Estudante  
 221 - JAINARA SUZANA RIBEIRO DA SILVA - Estudante  
 222 - JESSICA PEREIRA PANTOJA - Estudante  
 223 - JORDANA ARAUJO DA CUNHA - Estudante  
 224 - KASSIA HUANNE PENA DE LIMA - Estudante  
 225 - KEILA TATIARA MARQUES DA SILVA - Estudante  
 226 - LETICIA PINHEIRO PISCANO - Estudante  
 227 - LIDIANE DOS SANTOS VILHENA PESSOA - Estudante  
 228 - MAISA CALADO BRITO COSTA - Estudante  
 229 - MARINA OLIVEIRA SOARES - Estudante  
 230 - MARIZETE DA LUZ LIMA - Estudante  
 231 - MAYARA RICHELHI MAIA PENAFORT - Estudante  
 232 - NATALIA RODRIGUES CARVALHO - Estudante  
 233 - NATALIA SILVA ARAUJO - Estudante  
 234 - ODENILSA SANTOS DOS REIS - Estudante  
 235 - RAFAELA CIBELLY PEREIRA PIMENTEL - Estudante  
 236 - RAYANNE CYNTHIA COSTA - Estudante  
 237 - SABRINA ROBERTA DA COSTA SOUZA - Estudante  
 238 - SHIRLEY DAIANE SOUSA BEZERRA - Estudante  
 239 - SIRLANE MARTINS VIANA - Estudante  
 240 - SOANY CRISTINA GOMES GAMA - Estudante  
 241 - SUELLEN KARYNE DA SILVA MATOS - Estudante  
 242 - TAMILIS BRITO LEAL - Estudante  
 243 - VANESSA GUEDES DE ANDRADE - Estudante  
 244 - AMANDA KAROLINE MATOS DE SOUZA - Estudante  
 245 - ANDRESSA CRISTINE LEITE DA SILVA ABUCATER - Estudante  
 246 - DAYANNE TAVARES DA SILVA SOUZA - Estudante  
 247 - FERNANDO COSTA DOS SANTOS - Estudante  
 248 - JORGE LUIS MIRANDA ANDRADE - Estudante  
 249 - KEITH GOMES DE ALMEIDA - Estudante  
 250 - LENIO WILLEY DA SILVA CARDOSO - Estudante  
 251 - MAQUIANE MOURA DOS MARTIROS - Estudante  
 252 - MARIA ALINE CAMILO BEZERRA - Estudante  
 253 - NUBIA RAMOS DA SILVA - Estudante  
 254 - ROMULO RENAN SILVA MODESTO - Estudante  
 255 - TAYNARA CAMILA GONCALVES DO CARMO - Estudante  
 256 - VANESSA SILVA ALVES - Estudante  
 257 - ABDA MIRABE PINHEIRO NOJOSA - Estudante  
 258 - ALDENICE RAULINO DO CARMO - Estudante  
 259 - ALEHANA RAISSA DE SOUZA CHAGAS - Estudante  
 260 - ALLAN MICHAEL CORREA DIAS - Estudante  
 261 - AMANDA CHRYSTINNE MADUREIRA CAMARA - Estudante  
 262 - ANA PAULA PEREZ DA FONSECA - Estudante  
 263 - BRENDA ALVES DA SILVA - Estudante  
 264 - CANDIDA MARIA DE CASTRO PENAFORT - Estudante  
 265 - CARLA SUELEN XAVIER DOMINGUES - Estudante  
 266 - CLARISSE NATASHA AMARAL DA SILVA - Estudante  
 267 - DANIELLA DOS SANTOS RAMOS - Estudante  
 268 - DANIELLY VALADARES PINON NERY - Estudante  
 269 - DAYANNE SARMENTO NERY VIANA - Estudante  
 270 - DELTA BRITO - Estudante  
 271 - DIELE MAIARA DOS SANTOS PONTES - Estudante  
 272 - EDINETE LOUREIRO DA SILVA SCILLIERI - Estudante  
 273 - FABIO ERICK DE SOUZA COELHO - Estudante  
 274 - FRANCIMAR NASCIMENTO SILVA - Estudante  
 275 - GEAN FERREIRA CAJAZEIRO - Estudante  
 276 - GESSICA DOS SANTOS BARBOSA - Estudante  
 277 - ISRAEL OLIVEIRA REIS DOS SANTOS - Estudante  
 278 - JANIFLE MONTEIRO DE SOUSA - Estudante  
 279 - JOSE JOAQUIM COSTA - Estudante  
 280 - KEROLL AINE AMARAL BARROS - Estudante  
 281 - LUCILIA MONTEIRO SILVA - Estudante  
 282 - LUCREDIA COELHO LOBATO - Estudante  
 283 - MARIANE PANTOJA DO NASCIMENTO - Estudante  
 284 - MILENE DA SILVA MEDEIROS - Estudante  
 285 - NUBIA PAES PACHECO - Estudante  
 286 - PRISCILA TRINDADE GOMES - Estudante  
 287 - ROSANGELA RENTE DIMAS - Estudante  
 288 - ELIANE CRISTINA DE SOUZA ALBUQUERQUE - Estudante  
 289 - ELIELTON MONTEIRO BORGES - Estudante  
 290 - FELIPE ADAME ANTONIO VIEIRA - Estudante  
 291 - GEICY NASCIMENTO DE ARAUJO - Estudante  
 292 - GLAUCIA ELANA MIRANDA MARTINS - Estudante  
 293 - IWANNE CRISTINA DOS SANTOS MACHADO - Estudante  
 294 - JOSÉ THALES DO NASCIMENTO LIMA - Estudante  
 295 - LEILA REGINA DE SOUSA SANTOS - Estudante  
 296 - LIDIA FREIRE FIGUEIREDO - Estudante  
 297 - MARIA JANETE GOUVEIA GOMES - Estudante  
 298 - MICHELLY DA SILVA LOPES - Estudante  
 299 - NUBIA RAMOS DA SILVA - Estudante  
 300 - PALOMA SANTOS FERREIRA - Estudante  
 301 - ALAN DE OLIVEIRA AMANAJAS - Analista de Sist. Web  
 302 - ALESSANDRO GEORGES MARINOS - Secretário Acad.  
 303 - ALINE BURIGO - Diretora Geral  
 304 - ANA CARLA DOS SANTOS NEVES - Ass. Adm.  
 305 - ANA PAULA DE OLIVEIRA PANTOJA - Ass. Adm.  
 306 - CILIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Ass. Adm.  
 307 - DANIEL SAMPAIO DOS SANTOS - Servente  
 308 - DANIELE VASCO SANTOS - Res. Técnico(a)  
 309 - DIEGO DIAN HENRIQUE CAVALCANTE - Operador de Telemarketing  
 310 - ELIANE PATRICIA ULKOVSKI - Ass. Adm II  
 311 - FABIANA RABELO - Ass. Adm  
 312 - GEOVANE MEIRELES DA SILVA - Eletricista de Manutenção  
 313 - JACINTO OLIVEIRA DA SILVA - Tec. de Refrigeração  
 314 - JONATHAN COSTA SOUSA - Supervisor de Lab de Informatica  
 315 - JOSELY BATISTA PINTO - Ass. Adm  
 316 - LENY BORGES DE OLIVEIRA CHAVES - Ass. Contábil  
 317 - MARCELA DO SOCORRO BARRETO VAZ - Ass. Adm  
 318 - MARCUS RODRIGO SANTOS RABELO - Ass. Adm  
 319 - MARIA ABIGAIL LOBATO DA COSTA PINA - Gerente Comercial  
 320 - NELSON QUEIROZ LORATO - Recepcionista  
 321 - PAULA MARIA PEREIRA BARAUNA - Cood. Centro Clinico  
 322 - RAFAEL VITOR MOURA DE ALMEIDA - Analista de Redes e Comunicação  
 323 - RONILDO SANTANA FERREIRA - Aux. de Laboratório  
 324 - RUDICLEI SILVA COELHO - Ass. Adm  
 325 - TAIUANA DA SILVA - Ass. Adm  
 326 - ABEL VIEIRA BRITO - Estudante  
 327 - ACACIO LOPES DA SILVA - Estudante  
 328 - ADAM GUSTAVO MACIEL ALCANTARA - Estudante  
 329 - ADENAIR ALFAIA PINTO GONZAGA - Estudante  
 330 - ADRIANA FREIRE DE BARAUNA ALCOLUMBRE - Estudante  
 331 - ADRIANA HELENA DE LIMA FERREIRA - Estudante  
 332 - ADRIANA MORAES VILHENA - Estudante  
 333 - ADRIANE DA SILVA BRITO - Estudante  
 334 - ADRIANO NASCIMENTO BARRETO - Estudante  
 335 - ADRIELLE CRISTINA GIBSON TAVORA - Estudante  
 336 - ADRIANA DE SOUZA SALES - Estudante  
 337 - AGENOR FERREIRA PINTO NETO - Estudante  
 338 - ALAN MAIOS DOS SANTOS - Estudante  
 339 - ALAN RIBEIRO DIAS - Estudante  
 340 - ALANA DA SILVA CAETANO - Estudante  
 341 - ALBA CAROLINE TAVARES DOS SANTOS - Estudante  
 342 - ALBERTO DOUGLAS MAITOS DE SOUSA - Estudante  
 343 - ALCINEIDE DE LIMA SILVA - Estudante  
 344 - ALEICE FIALHO DA NEVES DE ARAUJO - Estudante  
 345 - ALECIO DUARTE FERREIRA - Estudante  
 346 - ALESSA SOANY BARBOSA DOS SANTOS DO REGO - Estudante  
 347 - ALESSANDRA ADRIENNE DE LIMA PESSOA - Estudante  
 348 - ALESSANDRA MONTEIRO FERNANDES - Estudante  
 349 - ALESSANDRO CARLOS RIBEIRO DA SILVA - Estudante  
 350 - ALESSANDRO MARECO DE ARAUJO - Estudante  
 351 - ALEX TORRES MORAIS - Estudante  
 352 - ALEXANDRE JOÃO SOUZA DA SILVA - Estudante  
 353 - ALEXANDRE SOUSA TEIXEIRA - Estudante  
 354 - ALEXIA AMANDA SILVA MONTEIRO - Estudante  
 355 - ALFREDO DAS NEVES RACHID NETO - Estudante  
 356 - ALINE FERREIRA LOBATO - Estudante  
 357 - ALINE LORENA DE SOUZA FERNANDES - Estudante  
 358 - ALINE PINHEIRO MACEDO GUIMARAES - Estudante  
 359 - ALINE PRISCILA OLIVEIRA COSTA - Estudante  
 360 - ALINNE KARLA BARROSO DE SOUZA - Estudante  
 361 - ALOISIO DE SOUZA FERREIRA - Estudante  
 362 - ALONE PETRUS LEITE DE SOUZA - Estudante  
 363 - ALUANA FREITAS BARROZO - Estudante  
 364 - ALYNNE SUELLEN ATAIDE DOS SANTOS - Estudante  
 365 - AMANDA AZEVEDO VIEIRA - Estudante  
 366 - AMANDA GATO LISBOA - Estudante  
 367 - AMANDA MENDONÇA MONTEVERDE - Estudante  
 368 - AMANDA RODRIGUES DA SILVA - Estudante  
 369 - ANA CARLA SILVA DO ROSARIO - Estudante  
 370 - ANA CAROLINA DA MAIA BARRETO - Estudante  
 371 - ANA CAROLINE COUTINHO DA CRUZ - Estudante  
 372 - ANA CELINE SANTANA BALIEIRO VIEIRA - Estudante  
 373 - ANA JULIA DE SOUZA BEZERRA - Estudante  
 374 - ANA KAROLINNE OLIVEIRA LAMARÃO - Estudante  
 375 - ANA LUIZA PAUXIS ROCIA - Estudante  
 376 - ANA MILEFA SANTOS PAULO - Estudante  
 377 - ANA PAULA MARTINS RODRIGUES - Estudante  
 378 - ANA PAULA SANTOS DE SOUZA - Estudante  
 379 - ANA RAFAELA SOUSA DA COSTA - Estudante  
 380 - ANAÍKA SILVA DOS SANTOS - Estudante  
 381 - ANANDA BRAZAO DA SILVA - Estudante  
 382 - ANAÍLIA RUBERTINA ARAUJO DE MENEZES - Estudante  
 383 - ANDERSON CARNEIRO DE AZEVEDO - Estudante  
 384 - ANDERSON COUTINHO RODRIGUES - Estudante  
 385 - ANDERSON DA COSTA MARAMALDE - Estudante  
 386 - ANDERSON JEAN DE SOUSA FONSECA - Estudante  
 387 - ANDERSON LODOVALE - Estudante  
 388 - ANDERSON NUNES RODRIGUES - Estudante  
 389 - ANDRE RICARDO AMANAJAS CIRILO - Estudante  
 390 - ANDRE ROMERO DO ROSARIO SILVA - Estudante  
 391 - ANDRESSA BYANCA DA SILVA PEREIRA - Estudante  
 392 - ANDRESSA FERREIRA DAS MERCEDES - Estudante  
 393 - ANDRESSA PAIVA LOPES - Estudante  
 394 - ANDREZA DOS REIS PASTANA - Estudante  
 395 - ANGEL NATALIE SILVA GOMES - Estudante  
 396 - ANITA DE CARVALHO DIAS - Estudante  
 397 - ANTONIETA AMORAS TELES DANTAS FERREIRA - Estudante  
 398 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR - Estudante  
 399 - ARIANE PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Estudante  
 400 - ARNALDO DA SILVA GUEDES FILHO - Estudante  
 401 - AVNER SOUZA E ANDRADE - Estudante  
 402 - BARBARA LARISSA DOS SANTOS FONSECA - Estudante  
 403 - BARBARA MARCELA LEAL MONTEIRO DE MENEZES - Estudante  
 404 - BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA - Estudante  
 405 - BETINA VITORIA BATISTA MONTEIRO - Estudante  
 406 - BIANCA BRITO DOS SANTOS - Estudante  
 407 - BIANCA DA COSTA ANDRADE - Estudante  
 408 - BIANCA OLIVEIRA DE LACERDA BITENCOURT - Estudante  
 409 - BRENDA OLIVEIRA DE SOUZA - Estudante  
 410 - BRENDA BARBOSA CABO VERDE - Estudante  
 411 - BRENDA DE OLIVEIRA CARDOSO - Estudante  
 412 - BRENDA KAROLINE DIAS DE SENA - Estudante  
 413 - BRENDA RAFAELA ALBUQUERQUE SANTAREM - Estudante  
 414 - BRUNA CAMILA XAVIER ALVES - Estudante  
 415 - BRUNA DE SOUSA MARINHO - Estudante  
 416 - BRUNA JARLENE GONZAGA DE ALMEIDA - Estudante  
 417 - BRUNA NAYANA QUEIROZ DE SOUZA - Estudante  
 418 - BRUNA RAFAELLE LACERDA CUNHA - Estudante  
 419 - BRUNO BERNARDO POJO DE LIMA - Estudante  
 420 - BRUNO CARDOSO GONCALVES - Estudante  
 421 - BRUNO HARRIS OLIVEIRA XAVIER - Estudante  
 422 - BRUNO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO - Estudante  
 423 - BRUNO PACHECO DE LIMA DE OLIVEIRA - Estudante  
 424 - BRUNO RODRIGUES RUSSO - Estudante  
 425 - CAIUM OLIVEIRA DE QUEIROZ - Estudante  
 426 - CAMILA PACHECO DE LIMA DE OLIVEIRA - Estudante  
 427 - CAMILLA DA SILVA CARVALHO - Estudante  
 428 - CARLA ANDRESSA RAMALHO DUTRA - Estudante  
 429 - CARLA FELIX AMORAS - Estudante  
 430 - CARLA IZABEL MORAIS MADEIRA - Estudante  
 431 - CARLA PATRICIA PALMERIM DE OLIVEIRA - Estudante  
 432 - CARLOS RENAN FONSECA DA ROCHA - Estudante  
 433 - CAROLINA DE MELO BAPTISTÃO - Estudante  
 434 - CAROLINA FLOR XAVIER SILVA - Estudante  
 435 - CAROLINA MIRA CRUZ - Estudante  
 436 - CAROLINA PRISCILA DA SILVA MONTEIRO - Estudante  
 437 - CAROLINA SOARES RODRIGUES - Estudante  
 438 - CASSIA DE ARAUJO FARIAS - Estudante  
 439 - CASSIA JORDANA SOUZA QUEIROZ - Estudante  
 440 - CASSIANÁ NOIARA CRUZ RAJOL - Estudante  
 441 - CASSIO FELIPE ALVES BRANDÃO DOS SANTOS - Estudante  
 442 - CELIO DOS REIS SILVA - Estudante  
 443 - CHARLES ROBERTO SILVA DE CARVALHO MACEDO - Estudante  
 444 - CHIARA ALMEIDA DE CARVALHO - Estudante  
 445 - CHRISTIANE COSTA DA CRUZ - Estudante  
 446 - CILEIA LIMA CASTELO DA CRUZ - Estudante  
 447 - CILENE DOS SANTOS BAIA AFONSO - Estudante

- 449 - CINDY ULISSES PEREIRA - Estudante  
 450 - CLARIMENE PINTO RAPOSO - Estudante  
 451 - CLAUDIO HENRIQUE ANTUNES SOARES - Estudante  
 452 - CLÉIA MARIA ARAGÃO DOS SANTOS - Estudante  
 453 - CLEIDIANE SANTOS DA SILVA SOEIRO - Estudante  
 454 - CLENI SON DA SILVA QUEIROZ - Estudante  
 455 - CLICIA HELENA PIRES DA COSTA DO NASCIMENTO - Estudante  
 456 - CRISLAINE SANTOS COSTA - Estudante  
 457 - CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA - Estudante  
 458 - CRISTIANO CAMPOS BATISTA - Estudante  
 459 - DAIANNE CRISTINA DOS SANTOS NOBRE - Estudante  
 460 - DAIANY PAIXÃO COSTA - Estudante  
 461 - DANIELA DE SOUZA SILVA - Estudante  
 462 - DANIELA SILVA MENDES - Estudante  
 463 - DANIELLE SILVA DOS SANTOS - Estudante  
 464 - DANILLO DOS SANTOS NOBRE - Estudante  
 465 - DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - Estudante  
 466 - DANILO FERREIRA EVANGELISTA RAMOS - Estudante  
 467 - DANILO JOSE FURTADO FLEXA - Estudante  
 468 - DANYELLE DE ALMEIDA COSTA - Estudante  
 469 - DARLIANE MONTEIRO ROSARIO - Estudante  
 470 - DAVI CORDEIRO ALVES - Estudante  
 471 - DAVID PENHA SILVA - Estudante  
 472 - DAYANE CRISTINA FERREIRA BRITO AGUIAR - Estudante  
 473 - DAYANNE RAFAELLE DO NASCIMENTO LIMA - Estudante  
 474 - DEBORA DOS SANTOS BATISTA - Estudante  
 475 - DEBORA LARISSA PINHEIRO GUIMARÃES - Estudante  
 476 - DEBORA SUSANE CARDOSO PEREIRA - Estudante  
 477 - DEIZE PANTOJA COSTA - Estudante  
 478 - DENISE DOS SANTOS CORREA PANTOJA - Estudante  
 479 - DEUZETE FERREIRA BARBOSA - Estudante  
 480 - DEYVIDE GOES CONRADO - Estudante  
 481 - DIANA DA SILVA RODRIGUES - Estudante  
 482 - DIANI LOBATO CORREA - Estudante  
 483 - DIEGO DA SILVA ALVES - Estudante  
 484 - DIEGO JOSE RODRIGUES DA CUNHA - Estudante  
 485 - DIEGO PATRICK PEREIRA COSTA - Estudante  
 486 - DIEMERSON SILVA VIANA - Estudante  
 487 - DIENE RODRIGUES MENDONÇA - Estudante  
 488 - DILCELENE PORO MARINHO DIAS - Estudante  
 489 - DINARTE DAMIAO DE CARVALHO NETO - Estudante  
 490 - DIOGO LIMA NUNES GOMES - Estudante  
 491 - DJANE FABIOLA LEITE DOS SANTOS - Estudante  
 492 - DJENE BEKER SANTOS MARCON - Estudante  
 493 - DORIELZAMO MONTEIRO DE CAMPOS - Estudante  
 494 - EDAN ALMEIDA ALVES RIBEIRO - Estudante  
 495 - EDAN CLOVIS PEDROSO LISBOA - Estudante  
 496 - EDENILDO DOS SANTOS BARRETO - Estudante  
 497 - EDERLON ALFAIA LOBATO - Estudante  
 498 - EDI ENDERSON ARAUJO DEMETRIO - Estudante  
 499 - EDIANE DO SOCORRO VIANA SA - Estudante  
 500 - EDILAN MOITA DE MELO - Estudante  
 501 - ETTYANNE CARLA DE LIMA ROCHA - Estudante  
 502 - EVA LEILANE LEITE BRITO - Estudante  
 503 - EVANDRO PEREIRA MAFRA - Estudante  
 504 - FABIO DA SILVA FONSECA - Estudante  
 505 - FABIO MACHADO COLARES - Estudante  
 506 - FABIO TAVARES LOBATO - Estudante  
 507 - FABRICIO CUNHA SOUSA - Estudante  
 508 - FELIPE LUCIO DE LIMA - Estudante  
 509 - FELIPE WALLACE CORREA ABDON - Estudante  
 510 - FERNANDA CAROLINA DE SOUSA COSTA - Estudante  
 511 - FERNANDA DE NAZARE SILVA NOGUEIRA LIMA - Estudante  
 512 - FERNANDO LUIZ PINHEIRO DA SILVA NETO - Estudante  
 513 - FLAVIA SIMONE PERES MOTA - Estudante  
 514 - FLAVIA THEREZA DOS SANTOS COELHO - Estudante  
 515 - FLAVIO GEMAQUE DE SOUSA - Estudante  
 516 - FLAVIO OLIVEIRA LACERDA - Estudante  
 517 - FRANCILENE SOUSA DE SOUSA - Estudante  
 518 - FRANCISCA FIAMA DE SOUZA MARTINS - Estudante  
 519 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO - Estudante  
 520 - FRANCISCO DUMONT GOES DE CARVALHO FILHO - Estudante  
 521 - FRIELEN SUFLEN SILVA DE SOUSA - Estudante  
 522 - ELLIANE DE NAZARE SOUZA GOMES - Estudante  
 523 - ELOISA DA COSTA BEZERRA - Estudante  
 524 - ELUANE VILHENA PARIZE - Estudante  
 525 - ELVIRA JAQUELINE FRANÇA DA SILVA - Estudante  
 526 - EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - Estudante  
 527 - ENGRID HERNANDEZ DA SILVA ROJO - Estudante  
 528 - ERIBERTO DA SILVEIRA BARBOSA JUNIOR - Estudante  
 529 - ERICA MARIA PEREIRA LACERDA - Estudante  
 530 - ERINALDO FROTA DE AGUIAR - Estudante  
 531 - EDISON ROBERTO FONSECA FRAZAO JUNIOR - Estudante  
 532 - EDUARDO ABDON COLARES - Estudante  
 533 - EDUARDO AUGUSTO BASTOS PEREIRA - Estudante  
 534 - EDUARDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA - Estudante  
 535 - EDUARDO DA SILVA - Estudante  
 536 - EDUARDO HENRIQUE FARIAS CARDOSO - Estudante  
 537 - EDUARDO MAGNO GOMES SOTÃO - Estudante  
 538 - ELAINE CASSIA DE SOUZA GOES - Estudante  
 539 - ELAINE PATRICIA SOUSA DA ROSA - Estudante  
 540 - ELCELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Estudante  
 541 - ELIANE CALDAS CORDEIRO SILVA - Estudante  
 542 - ELIELSON PINTO DOS SANTOS FILHO - Estudante  
 543 - ELIETE SOARES NUNES - Estudante  
 544 - ELINALVA MUNIZ DE LIMA - Estudante  
 545 - ELISANGELA DA GAMA GONÇALVES - Estudante  
 546 - ELISEU SILVA DOS SANTOS JUNIOR - Estudante  
 547 - ELIVAN DOS SANTOS SILVA - Estudante  
 548 - ELIZA SILVA DE LIMA - Estudante  
 549 - ELIZAMAR DO NASCIMENTO SANTOS FERREIRA - Estudante  
 550 - ELIZANGELA DA MOTA ALMEIDA - Estudante  
 551 - FRANK WARLEY PINHEIRO FERNANDES - Estudante  
 552 - GABRIEL DA SILVA PONTES - Estudante  
 553 - GABRIEL MALCHER BATISTA - Estudante  
 554 - GABRIEL ROSÁRIO PEREIRA - Estudante  
 555 - GABRIELA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA - Estudante  
 556 - GABRIEL LOBATO PIANÇO - Estudante  
 557 - GABRIELA SOUZA FAÇANHA - Estudante  
 558 - GABRIELLY SOUZA NOBRE - Estudante  
 559 - GELSIANE LOBATO FERREIRA - Estudante  
 560 - GERALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO - Estudante  
 561 - GILMARA DE ALMEIDA TOURINHO - Estudante  
 562 - GIRLENE DE MOURA SILVA - Estudante  
 563 - GISELE MELO RODRIGUES - Estudante  
 564 - GIULYE ANNE MONTEIRO BARBOSA - Estudante  
 565 - GLAUBER DE SOUZA RAMALHO - Estudante  
 566 - GLEICE RODRIGUES ALVES - Estudante  
 567 - GLEISE VALERIA VILHENA GEMAQUE - Estudante  
 568 - GLENDA ROBERTA MARTINS MARCO - Estudante  
 569 - GLORIANE GABRIELI FERREIRA NUNES - Estudante  
 570 - GUILHERME DORNELES WAGNER - Estudante  
 571 - GUSTAVO DA COSTA RODRIGUES - Estudante  
 572 - HAGATA JARINE FERREIRA FREITAS - Estudante  
 573 - HALINE CASTRO DE OLIVEIRA - Estudante  
 574 - HALLQUESSANDRA FARACHE DE BRITO - Estudante  
 575 - HARLENE NAZARE ALVES MATIAS - Estudante  
 576 - HELIO HELENO MENDES ALVES - Estudante  
 577 - HELIEN LIDIA GONCALVES JARDIM - Estudante  
 578 - HELLEN RAMOS CARNEIRO - Estudante  
 579 - HIRINCK SANTOS DE SOUZA - Estudante  
 580 - HIANDERSON BARBOSA MENDES - Estudante  
 581 - HUELLEN SAMILLA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA - Estudante  
 582 - HUGO RYAN TOLOSA PINHEIRO - Estudante  
 583 - JACÃO MAUES DE QUEIROZ - Estudante  
 584 - JASMIN COSTA DAMASCENO - Estudante  
 585 - ICARO JOSE VIDIGAL REIS - Estudante  
 586 - IGOR AMAURY DE MELO BARBOSA - Estudante  
 587 - IGOR DANILLO MOREIRA LEITE - Estudante  
 588 - IGOR FRANÇA CORDEIRO - Estudante  
 589 - INAF SANTOS DO NASCIMENTO - Estudante  
 590 - INGRID CLAYSE DAMASCENO MARTINS - Estudante  
 591 - ISRAEL DOS SANTOS GOMES - Estudante  
 592 - ITACY DAMASCENO PIANÇO CAJUEIRO - Estudante  
 593 - ITALO DA ROCHA OLIVEIRA - Estudante  
 594 - ITALO FERREIRA DA SILVA - Estudante  
 595 - IVANA DA SILVA REIS - Estudante  
 596 - IVANILDE PANTOJA DAS CHAGAS - Estudante  
 597 - IZABELA FURTADO BATISTA - Estudante  
 598 - IZAEELSON SILVA FERREIRA - Estudante  
 599 - JACIANE PONCIANO VASCONCELOS - Estudante  
 600 - JACIRENE RODRIGUES MARINHO - Estudante  
 601 - ADILSON MOTA DE SOUSA - Ass. Tec. em Mecânica  
 602 - ADRIANA DE LIMA SANTOS - Ass. Adm.  
 603 - AGUIALDO OLIVEIRA DOS SANTOS - Aux. Tec. Eletricista  
 604 - ALBERTO MAX ALMEIDA DOS SANTOS - Ass. Tec. Eletrotécnico  
 605 - ALCIONE SILVA DE SOUZA - Aux. Tec. Eletricista  
 606 - ALESSANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA - Ass. Social  
 607 - ALEX DO SOCORRO FREITAS DE CARVALHO - Supervisor de equipe  
 608 - ALFV VIEIRA COELHO - Aux. Tec. Eletricista  
 609 - ALEXANDRE DA SILVA SANTANA - Aux. Tec. Eletricista  
 610 - ALNIR LIMA DOS SANTOS - Aux. Tec. Eletricista  
 611 - ANA ALICE GUEDES PEREIRA - Tec. Rec. Humanos  
 612 - ANA CRISTINA DOS SANTOS FONSECA - Operador de Caixa  
 613 - ANA DIAS BRAGA DOS ANJOS - Ass. Tec. AF B  
 614 - ANDRE CORREA DOS SANTOS - Ass. Adm.  
 615 - ANDREZA DE NAZARE MONTEIRO NOGUEIRA - Ass. Adm.  
 616 - ANTONIO ELIANA SOARES FERREIRA - Aux. Tec. AF A  
 617 - ANTONIO JOSE RODRIGUES - Motorista  
 618 - ARMANDO BRITO DA COSTA - Supervisor de Equipe  
 619 - ARNALDO COSTA VILHENA - Aux. Tec. Eletricista  
 620 - ARY JORGE DA COSTA ALVES - Adm. B  
 621 - AURENIR BRANDAO LEYSER DE LIMA - Ass. Adm.  
 622 - AURIMAR BARRETO DE MELO - Aux. Tec.  
 623 - BENEDITA JANE COSTA LACERDA LEAO - Supervisor de Equipe  
 624 - BENEDITO DIONISIO RIBEIRO DA SILVA - Eletricista C  
 625 - BRUNO DO ROSARIO ALMEIDA - Ass. Adm.  
 626 - CARLA SILVA FIGUEIREDO SERRA - Ass. II  
 627 - CARLOS MACIEL DE ARAUJO - Motorista A  
 628 - CASSANDRA PIANÇO COSTA - Ass. II  
 629 - CASSIO BARROS DA CUNHA - Ass. Adm.  
 630 - CHARLES DA FONSECA COSTA - Ass. T. Informatica  
 631 - CHARLES RICARDO FERREIRA REIS - Ass. Tec. Eletrotécnico  
 632 - CHIARA NALONY TOMAZ DO CARMO - Ass. Adm.  
 633 - CIRLENE DO NASCIMENTO LIMA CASTELO - Ass. Tec. AF A  
 634 - CLAUDECI PEREIRA NUNES - Aux. Tec. Eletricista  
 635 - CLEBER ROMEU DE OLIVEIRA MONTEIRO - Tec. Manutenção B  
 636 - CRISORIO JUNIOR LOPES PINHEIRO - Aux. Tec. Eletricista  
 637 - DENIS RICARDO TAVARES FERREIRA - Ass. Adm.  
 638 - DIANETH FLEXA DOS SANTOS - Ass. Tec. AF A  
 639 - DIKE DE ALMEIDA BRITO FILHO - Ass. Adm.  
 640 - DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA - Aux. Tec. Eletricista  
 641 - DURVAL PEREIRA DA SILVA - Supervisor Segurança A  
 642 - EDIARLEN PATRICK ALVES CRUS - Supervisor de Equipe  
 643 - EDIELSON NEGREIROS DE SOUSA - Aux. Tec. Motorista  
 644 - EDILBERTO LUCIO DA COSTA OLIVEIRA - Aux. Tec. Eletricista  
 645 - EDINALDO QUINTELA DOS SANTOS DE ANDRADE - Aux. Tec. Eletricista  
 646 - EDNA MARIA FERREIRA DE ARAUJO - Ass. II  
 647 - EDUARDO DIAS DE SOUZA - Ass. Adm.  
 648 - ELAINE DE SOUZA SANTOS - Ass. Adm.  
 649 - ELIANA DA ROCHA GOMES - Operador de Fiscalização  
 650 - ELIELSON SILVA ALMEIDA - Aux. Tec. Eletricista  
 651 - ELINO DE MIRANDA MONTEIRO - Ass. Adm.  
 652 - ELMAR PEREIRA DA SILVA - Ass. Adm.  
 653 - ERNESTO BRANDAO GOMES - Ass. Adm.  
 654 - EVA MARA MIRANDA DO NASCIMENTO - Ass. Adm.  
 655 - EVELYN NEVES DOS SANTOS - Ass. Adm.  
 656 - EVILASIO CRESCENCIO DA COSTA FILHO - Ass. Adm.  
 657 - FABIO MARCELO ALBARADO DAMASCENO - Ass. Adm.  
 658 - FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA - Ass. Adm.  
 659 - FERNANDO FERREIRA PANTOJA - Ass. Adm.  
 660 - FERNANDO RICARDO MAIA CARDOSO - Aux. Escritório  
 661 - FLAVIA LUANA PENAFORT GONÇALVES - Ass. Adm.  
 662 - FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS - Motorista A  
 663 - GILIAN DAMASCENO VALENTE - Ass. Adm.  
 664 - GILVANDRO DE LIMA PINHEIRO - Motorista B  
 665 - GLEICELENE SANTOS DE OLIVEIRA - Ass. Adm.  
 666 - ISAIAS BENTO FERREIRA JUNIOR - Ass. Adm.  
 667 - JADER RODRIGUES NUNES - Ass. Adm.  
 668 - JAILSON DA SILVA MARTINS - Ass. Adm.  
 669 - JAIR FRANCISCO SILVESTRE - Ass. Adm.  
 670 - JOAQUINE PAMELA DO CARMO NASCIMENTO - Ass. Adm.  
 671 - JOÃO MARCOS SILVA DOS SANTOS - Ass. Adm.  
 672 - JOEDNIO SOUZA PRETZEL - Ass. Adm.  
 673 - JOEL JOSINO ALVES - Analista de Sistema  
 674 - JOEL MARCO SARAIVA DE SOUZA - Ass. Adm.  
 675 - JONATA MOREIRA DE SOUZA DA SILVA - Ass. Adm.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PORTARIA Nº 0129/2014-PGJ/MP-AP  
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 052/2014**

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 03/09/2014.

**DR. ELDETE SILVA AGUIAR  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
DIRETORA-GERAL**

Ref. Processo nº : 3002471/2014-MP-AP

**ASSUNTO** : DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO** : Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**FAVORECIDO** : JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO.

**OBJETO** : Locação de imóvel para uso do MP-AP.

**VALOR TOTAL** : R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**RECURSO** : Programa 02.062.0142.2.494 – Operacionalização Técnico Administrativo do MPAP, Fonte: 101-RTU Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - PF - consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor do senhor JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à locação de imóvel para servir de estacionamento privativo para os veículos da Promotoria de Justiça de Macapá, pelo período de 12 meses, sendo que, para o presente exercício, somente será empenhado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo as necessidades do MP-AP. Havendo, portanto, inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2014.

**Marcos Ravel Magalhães de Abreu**  
Presidente da CPL/MP-AP

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014**

Processo nº 3002048/2014, Pregão Presencial nº 040/2014-MPAP. OBJETO: Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de pintura retratista dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e anexos do Edital. A Diretora-Geral resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe que teve o seguinte resultado: A empresa deixou de apresentar documentos de habilitação exigidos no Edital, tendo sido INABILITADA, restando a licitação FRACASSADA, conforme ata contida nos autos do processo.

Macapá, 26/09/2014.

**ELDETE SILVA AGUIAR**  
DIRETORA-GERAL/MPAP

PREGOEIRO – PORTARIA 126/2013-GAB-PGJ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3004918/2014-MPAP

**Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2014-MPAP  
REGISTRO DE PREÇOS**

Tipo: MENOR PREÇO, por Item.

Data da Abertura: 15/10/2014 (quarta-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas

LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, localizada no PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, NA AV. FAB, Nº. 064 – CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO(Resumo): Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo (Pneus), a ser utilizado na frota de veículos do MPAP, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência e anexos do Edital.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima citado, ou através do site: [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br) a partir do dia 02/10/2014 ou após a publicação deste aviso em todos os meios de divulgação exigidos em Lei. O pregoeiro e sua equipe de apoio colocam-se à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer informações ou dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00h, no endereço acima citado, pelo e-mail [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br) ou pelo telefone: (96) 3198-1652.

MACAPÁ-AP, 29 de setembro de 2014.

**Antônio Pereira da Costa Neto**  
Pregoeiro/MPAP

**Publicações Diversas**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E  
REGISTRO DE CHAPA DO SINDA-AP**

Edital de Convocação da Eleição e Registro de Chapa do Sindicato dos Administradores e Tecnólogos no Estado do Amapá, faz saber a todos os Administradores e Tecnólogos, associados ao SINDA-AP em sua jurisdição, que será realizado eleição para eleger a diretoria plena no dia 08 de dezembro de 2014, na sede do SINDA-AP sito a AV. Támoios nº 658, Bairro: Beirrol - Cep: 68902-180, Macapá-AP.

1. O prazo para registro de chapa será das 14:00 (catorze) às 18:00 (dezoito) horas do dia 01 a 04 de Outubro de 2014. Todos os associados inscritos na chapa obrigatoriamente terá que está em acordo com caput Art. 32 do estatuto do SINDA-AP. Sendo o registro da chapas através de requerimento encaminhando à Pres. da Comissão Permanente eleitoral do SINDA-AP, Francisca Inácia da Silva.
2. O voto será exercido diretamente pelos Administradores e Tecnólogos, associados ao SINDA-AP de acordo com Art. 32 parágrafos I, III e IV.

Macapá-AP, 24 de Setembro de 2014.

**Adm. Sonia Magalhães Rodrigues**  
Presidente do Sindicato dos Administradores e Tecnólogos no Estado do Amapá - SINDA-AP

**Conselho Regional de Administração do AP**

**Resultado de Licitação**

Convite nº 001/2014

Processo nº 028/2014

Objeto: contratação de agência de viagens para o fornecimento de passagens áreas nacionais, com o menor preço (MAIOR OFERTA DE DESCONTO NOS PREÇOS DAS PASSAGENS AÉREAS)

Resultado: Licitação Deserta

Macapá-AP, 24 de Setembro de 2014

**Claudete de Lima Lopes**  
Presidente/pregoeiro do CRA-AP  
Portaria nº 05/2014

**CRCAP**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO AMAPÁ

**Aviso de Licitação**

Pregão Presencial nº 01/2014

O Conselho Regional de Contabilidade do Amapá comunica aos interessados que fará realizar no dia 14/10/2014, às 10h, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a contratação de serviços de engenharia para a realização de reforma geral, revitalização e adaptações da sede do CRC-AP. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.crcap.org.br](http://www.crcap.org.br). Informações podem ser obtidas pelos telefones (96) 3223-2697 / 3223-9503 / 9124-6986.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2014

**Robson Weider Mendes de Araújo**  
Pregoeiro

**Prefeituras, Câmaras  
e Órgãos Municipais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRA BRANCA DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REAVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014-CPL/PMPBA

DIA: 24/10/2014 – Horas 08:00 – Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, sito a Rua Francisco Braz, 347 - Centro. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados com motorista. O Edital poderá ser adquirido no endereço supramencionado, no horário das 08:00 às 13:30 horas na sala da CPL e no site [www.amapari.ap.gov.br/](http://www.amapari.ap.gov.br/)

Pedra Branca do Amapari-AP, 30 de setembro de 2014.

**Astalayr Martins**  
Portaria 022/2013  
PREGOEIRO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 12/2014-PMFG/CPL**

MODALIDADE: CONVITE Nº 12/2014  
PRESIDENTE DA CPL: FABRICIO DO ROSARIO VALENTE

OBJETO: contratação de empresa para serviços de materiais graficos e serigraficos.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

A. O FREITAS – ME  
Z.A DE OLIVEIRA – ME  
S.S.V. SANTOS – ME

**EMPRESA VENCEDORA:**

Z.A DE OLIVEIRA, ofertando o valor de R\$ 78.970,80( Setenta e oito mil e novecentos e setenta reais e oitenta centavos.

Ferreira Gomes-AP, 18 de setembro de 2014..  
**FABRICIO DO ROSARIO VALENTE**  
Presidente da CPL

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EM 19/09/2014

**ELCIAS GUIMARÃES BORGES**  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá no uso de suas atribuições, com fundamento nos Art. 38, VII c/c Art. 43, VI, da Lei 8666/93 e alterações, e considerando que houve renúncia expressa referente ao prazo recursal previsto no Art. 109 do mesmo diploma legal.

**RESOLVE:**

Adjudicar e Homologar o processo Licitatório Modalidade Convite nº 012/2014, referente à Contratação de Empresa para prestação de Serviços de materiais graficos e serigraficos., autorizando assim o empenho em nome da Empresa Z.A DE OLIVEIRA – ME, no valor global de R\$ R\$ 78.970,80( Setenta e oito mil e novecentos e setenta reais e oitenta centavos.

- 676 - JONATHAM DA SILVA COSTA - Ass. Adm.
- 677 - JONATHIAS DA SILVA SANTOS - Aux. Tec.
- 678 - JOSE ABDON DOS PRAZERES PEREIRA - Motorista C
- 679 - JOSE AVELINO VARGENS - Aux. Tec. Motorista
- 680 - JOSUE DOS SANTOS CARVALHEDO - Ass. Adm.
- 681 - JUCILENE PELAES DA PAIXAO - Ass. Adm.
- 682 - KELLEM GREYCY FERNANDES DE BRITO - Ass. II
- 683 - KELLY VANESSA GOMES VIANA - Ass. II
- 684 - LEIDA DOS SANTOS FERREIRA - Ass. Adm.
- 685 - LILIAN DA SILVA MEDEIROS - Ass. Adm.
- 686 - MANOEL NONATO DE ALMEIDA - Ass. Adm.
- 687 - MARILENE ALFEXO SOUSA - Ass. Adm.
- 688 - MAURICIO JARDIM RODRIGUES - Ass. Adm.
- 689 - NATHALIA PELAES CUMARU ROSA - Ass. II
- 690 - NELIETE SENADO PEREIRA - Ass. Adm.
- 691 - NILDO MONTEIRO MACIEL - Aux. Tec. Eletricista
- 692 - PAULO SERGIO DOS SANTOS LOBATO - Desenhista A
- 693 - PEDRO HENRIQUE MAIA COSTA - Engenheiro Civil
- 694 - PEDRO PEREIRA DAMASCENO NETO - Ass. Adm.
- 695 - RAIMUNDO DE AZEVEDO - Aux.de Serviços
- 696 - RAIMUNDO PALMERIM PEREIRA - Desenhista A
- 697 - RICHARD RILTON BRUNO PINHEIRO - Ass. Adm.
- 698 - ROMULO JOSE SOUZA DE LIMA Ass. Adm.
- 699 - ROSILENE MARQUES BATISTA - Aux.de Escritório
- 700 - ROSINETE BORGES CARDOSO RODRIGUES - Contador

Para conhecimento de todos, exped-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Macapá/AP, 29 de setembro de 2015. Eu, Herlan Antônio Soares Alves, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ HAZARENO BORGES HAUSSELER  
Juiz de Direito

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

SEÇÃO VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.  
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.  
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.  
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:  
I - o Presidente de República e os Ministros de Estado;  
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;  
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;  
IV - os Prefeitos Municipais;  
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;  
VIII - os militares em serviço ativo;  
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.  
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.  
§ 1º Entenda-se por serviço alternativo o exercício da atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.  
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.  
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.  
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.  
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.  
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica.  
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvada as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.  
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.  
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados.  
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código.

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cel

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
AGOSTO/2014

IVANA LÚCIA FRANCO CEL  
Procuradora Geral de Justiça

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                    | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                    | (a)                                       | (b)                                         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                      | 75.588.019,53                             |                                             |
| Pessoal Ativo                                                                                      | 72.774.981,77                             |                                             |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                     | 2.813.037,76                              |                                             |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 9.868.209,32                              |                                             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                              | 222.271,45                                |                                             |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                       |                                           |                                             |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                    |                                           |                                             |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                  | 9.645.937,87                              |                                             |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                    |                                           |                                             |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                       | 65.719.810,21                             |                                             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                             |                                           | 65.719.810,21                               |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                            | VALOR                                     |                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                 | 3.856.792.006,45                          |                                             |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100                                 | 1,70                                      |                                             |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>                                         | 77.135.840                                |                                             |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>                                      | 73.279.048                                |                                             |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <1,80%>                                   | 69.422.256                                |                                             |

FONTE: Contabilidade MP-AP

NOTA: Os valores de IRRF e o Patronal RPPS estão deduzidos da base de cálculo.

ELDETE SILVA AGUIAR  
Diretor Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
Diretor do Departamento de  
Finanças e Contabilidade

ANILDE M. B. FAÇANHA VIRINO  
Assessoria de Controle Interno